



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 235

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	53
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério do Turismo.....	60
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	69

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2013

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional - Bahia)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Inter-

americano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional - Bahia)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VI - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

VII - juros: taxa de juros composta pela **Libor** de 3 (três) meses, mais ou menos o custo de captação do BID e mais a margem aplicável para empréstimos do seu capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e limitada ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - recursos para inspeção e supervisão: valor máximo de 1% (um por cento) sobre o total do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme condições estabelecidas no contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para um desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na **Libor** para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Integrado de Maués (Prosaimaués)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Amazonas;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, devendo a primeira ser paga na data de vencimento correspondente ao prazo de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, e a última, na data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da data de sua assinatura;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: conforme revisão periódica das políticas do credor, ocorrerão em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo Banco, bem como a conversão de moeda para um desembolso ou para a totalidade ou uma parte do saldo devedor, para a moeda de um país não mutuário ou para uma moeda local, que o Banco possa intermediar eficientemente.

## AVISO

CIRCULOU EM 3/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 234-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º E a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2013

Autoriza o Município de Cascavel - PR a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Cascavel - PR autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)" de Cascavel - PR.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Cascavel - PR;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal;  
V - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado da vigência do contrato;  
VI - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, devendo a primeira ser paga na data de vencimento do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, e a última, na data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da data de sua assinatura;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo credor e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, que não seja na moeda do país do mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e cujo valor não poderá exceder 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará despesas com inspeção e supervisão; por ocasião de revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cascavel - PR na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Cascavel - PR celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará:

I - a adimplência do Município de Cascavel - PR e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

II - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;  
III - a validade das certidões de regularidade de que trata o art. 21, inciso VIII, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 3º Previamente à assinatura do contrato, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF) verificará e atestará a adimplência do Município de Cascavel - PR, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Cedin), quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);  
II - mutuário: Município de Belo Horizonte - MG;  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);  
V - modalidade: margem variável;  
VI - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas de valores preferencialmente iguais, pagas em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano;

VII - juros: taxa de juros composta pela **Libor** de 6 (seis) meses para dólar norte-americano, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal, conforme estipulado no contrato de empréstimo;

VIII - comissão à vista (**front-end-fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato;

IX - despesas: juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros fluante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte (Programa Drenurbs) - Suplementar à 1ª Etapa".

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte - MG;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses após a data de vigência do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: incidirão sobre os saldos devedores diários, vencendo-se o primeiro pagamento 6 (seis) meses contados da vigência do contrato, sendo que, enquanto não procedida nenhuma conversão, os juros serão calculados e pagos a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará o mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na **Libor** para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte - MG;  
II - credor: Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - desembolso: em parcela única;

VI - carência: 36 (trinta e seis) meses, contada da data de assinatura do contrato;

VII - amortização: 25 (vinte e cinco) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VIII - juros: **Libor** de 6 (seis) meses, acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - comissão de agenciamento: 1% (um por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.146, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, que institui o Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004,

#### DECRETO :

Art. 1º O Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - .....

b) Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Heloísa Regina Guimarães de Menezes

### DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art.11 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013,

#### DECRETO :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem emissão de ações, mediante a transferência de ações da Telecomunicações Brasileiras

S.A. - TELEBRÁS e ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB de propriedade da União, excedentes à manutenção do controle em ambas as instituições.

Parágrafo único. A capitalização, mediante a transferência das ações de que trata o **caput**, será efetivada após deliberação favorável do Conselho de Administração e pronunciamento do Conselho Fiscal da instituição.

Art. 2º A capitalização será efetivada após publicação de ato do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor da subscrição, a espécie e a classe de ações a serem transferidas à FINEP.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar providências relativas à transferência das ações e assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União na TELEBRÁS e no BNB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Marco Antonio Raupp

## Presidência da República

### MENSAGEM

Nº 536, de 28 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 119773.

Nº 538, de 29 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5065.

Nº 540, de 2 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5063.

Nº 542, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora GISELA DAMM FORATTINI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas - ANA, na vaga do Senhor Dalvino Troccoli Franca.

Nº 543, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

Nº 544, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Entidade: ACT QUICKSOFT  
CNPJ: 00.565.447/0001-08  
Processo Nº: 00100.000225/2013-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 158/172), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo QUICKSOFT, operacionalmente vinculada à AC RAZIZ. Recebo, também, as solicitações de credenciamento da empresa BRY TECNOLOGIA S.A. e do CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA. como Prestadores de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculados à potencial ACT em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.351, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga o resultado final do I Concurso de Boas Práticas instituído pela Controladoria-Geral da União.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, o resultado final do "I Concurso de Boas Práticas" instituído pela Controladoria-Geral da União com o objetivo de estimular, reconhecer e premiar iniciativas que promovam melhorias efetivas dos controles internos primários dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como o incremento da transparência dos atos nela praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

## ANEXO I

## PRÁTICAS VENCEDORAS

CATEGORIA: Aprimoramento dos Controles Internos Administrativos

Ministério	Órgão	Prática
Educação	FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Gestão de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB
Turismo	Ministério do Turismo	Sistema de Controle de Demandas Externas
Comunicações	Correios/Central de Suprimento	Sistema de Gestão de eventos para Suprimentos-SIGES

CATEGORIA: Promoção da Transparência

Ministério	Órgão	Prática
Integração	Secretaria Nacional de Defesa Civil	Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC
Planejamento, Orçamento e Gestão	SPIE- Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos	Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais
Turismo	Ministério do Turismo	Sistema de Acompanhamento de Contrato de Repasse - SIACOR

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional e alteração da natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 59,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 56/2013, que tem como objeto: Aquisição, suporte, manutenção e backup de coletores de dados para uso nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminais de Miramar e Outeiro (na forma de solução composta de coletores de dados, berços de comunicação e carregadores multi-posições) e serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) dos equipamentos (coletores, berços e carregadores) com cobertura total de mão de obra, peças e backup, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 27 de novembro de 2013

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 80), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Provido:**

Referência: Processo MDIC nº 52700.005389/2013-19 e Processo JUCESP Nº 995038/12-0

Recorrente: Marro Máquinas Operatrizes Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Marrof Comércio e Assistência Técnica Ltda.-EPP)

GUILHERME AFIF DOMINGOS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000316/2013-26, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para solução do problema à entidade JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000316/2013-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como considerando as disposições do art. 12 do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Instituir a Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Assistiva - NPDTA, composta pelas seguintes Instituições:

UF	INSTITUIÇÃO	SIGLA
AM	Instituto Federal do Amazonas	IFAM
AM	Universidade do Estado do Amazonas	UEA
AM	Universidade Federal do Amazonas	UFAM
AP	Universidade Federal do Amapá	IFAP
BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
CE	Instituto Federal do Ceará	IFCE
CE	Universidade Federal do Ceará	UFC
DF	Instituto Federal de Brasília	IFB
DF	Universidade de Brasília	UNB
ES	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
GO	Universidade Federal de Goiás	UFG
MG	Universidade Federal de Lavras	UFLA
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
MG	Universidade Federal de São João Del-Rei	UFSJ

MG	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
MG	Universidade Federal de Vicosa	UFV
MG	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL
MS	Universidade Católica Dom Bosco	UCDB
MS	Universidade Federal de Grande Dourados	UEGD
PA	Instituto Federal do Pará	IFPA
PA	Universidade do Estado do Pará	UEPA
PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
PE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
PR	Instituto Federal do Paraná	IFPR
UF	INSTITUIÇÃO	SIGLA
PR	PUC/PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PUC/PR
PR	Universidade Estadual do Norte do Paraná	UNEP
PR	Universidade Federal do Paraná	UFPR
PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
RJ	Instituto Nacional de Tecnologia	INT
RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	PUC-Rio
RJ	Universidade Federal Fluminense	UFF
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
RR	Universidade Federal de Roraima	UFRR
RS	Universidade Feevale	FEEVALE
RS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS
RS	Universidade de Caxias do Sul	UCS
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS
SC	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC
SC	Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne	PARIS 1
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
SC	Centro Universitario Leonardo da Vinci	UNIASSELVI
SC	Universidade do Vale do Itajaí	UNIVALI
SE	Universidade Federal de Sergipe	UFS
SP	Universidade Federal do ABC	UFABC
SP	Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR
SP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	UNESP
SP	Universidade Estadual de Campinas	UNICAMP
SP	Universidade Camilo Castelo Branco	UNICASTELO
SP	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
SP	Universidade de São Paulo	USP
PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR

Art 2º As instituições que compõem a Rede serão orientadas a partir das políticas públicas estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 3º As diretrizes para as ações colaborativas e interativas da Rede serão estabelecidas em instrumento específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA**

## RETIFICAÇÃO

No DESPACHO, publicado no DOU Nº 95, Seção 1, pag. 18, de 20/5/2013 onde se lê: "01200.003528/2011-16", leia-se "01200.000035/2011-16".





**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

**DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0334 - Piadeiros  
 Processo: 01580.032871/2010-51  
 Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 831.510,76 para R\$ 1.301.938,45

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.935,22

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34.057-X  
 Aprovado em ad referendum em 14/11/2013.  
 Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

**PORTARIA Nº 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos credenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO I**

2262 Flávio Bonesso Pinheiro 01400.020285/2010-35  
 Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II

**PORTARIA Nº 664, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
 137399 - 27º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau  
 Fundação Universidade Regional de Blumenau  
 CNPJ/CPF: 82.662.958/0001-02  
 Processo: 01400019181201321  
 Cidade: Blumenau - SC;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 525.065,20  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realizar a 27ª Mostra Universitária Nacional, atividade da programação do 27º FITUB - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO UNIVERSITÁRIO DE BLUMENAU. Compreende apresentações, Palco sobre Rodas, Mostra Blumenauense de Teatro, oficinas, Palestras, Workshops e debates sobre os espetáculos, priorizando o diálogo entre universitários e as linguagens teatrais produzidas dentro das Universidades brasileiras. Ocorre em julho de 2014; público de 12 mil pessoas; mais de 20 apresentações teatrais.

138118 - Frida Kahlo, a Deusa Tehuana  
 ESPAÇO CÊNICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70  
 Processo: 01400023228201351  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 433.676,50  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Trata-se de um monólogo não biográfico livremente inspirado no seu diário, sua vida e obra. Considerada um ícone das artes plásticas Mexicana, teve uma vida bastante conturbada em seu triângulo amoroso entre três ícones da arte mexicana, a própria Frida Kahlo, o muralista renomado internacionalmente Diego Rivera, e a maior colecionadora das obras de Frida, Dolores Olmedo Patiño. Inicialmente pretendemos 27 apresentações nos palcos cariocas.

137329 - REIS  
 ASSOCIAÇÃO ROTA ACORIANA ARA  
 CNPJ/CPF: 11.181.769/0001-70  
 Processo: 01400019073201358  
 Cidade: Capão da Canoa - RS;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 734.218,60  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Agregando cinquenta anos de pesquisas em torno das Folias de Reis do litoral do Rio Grande do Sul reúne-se num imenso espetáculo, os grupos Chão de Areia e Cantadores do Litoral com atores e intérpretes convidados, para representar e cantar operisticamente através das "Quadrinhas de Reis" o Ciclo Natalino segmentando a volta dos Termos que tanto marcaram no passado.

138606 - POR UM MUNDO MELHOR  
 MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34  
 Processo: 01400023940201350  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.198.300,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Este projeto beneficiará crianças entre 08 e 12 anos, alunos de escolas públicas, tendo como foco proporcionar as crianças contato direto com arte e cultura de forma lúdica e divertida. Através de um espetáculo teatral, itinerante e gratuito, em espaços abertos e de fácil acesso, como praças e parques .Serão realizadas 128 apresentações no total.

137542 - Circuito de Cultura no Interior - Ano 5  
 Pop Produções Artísticas e Entretenimento LTDA  
 CNPJ/CPF: 08.801.004/0001-80  
 Processo: 01400019409201382  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.669.930,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realizar a 5ª edição do projeto Circuito de Cultura no Interior nos municípios: Ipatinga (MG), Itaitaipu (MG), Itaúna (MG), Mateus Leme (MG), Igarapé (MG), Itaguai (RJ), Cubatão (SP) e Guarulhos (SP). A proposta oferece atrações culturais gratuitas, em diversas linguagens artísticas como artes cênicas, música instrumental, exibições de filmes e diferentes oficinas cênicas. Todas as atividades serão em espaços públicos, equipamentos socioculturais e escolas da rede pública.

139306 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2014 - NAC TALEs  
 Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade  
 CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17  
 Processo: 01400024739201390  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 362.848,88  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades e Manutenção do NAC TALEs (Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade) para 2014. O NAC TALEs é uma ONG que promove atividades gratuitas como de artes cênicas, contação de histórias, música, capoeira, etc., no Parque Bristol/ Vila Caraguatá, bairro da periferia da zona sul de São Paulo.

134292 - Raízes da Cultura - Teatro Itinerante  
 PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME  
 CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40  
 Processo: 01400015272201397  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 810.920,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realizar uma produção teatral, com apresentações gratuitas e itinerantes, em praças e parques públicos, buscando despertar o interesse nas artes cênicas, em crianças das escolas públicas brasileiras, promovendo a expressão cultural brasileira. Estimase atingir aproximadamente 10.000 beneficiados em 64 apresentações. em praças e parques públicos.

138302 - R9 O Voo Real do Fenômeno  
 GREMIO GAVIOES DA FIEL TORCIDA FORCA INDEPENDENTE  
 CNPJ/CPF: 46.549.010/0001-81  
 Processo: 01400023563201359  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.774.320,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Trata-se de produto principal espetáculo teatral com foco na cultural do Carnaval Brasileiro no que tange a elaboração e construção do carnaval da Escola de Samba Gavioes da Fiel para o desfile de Carnaval 2014, com a confecção e distribuição de 3.500 fantasias e 05 carros alegóricos. Com repercussão local, regional, nacional e internacional.

138253 - FORA DA ORDEM  
 Teatro de Comédia Produções Artísticas LTDA  
 CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25  
 Processo: 01400023464201377  
 Cidade: Salvador - BA;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 327.650,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Montagem e circulação de "FORA DA ORDEM", espetáculo solo que celebra 30 anos de carreira do ator Lelo Filho, fundador da Cia Baiana de Patifaria. Na peça, diversos personagens utilizam o humor e a ironia para gerar riso e reflexão sobre os acontecimentos recentes do mundo e do Brasil: corrupção, violência, guerras, preconceito, homofobia, censura, invasão de privacidade, etc. Realização de 27 apresentações em Salvador/Ba e 12 apresentações no interior da Bahia.

138026 - Plano Anual de Atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski  
 Instituto Theóphilo Petrycoski  
 CNPJ/CPF: 13.470.735/0001-20  
 Processo: 01400023096201367  
 Cidade: Pato Branco - PR;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 286.960,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Realizar as atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski, com objetivo de valorizar a cultura local e regional, através da arte. Serão desenvolvidas atividades socioculturais, através de aulas para crianças e adolescentes na área artística cultural, como teatro, circo e dança, além da continuidade de projetos já desenvolvidos anteriormente como o Coral Infante-Juvenil e Adulto e os projetos A Visita do Palhaço e Contação de Histórias.

138326 - #VAMAINSLONGE COM O EXPRESSO DA CULTURA  
 CIA. DE ARTES ASA DO INVENTO  
 CNPJ/CPF: 66.227.240/0001-31  
 Processo: 01400023587201316  
 Cidade: Governador Valadares - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 213.506,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Montagem e Circulação de espetáculo teatral com oficina de circo por 15 cidades do interior do estado de Minas Gerais. Em cada cidade acontecerá 2 apresentações do espetáculo e uma oficina para maiores de 6 anos com 4 horas de duração, num total de 30 espetáculos e 15 oficinas. O espetáculo é uma junção das artes circenses com as artes dramáticas numa história emocionante destinada ao público em geral sem destinação de faixa etária.

137907 - DANÇANDO NOSSAS RAÍZES  
 Associazione Triveneta di Celso Ramos  
 CNPJ/CPF: 05.063.281/0001-45  
 Processo: 01400019910201349  
 Cidade: Celso Ramos - SC;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 128.372,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O projeto prevê o resgate e a valorização da cultura italiana através da dança. Serão realizadas oficinas de danças com cinco faixas etárias desde crianças até idosos com cerca de 160 pessoas. Após serão realizadas 4 apresentações das danças na região.

138008 - Turnê Teatral Gargalhe-se.  
 Crista Agenciamento e Projetos Culturais  
 CNPJ/CPF: 18.805.138/0001-23  
 Processo: 01400023076201396  
 Cidade: Novo Hamburgo - RS;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 74.570,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do espetáculo "Gargalhe-se", da Companhia de teatro Pano pra Manga, por quinze (15) cidades do interior do Rio Grande do Sul, proporcionando acesso à cultura através do teatro, em cidades onde as apresentações são escassas ou não ocorrem. Estima-se que cerca de quatro mil pessoas confirmem o espetáculo.

138361 - Gotas D'Água Sobre Pedras Escaldantes  
 Instituto Cultural Capobiano  
 CNPJ/CPF: 06.935.221/0001-38  
 Processo: 01400023627201311  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 328.300,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivos: Produzir o espetáculo teatral "Gotas D'Água Sobre Pedras Escaldantes" realizando 24 apresentações na cidade de São Paulo no Teatro da Memória e 02 ensaios abertos para estudantes, seguido de conversa com a equipe do espetáculo  
 138466 - Aquarela - Um Espetáculo de Magia, Música e Imaginação.

Ana Cristina dos Reis Toledo Rocha  
 CNPJ/CPF: 002.340.306-31  
 Processo: 01400023774201391  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 186.285,00  
 Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013  
 Resumo do Projeto: Misturando magia e música, o projeto "Aquarela - Um Espetáculo de Magia, Música e Imaginação" busca levar para as crianças de escolas públicas o encanto dos números de magia juntamente com a música popular brasileira, pouco conhecidas pelas crianças hoje em dia. Serão 30 apresentações em escolas públicas, preferencialmente em áreas periféricas, que receberão as apresentações durante o ano de 2014.



### 138381 - OFICINAS CULTURAIS DO CMUJ - CENTRO DE MÚSICA E INCLUSÃO DE JOVENS

Associação Cultural Dynamite

CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44

Processo: 01400023650201314

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 649.153,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: As Oficinas Culturais do CMUJ - Centro de Música e Inclusão de Jovens pretende ampliar a difusão e multiplicar informação sobre música que já acontece no espaço desde setembro de 2009, trazendo mais oportunidade para um número ainda maior de jovens e, adultos interessados em desenvolver habilidades na área de música / arte-educação, além de um maior acesso à informação sobre a música contemporânea brasileira, através de diversos cursos e atividades totalmente gratuitos.

137699 - Duo Violino-Piano na Arte Musical: do Brasileiro ao Erudito

CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32

Processo: 01400019625201328

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 192.324,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação de quatro recitais de violino e piano com os expoentes musicais, Pablo de León (violino) e Alvaro Siviero (piano). O repertório, englobando diversos períodos da música erudita, destaca a música brasileira, através de comentários elucidativos que contextualizam as obras interpretadas, contribuindo para a formação de plateia.

137165 - CORAL MUSICANTO DE CONTAGEM - ATIVIDADES

CORAL MUSICANTO DE CONTAGEM

CNPJ/CPF: 05.040.161/0001-22

Processo: 01400018542201311

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 202.420,90

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Garantir a qualificação através da formação técnica dos coralistas do grupo principal e dos iniciantes do Coral Musicanto de Contagem na atividade cultural de canto coral, com o objetivo de continuar o processo de melhoria na qualidade técnica do coro, visando a excelência nas 06 apresentações em espaços públicos e diversos em 2014.

138130 - Cultura em Movimento

Circulo de Pais e Mestre da Escola Estadual José Bonifácio

CNPJ/CPF: 89.230.577/0001-01

Processo: 01400023251201345

Cidade: Alegrete - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 206.976,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Serão ministradas aulas de teoria musical e prática instrumental, visando a formação musical individual e de grupo, bem como apresentações didáticas com crianças e adolescentes da escola e comunidade. Serão no mínimo 12 apresentações. Na própria comunidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, na região e no Estado, conforme solicitações e espaços criados pela própria equipe da Banda.

138252 - Plano Anual - Instituto Moinho Cultural Sul-Americano

INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO

CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42

Processo: 01400023463201322

Cidade: 500320 - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.823.295,10

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Instituto Moinho Cultural Sul-Americano é uma ação que busca a diminuição do risco social através do acesso a bens culturais em regiões de fronteira. Através de aulas diárias de música, dança e tecnologia audiovisual, acrescenta-se o apoio escolar, ensino de idiomas, informática, educação ambiental e patrimonial. Ao final de cada semestre serão feitas 01 apresentação para a comunidade resultante do aprendizado dos alunos.

139152 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura - 2014

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58

Processo: 01400024516201322

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.706.043,50

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto apresentará a temporada artística de projetos da Santa Marcelina Cultura, instituição responsável pela gestão da EMESP Tom Jobim e do Programa Guri. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares.

138021 - Turnê: El viento y las Hojas

Magali de Rossi

CNPJ/CPF: 980.740.590-49

Processo: 01400023091201334

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 478.656,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Consiste em realizar oito shows de música instrumental na Itália, dois no Brasil (Antônio Prado e Curitiba) e um na Argentina (Buenos Aires), do acordeonista Alejandro Brittes e Grupo no ano de 2014. Todos os shows não possuem data fixa pois depende das captações para realização dos mesmos. O projeto possui em seu objetivo central a Divulgação da carreira do Artista e a aproximação do trabalho do mesmo junto as associações Italianas no Brasil e na Itália.

138492 - MÚSICA DE BARBEIROS

BANGALO PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92

Processo: 01400023802201371

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 462.360,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Música de Barbearios" consiste na realização de fóruns de discussão sobre o surgimento da música popular urbana brasileira, que deu origem a ritmos diversos, dentre eles o choro. A cada fórum de discussão será realizada também uma roda de choro. O projeto está previsto para acontecer nas cidades de BH, Juiz de Fora, Ouro Preto, Mariana, São João del Rei e Barbacena com 1 fórum de discussão com 5 palestrantes e 1 show (roda de choro) em cada cidade.

138019 - Centenário Cultural UNIFAL-MG

Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas

CNPJ/CPF: 25.657.149/0001-79

Processo: 01400023089201365

Cidade: Alfenas - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 553.408,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto oferece 16 apresentações culturais de música erudita e instrumental durante o ano de 2014 nas cidades de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, sendo 5 em praças públicas, com o propósito democratizar o acesso a espetáculos de qualidade para toda comunidade durante o Centenário da Universidade Federal de Alfenas. Os eventos serão realizados em espaços públicos e nos campi da universidade com entrada gratuita.

137626 - SOM DA BANDA - 2014

ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES

CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00

Processo: 01400019524201357

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 611.906,45

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de jovens, crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor, possibilitando, assim, a retirada dos mesmos do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais. O Projeto prevê 10 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

137572 - Exposição Expedição Monte Roraima - O Brasil que muitos não conhecem

Suplicy Produções S/S Ltda Me

CNPJ/CPF: 12.183.367/0001-77

Processo: 01400019445201346

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 143.428,17

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de duas (02) Exposições de Imagens produzidas durante uma Expedição Cultural ao Monte Roraima no interior do Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

134489 - "Bocayuva Cunha - Uma vida pela democracia"

MEMÓRIA & MÍDIA - COMUNICAÇÃO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO

CNPJ/CPF: 07.093.130/0001-65

Processo: 01400015526201377

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 274.016,60

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A presente proposta trata da edição e publicação de 3.000 exemplares do livro "Bocayuva Cunha - Uma vida pela democracia". Com características de um livro de arte, objetiva servir como obra de referência para o público conhecer um pouco mais sobre um período de grande relevância na história do País: O golpe de 1964 e a redemocratização do Brasil. Realização: 01/01/14 a 01/12/14.

139336 - LIVRO: MULHERES QUE VOAM - As Primeiras a Conquistarem o Céu

DIGITAL MUSIC EDITORIA E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 14.837.945/0001-77

Processo: 01400032918201309

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 196.592,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Retratar a importância das mulheres na história da aviação no mundo, que além de corajosas, estão a frente de seu tempo, desenvolvendo atividades que na época eram exclusivamente destinadas aos homens e contribuindo de forma inexorável para a emancipação da mulher. Ao mesmo tempo será contextualizado o panorama sócio-cultural e econômico destes países onde nasceram as 12 primeiras mulheres a ter um brevê O livro será traduzido para o inglês, em virtude do impacto que a obra terá neste segmento.

137502 - Construindo um País

3S PRODUCOES, EDICOES CULTURAIS E COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31

Processo: 01400019328201382

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 386.891,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicar 3000 exemplares de um livro de arte fotográfica que conte através de imagens e textos a história da construção do Brasil, através da agricultura, das primeiras construções e da engenharia de grandes obras. Uma exposição fotográfica será montada com conteúdo similar ao livro em painéis e pequenos livretos, em exposição por 10 semanas. 25% da tiragem dos livros será distribuída gratuitamente, já a exposição terá acesso livre em sua totalidade.

137782 - Livro Senhores do Campo

Vision Produções LTDA

CNPJ/CPF: 07.877.599/0001-95

Processo: 01400019772201306

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 271.315,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação vai abordar a história do Rio Grande do Sul através de imagens, textos, personagens, arquitetura, paisagem e turismo. Impressão de 3.000 exemplares para distribuição em bibliotecas, centros culturais e realização de 01 evento de lançamento do livro.

1310257 - Biblioteca Livre Internacional III - versão 5

sociedade de amigos da biblioteca nacional

CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28

Processo: 01400035878201349

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 801.790,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Biblioteca Livre Internacional III - versão 5 tem por objetivo a implementação de novas melhorias no programa; a integração de ferramentas padronizadas e recursos de importação automática de registros entre bibliotecas e a customização do programa para uso pela Biblioteca Nacional (BEC), e distribuição pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

137986 - Terra Brasil - 12ª edição

Araquém Alcântara Fotografia e Editoria Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43

Processo: 01400023004201349

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 250.590,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização e publicação da 12ª edição - revista e ampliada - do livro de arte "Terra Brasil", que apresenta imagens da geografia, fauna e flora de 69 parques nacionais brasileiros. As fotografias foram realizadas por Araquém Alcântara, considerado pela crítica um dos precursores da fotografia de natureza no Brasil.

1310041 - BR 381 - FERNÃO DIAS - NA ROTA DOS BANDEIRANTES

VGM Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38

Processo: 01400035643201357

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 335.093,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A obra, em formato de livro de arte, será o resultado de uma expedição de 20 dias pela rodovia Fernão Dias, onde dois jornalistas e um fotógrafo vão entrevistar policiais rodoviários, andarilhos, frentistas e caminhoneiros, pessoas que vivem em função da estrada, para compor um painel antropológico, cultural e social da rodovia, que une São Paulo e Minas Gerais. Também será contada a história de sua construção e das cidades em seu entorno

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

137466 - Paulinho da Viola: Tour nacional 2014 - 50 anos de carreira em 70 anos de vida

NOME DO PROPONENTE: Rabiola Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 15.266.946/0001-71

Processo: 01400019282201300

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 4660650,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Artista Paulinho da Viola irá realizar no ano de 2014 o projeto "Voltar quase sempre é partir para um outro lugar", para comemorar seus 70 anos de vida e 50 anos de carreira. O projeto contempla 4 sub-produtos: 17 shows em 12 cidades diferentes, com público estimado total de 15.000 espectadores, o lançamento do CD com tiragem de 2000 unidades, DVD/BLU RAY com tiragem de 2000 unidades e um Portal na internet com ferramentas interativas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

137981 - INVERNO COUNTRY

NOME DO PROPONENTE: Casa de Apoio as Pessoas com Cancer

CAPEC

CNPJ/CPF: 08.725.760/0001-78

Processo: 01400022996201397

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 41514,00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: O INVERNO COUNTRY é um evento que tem como objetivo principal a disseminação do estilo country-sertanejo que acontecerá envolvendo apresentações de cantores, duplas e conjuntos musicais, bem como companhias de dança.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

137587 - Lugar de Alegria

NOME DO PROPONENTE: Vanessa Heleno Vila Nova de Barros Craveri

CNPJ/CPF: 14.745.300/0001-04

Processo: 01400019485201398

Cidade: Mesquita - RJ;

Valor Aprovado R\$: 850492.08

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "Lugar de Alegria" objetiva realizar a gravação de um média DVD musical infantil no Rio de Janeiro, comemorando os 7 anos de carreira do Bunekão. Uma iniciativa cultural voltada para a promoção e produção de conteúdo musical de qualidade para o público infante-juvenil, com a participação de 3 idosos, 5 crianças portadoras de necessidades especiais que participarão como dançarinas e todo o DVD terá transmissão em Linguagem de Sinais..O DVD terá aproximadamente 55 minutos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

136219 - Horse Festival

NOME DO PROPONENTE: RED EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.593.779/0001-69

Processo: 01400017449201390

Cidade: Jaguariúna - SP;

Valor Aprovado R\$: 2733660.00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Horse Festival é um festival cultural musical que será realizado na cidade de Jaguariúna, interior de São Paulo, unindo artistas de vários gêneros musicais nacionais com artistas da música sertaneja, durante 05 dias, característica do interior de São Paulo e outros estados.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138149 - BANDA GARRAFÃO - AS DANÇAS E O FOLCLORE DO SUL DO BRASIL

NOME DO PROPONENTE: Antônio Marques Sobrinho

CNPJ/CPF: 729.350.499-34

Processo: 01400023271201316

Cidade: Paranavaí - PR;

Valor Aprovado R\$: 621441.00

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Concepção e itinerância do Espetáculo "Banda Garrafão - As Danças e o Folclore do Sul do Brasil", tendo como trabalho de base o conceito e o tradicionalismo das invernações artísticas e os grupos de dança tradicionalistas, cujo objetivo é a preservação e divulgação das artes, tradições e folclore do sul do Brasil, realizando apresentações gratuitas em espaços culturais alternativos de diversos municípios paranaenses, perfazendo um total de 10 apresentações

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

137716 - 3º Festival África Brasil - Gigantes por natureza.

NOME DO PROPONENTE: IGOR CAYRES RODRIGUES MARKETING - ME

CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64

Processo: 01400019642201365

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 1026800.50

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar de um Festival musical reunindo artistas brasileiros, do continente Africano de países de língua portuguesa e artistas do gênero musical de descendência africana, em São Paulo (SP), em Novembro de 2014, no Auditório Ibirapuera - AI, afim de celebrar o dia da consciência negra.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139164 - Salve 2014

NOME DO PROPONENTE: SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63

Processo: 01400024530201326

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 2719684.50

Prazo de Captação: 04/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: EVENTO CULTURAL TOTALMENTE GRATUITO PARA A POPULAÇÃO, COMPOSTO POR APRESENTAÇÕES DE RENOMADOS ARTISTAS REPRESENTANTES DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA E SHOW DE FOGOS PIRO MUSICADO, EM COMEMORAÇÃO À PASSAGEM DE ANO DE 2013 PARA 2014.

#### PORTARIA Nº 665, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18º e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5691 - Dançando a Vida

Anderson Aparecido Ferreira

CNPJ/CPF: 173.856.458-44

SP - Sumaré

Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013

13 0050 - Vestido de Noiva, de Nelson Rodrigues.

Bloco Pi Produções e Eventos Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 13.469.723/0001-86

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0887 - Angelo, Tirano de Padua - Circulação de

Espectáculo Teatral

Catia Luiza Eloy de Araujo

CNPJ/CPF: 965.746.077-87

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 8870 - BAÚ DE HISTÓRIAS

Cris Betina Schlemmer

CNPJ/CPF: 840.523.689-91

PR - Curitiba

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 9041 - A VOLTA AO MUNDO EM 80 DIAS

Rafael Magaldes Fossa de Fázio

CNPJ/CPF: 029.821.569-11

PR - Curitiba

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0213 - ENTRE ELAS

DS-ARTE E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.951.450/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 4050 - 1º Festival Nacional de Teatro de Olímpia

Associação Cultural Frutos da Terra

CNPJ/CPF: 11.451.019/0001-70

SP - Olímpia

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 2702 - Isso é o que ela pensa - Turne Sul

Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 10.336.268/0001-52

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 3465 - ANIVERSÁRIO DE RESENDE

DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29

RJ - Itatiaia

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 7326 - Benjamin de Oliveira Escola Livre de Circo-

Teatro

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVOS ESSA

RUA FOSSE MINHA

CNPJ/CPF: 07.212.454/0001-75

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013

12 10287 - Corpo de Cartas

Mundin Tia Tre - Cia. de Teatro

CNPJ/CPF: 04.345.480/0001-83

DF - Brasília

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 2781 - Encontro Cultural de Tupandi/2013

Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador

CNPJ/CPF: 08.834.490/0001-33

RS - Tupandi

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 9265 - MACHADO DE ASSIS : ESBOÇO DE UMA

NOVA TEORIA DA ALMA HUMANA

Jair de Assunção

CNPJ/CPF: 007.684.178-21

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0843 - Alegria Destino Brasil

Giras Filmes Comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 1950 - Matinê Brasil: Encontro Internacional de Trupes

Circenses

Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do

Ceará

CNPJ/CPF: 08.586.839/0001-65

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/12/2013 a 30/12/2013

12 8705 - Circo-Lona de Teatro Infantil - Edição Parana -

Segunda Parte

Maria da Graça Sampaio Saraiva de Los Campos

CNPJ/CPF: 355.825.100-87

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 1910 - CIRCÓ TIHANY SPETACULAR

JWAP Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.454.114/0001-28

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 7484 - Concerto Estória João Joana - Itinerância

Amendola e Lufti Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 6275 - ESCOLA VAI AO TEATRO 2013

Sociedade Cultural Artística - SCAR

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

SC - Jaraguá do Sul

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 4566 - Manutenção Teatro Shop. Frei Caneca

Dena Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.160.858/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 6968 - DESFILES DE CARNAVAL DE CAXIAS DO

SUL 2013

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS,

ESPORTIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE

CAXIAS DO SUL E REGIÃO

CNPJ/CPF: 13.100.133/0001-81

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 2124 - Brasil Folclore

ABACAI CULTURA E ARTE

CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 8015 - Grupo Pasárgada - Tradição e Cultura Regional

V V B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 12.436.851/0001-60

SP - São Paulo

Período de captação: 30/11/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 0390 - Ecosono

NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO

LTDA

CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0627 - Festa do Choro

Alexandra Renata dos Santos Abreu

CNPJ/CPF: 026.910.076-85

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0570 - MADELEINE INSTRUMENTAL

ANDRE GULGIER DE MORAES

CNPJ/CPF: 249.359.368-51

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 1727 - Dvd Orquestra Asafe

Cristina Forbeck - ME

CNPJ/CPF: 08.783.736/0001-95

PR - Guarapuava

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 9240 - Amostra de Cultura

Zoom Promoção de Feiras e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 10.283.009/0001-00

SC - Chapecó

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

13 0876 - Corciolli Ao Vivo

Azul Records Produções Musicais e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 71.874.077/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 6289 - ESCOLA DE MÚSICA DE PINHAIS

Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno

CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58

PR - Curitiba

Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013

12 7275 - Música na Estrada - 3ª edição

Kommitment Produções Artísticas

CNPJ/CPF:



PR - Pato Branco  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2997 - Caravana Cultural Farroupilha  
ALMA GAUDERIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.210.766/0001-17  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0554 - FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHAMAMÉ  
PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA  
CNPJ/CPF: 262.701.610-53  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0535 - II Semana Internacional de Música de Câmara do Rio de Janeiro  
Caioa Arte Musical Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2684 - Coletivo Musical  
Vitor Castelli Sampaio de Aguiar  
CNPJ/CPF: 008.274.099-23  
SC - Biguaçu  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 4503 - ESCOLINHA DE MUSICA DO MAU MAU  
GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO  
MAU MAU DE BANGU  
CNPJ/CPF: 15.398.617/0001-84  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
11 11803 - Herança do Pampa  
Carlos Eduardo da Silva Ferreira Braga  
CNPJ/CPF: 519.839.070-49  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
11 13108 - BrazilProjects 2012-Pororoça  
Sociedade Cultural Arte Brasil  
CNPJ/CPF: 54.083.100/0001-58  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 6723 - DECIO TOZZI - 50 ANOS DE ARQUITETURA  
Extra Virgen Centro de Cultura e Gastronomia Ltda EPP  
CNPJ/CPF: 14.505.870/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 0527 - 3º QUILT & CRAFT SHOW  
EMILIA KAMISAKI AOKI  
CNPJ/CPF: 062.209.718-09  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 8412 - Exposição Arte em Design de Estampa  
Flavio Enninger  
CNPJ/CPF: 394.616.530-34  
RS - Viamão  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9205 - FUTEBOL CRIANÇA  
Glenn Hamilton Baptista de Souza  
CNPJ/CPF: 029.558.638-90  
SP - Atibaia  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9615 - Intercâmbios Cariocas  
Spectrum Foto Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 05.027.425/0001-08  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 4451 - I Bienal Internacional de Arte Contemporânea de Campinas@  
MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA E CIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 02.842.874/0001-11  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
11 9841 - CORES DA SOLIDARIEDADE  
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida  
CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 12107 - Assim vivem os Homens - Exposição de Longa Duração do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR  
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenv. da Ciência, da Tecnologia e da Cultura  
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95  
PR - Curitiba  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 0505 - Capelinha de Melão - Arraial de São João em São Paulo  
ABACAI CULTURA E ARTE  
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
12 10291 - Empurrando Água  
CLIPS DESIGN LTDA  
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 6926 - RODAS DE LIVROS  
C.V. Macedo ME  
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 23/11/2013 a 31/12/2013  
12 9241 - Alma Brasileira  
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9998 - CADA CONTO UM PONTO  
Valeria Borges da Silveira  
CNPJ/CPF: 650.031.799-87  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
11 1035 - Escola Bolshoi - Arte e Cidadania  
KBMK EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 12.259.209/0001-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 2141 - Caminho do Mar  
ADL Produções Artísticas EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0838 - Edição do Livro Retratos, Versos e Sons do Campo, de Hique Barboza  
José Ricardo Barboza  
CNPJ/CPF: 781.589.740-15  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0180 - Memórias de Soldados: a História da Força Expedicionária Brasileira  
Marcos Antonio Tavares da Costa  
CNPJ/CPF: 409.862.683-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 4262 - Cozinhando com Palavras  
Gourmet Brasil Consultoria Gastronomia Ltda ME  
CNPJ/CPF: 10.564.814/0001-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 1688 - Inocência tem História  
Maria Helena Molinero de Sousa  
CNPJ/CPF: 182.128.326-00  
MS - Inocência  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 10112 - Amazônia Azul  
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08  
SP - Santos  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9188 - LIVRO SERRA DO MAR  
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 1019 - Festival Literário de Ouro Preto - Forum das Letras 2013  
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto  
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67  
MG - Ouro Preto  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38  
PE - Recife  
Período de captação: 30/11/2013 a 31/12/2013  
12 6562 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Neto Sansone  
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 8172 - Festival Singela Homenagem  
Elton Aparecido de Oliveira 26707359835  
CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73  
SP - Diadema  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2863 - HOMENAGEM AO MALANDRO - 110 ANOS DE MOREIRA DA SILVA  
Vini Produções Artísticas e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.294.698/0001-07

RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9399 - FARMA DAY - O Show de Comemoração do Dia do Farmacêutico no Brasil  
Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDIFAR/DF  
CNPJ/CPF: 00.531.178/0001-69  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 4089 - Festival MorroStock 2013 - 7ª. Edição  
Nomad Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 02.559.582/0001-76  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0511 - 10º AMOSTRA MUSICAL DO VALE DO PARAÍBA  
SOCIEDADE EMPREENDEDORA DA CULTURA MUSICAL DO VALE AGRESTE E BREJO PARAIBANO  
CNPJ/CPF: 08.950.229/0001-07  
PB - Itabaiana  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 9742 - CD Dri Vallejo  
MINA PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ/CPF: 02.276.736/0001-12  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 10177 - #TaisNaderEmMovimento nos coretos de Salvador  
Taís Nader  
CNPJ/CPF: 808.538.705-00  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2834 - Expolinhares  
PAPA LOKO PRODUCAO ARTISTICAS E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.590.636/0001-80  
BA - Camaçari  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2189 - Flores em vida  
Vildson Silva de Oliveira  
CNPJ/CPF: 000.034.371-40  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 8784 - Desejos Furiosos  
Wagner Corrêa  
CNPJ/CPF: 065.781.178-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 1328 - ARRAIÁ DA LITORAL  
LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
12 7308 - DemocratizARTE  
André Greca Perez  
CNPJ/CPF: 069.152.928-02  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 03/12/2013 a 31/12/2013

## RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Ler: Prazer e Saber"- Pronac: 12 7493.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0035/13 de 24/01/2013, publicada no D.O.U. em 25/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Gravação e divulgação do cd Qu4rtin - Linha Verde."- Pronac: 12 6274.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013





## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6857ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.635/2010, 24.716/2010, 24.940/2010, 25.224/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.259/2011, 26.429/2011, 27.247/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.908/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio "ITAPERUNA", ocorrido durante a travessia do porto de Cingapura para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 20 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leudes Araujo Montenegro (2º Oficial de Náutica).

Nº 28.170/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "LAGUNA V" e um veículo, ocorrido no atracadouro da cidade de Laguna, Santa Catarina, em 13 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante), Maurílio Kfourri Neto (Tripulante), Israel Machado da Silva (Tripulante) e Laguna Navegação Ltda. (Proprietária).

Nº 28.264/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "XAVIER LOKO", nome original "LORD BRILHANTINA", ocorridos no rio Itanhaém, município de Itanhaém, São Paulo, em 24 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wesley Xavier Siqueira (Proprietário) e Silvio Roberto de Oliveira (Condutor).

Nº 26.123/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE MIGUEL AIRES", ocorrido nas proximidades da ilha de Cotijuba, Pará, em 07 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aires & Aires Comércio Varejista de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária), Venancio Borges Rodrigues (Comandante) e Sebastião Nogueira de Andrade.

Nº 27.975/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO GABRIEL", que rebocava o BP "ELIHO GLORIOSO", e o comboio formado pelo Rb "BRAZATRECO II" com a balsa "MULICEIRO XI", ocorridos no canal de acesso à localidade do Caju, Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Emilson Salles de Marins (Condutor do BP "JOÃO GABRIEL") e Luiz Carlos Cardoso (Condutor do comboio).

Nº 28.047/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "FAST TITAN" e o navio sonda "ETESCO TAKATSUGU J", ocorridos na baía de Santos, em 05 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jacob Macedo da Conceição (Imediato da lancha "FAST TITAN").

Nº 28.216/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BIG-C", ocorrido nas proximidades da praia Adão e Eva, Niterói, Rio de Janeiro, em 24 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ruy Barbosa da Silva (Proprietário/Condutor).

#### JULGAMENTOS

Nº 24.433/2009 - Fato da navegação envolvendo a draga "LIGIA" e um trabalhador, ocorrido na Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, em 25 de julho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ster Engenharia Ltda. (Proprietária), Advª Drª Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248), Navegação Amandio Rocha Ltda. (Armadora do Rb "GOIÂNIA"), Adv. Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti (OAB/RS 30.300), Ronaldo Ramos Guimarães (Mestre do Rb "GOIÂNIA"), Advª Drª Lylia Marisa Hennig (OAB/RS 27.352). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, para o 1º fato e decorrente da imprudência dos representados Ster Engenharia Ltda, Navegação Amandio Rocha Ltda. e Ronaldo Ramos Guimarães, para o 2º fato, condenando os

dois primeiros à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada um nos termos do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e à pena de repressão para o terceiro representado, nos termos do art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas processuais divididas para os dois primeiros representados.

Inversão de pauta

Nº 25.692/2011 - Conexo ao Nº 25.613/2011.

Fato da navegação envolvendo o BP "MONTE ARARATI", ocorrido em área de jurisdição da Guiana Francesa, em 13 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Gualbino de Sousa (Proprietário), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria a ser atribuída a terceiro não identificado nos autos, acolhendo, em parte, a tese da Defesa exculpando o Representado José Gualbino de Sousa, proprietário do B/P "MONTE ARARATI". Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 13, inciso I (não possuir CTS), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário), art. 19, inciso II (não portar a bordo os Certificados e documentos equivalentes) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava classificada nem autorizada), todas da responsabilidade de José Gualbino de Sousa, proprietário do B/P "MONTE ARARATI".

Nº 25.613/2011 - Conexo ao Nº 25.692/2011.

Fato da navegação envolvendo o BP "GUAJARÁ MIRIM", ocorrido em área de jurisdição da Guiana Francesa, em 13 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Caetano Lobato de Sousa (Mestre) e Cledina Campelo Souza (Proprietária), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" e "f, da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida, acolhendo, em parte, a tese da Defesa exculpando os Representados, Marcelo Caetano Lobato de Sousa, MOP, Mestre, e Cledina Campelo Souza, proprietária do B/P "GUAJARÁ MIRIM", mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 11 (contratar comandante não habilitado), art. 13, inciso III (trípulação em desacordo com o CTS), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação na Capitania) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava autorizada), todas cometidas pela proprietária do B/P "GUAJARÁ MIRIM", Cledina Campelo Souza; e art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado) e art. 23, inciso VI, c/c o art. 8º, inciso I, da LESTA, Lei nº 9.537/97 (trafegar com a embarcação em mar aberto, área de navegação para a qual não estava autorizada), ambos da responsabilidade de Marcelo Caetano Lobato de Sousa.

Nº 24.408/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA IPANEMA" e o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LV" com as balsas "JEANY SARON XXV" e "JEANY SARON XXVIII", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Manaus, Amazonas, em 25 de agosto de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante do comboio), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ), João Paulo Dias Souza (Prático a bordo do NM "ALIANÇA IPANEMA"), Advª Drª Maria Altamira de Souza (OAB/AM 6.959). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, responsabilizando Renato do Amaral Vasconcelos, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar o 2º Representado, João Paulo Dias Souza, por insuficiência de provas.

Nº 26.382/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BP "CELMAR III" e "MONTE CARLO II", ocorridos em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 09 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Celso de Castilho (Proprietário do BP "CELMAR III") - Revel, Irai Farias da Silva (Mestre do BP "CELMAR III"), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente da imprudência dos representados, Celso de Castilho, proprietário e Irai Farias da Silva, mestre, aplicando ao primeiro, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento integral das custas e ao segundo pena de repressão, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX e 139, inciso IV, alínea "b", todos os artigos da Lei 2.180/54. Oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "CELMAR III", Celso de Castilho, as penas dos artigos 11, 19, inciso III e 28, inciso I, do RLESTA.

Nº 25.153/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JEAN FILHO XXX", atracado a contrabordo do Rb "JEAN FILHO LII", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 15 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante do Rb "JEAN FILHO XXX"), Advª Drª Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529), J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária do Rb "JEAN FILHO XXX"), Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Raimundo Afonso da Silva Miranda à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao pagamento das custas processuais. Exculpar a empresa J. F. Oliveira Navegação Ltda. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 - não apresentar seguro obrigatório DPEM do empurrador, cometida pela empresa J. F. Oliveira Navegação Ltda. Oficiar ao Ministério Público cópia do Acórdão à ação da Justiça em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 2.180/54. Medidas Preventivas e de Segurança: determinar ao Armador J. F. Oliveira Navegação Ltda., proprietário do R/E "JEAN FILHO XXX", para que no prazo de 60 dias apresente à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, novos planos de Arranjo Geral, Plano de Capacidade e Memorial Descritivo de acordo com a realidade da embarcação e novo estudo de estabilidade considerando a densidade do óleo pesado normalmente fornecido pela distribuidora de combustível, elaborado por Engenheiro Naval e aprovados por Sociedade Classificadora ou Certificadora Naval. Deverá, ainda, ser verificada a bordo a identificação dos motores principais e compatibilizá-los no Memorial Descritivo de acordo com a realidade da embarcação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.789/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA IPANEMA" com o cais do pier do porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, ocorrido em 14 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 144/145).

Nº 27.874/2013 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "TURISMAR II", ocorrido na Ponta da Areia, São Luís, Maranhão, em 20 de outubro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls.51/54). Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário da embarcação "TURISMAR II", Sr. Gaudencio Godofredo Coelho Silva.

Nº 28.107/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "FENIX III" com pedras, ocorrido no rio Guaíba, nas proximidades da Ponta da Serraria, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário da embarcação "FENIX III", Sr. José Ermani de Oliveira Ramos.

Nº 27.465/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NORSUL ABROLHOS" com o delfim nº 1 do Terminal Marítimo de Caravelas, Bahia, em 05 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.811/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, entre as cidades de Gurupá e Almerim, Pará, em 02 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.593/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CANASSA I", ocorrido no encontro dos rios Perdido e Apa, município de Porto Murtinho, Mato Grosso do Sul, em 03 de maio de 2012.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não detidamente apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91. (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) e as infrações aos artigos II (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e 15, inciso II (apresentar-se com a dotação incompleta - coletes salvavidas a bordo), do RLESTA, cometidas pelo proprietário do BP "CANASSA I" à época do evento. Sr. Joaquim Canassa.

Nº 27.711/2013 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LAGOA" e "VITAL BRAZIL", ocorrido no terminal hidroviário da Praça XV de Novembro, Rio de Janeiro, em 18 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b" (abaloção), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, (deixar de comunicar a Autoridade Marítima o disposto no art. 8º, inciso V, alínea "b", c/c o art. 34, inciso I, da Lei nº 9.537/97, LESTA) cometida respectivamente pelo Comandante da embarcação, Sr. Flávio Marcelino Nogueira e pelo proprietário e armador da embarcação "LAGOA" - Barcas S/A - Transportes Marítimos.

Nº 28.089/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "MYSTIC STRYKER", de bandeira bahamense, e um tripulante, ocorrido no terminal da empresa Anglo Ferrous do Amapá - Mineração Ltda., Santana, Amapá, em 10 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: morte de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro atracado que não se caracterizou como acidente ou fato da navegação, impondo o arquivamento dos autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h08min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 28 de novembro de 2013.  
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.541/10 - "MONTE CERVANTES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Wesley Allan Guenter (Comandante)  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Representada : Suellen Leocadio Pereira (Of. Náutica)  
Advogado : Dr. Saul dos Santos (OAB/RJ 146.225)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.211/12 - "GÁVEA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)  
Representada : Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)

Advogada : Drª Heloisa de C. Faria Ferreira (OAB/RJ 99.721)  
Representado : Almir Matias Nascimento (Imediato)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)  
Representado : Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Alexandre Faria Corrêa (OAB/RJ 101.598)  
Despacho : "Defiro o pedido de fls. 430 item "3". Intime-se à Barcas S.A. - Transportes Marítimos para que cumpra o requerido. Posteriormente, manifestarei sobre a prova testemunhal requerida."  
Proc. nº 27.672/12 - "NORSUL ABROLHOS" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Júlio César Moraes Fernandes Silva  
Representado : José Luiz Bertolo  
Advogada : Dra. Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)  
Despacho : "Defiro o pedido de Gratuidade do 2º representado. Cite-se o 1º representado por Edital."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.751/12 - LM "PRINCESA AYARA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Antenor Delgado (Comandante/Condutor)  
Advogado : Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (OAB/AM 1.520)

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.955/12 - balsa "BOM JESUS" e outra  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Luis Claudio Santana Monteiro (Condutor)  
Defensora : Dra. Vivian Netto Machado Santarém (DPU/RJ)  
Representado : Otavio José Chaves Alves (Condutor)  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Bastos Figueiredo (OAB/BA 12.782)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)  
: Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)  
: Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)  
Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)

Despacho : Aos representados para que apresentem o comprovante do respectivo preparo, para a prova testemunhal, e para que cumpra o previsto no art. 110, do RIPTM, apresentando a relação de perguntas iniciais que pretende que sejam formuladas à testemunha.  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.277/12 - "UBARANA 3"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS (Proprietária)  
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.320/12 - Emb. Não inscrita

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Delson Correa Soares (Proprietário) - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à PEM e ao Representado."  
Proc. nº 27.337/12 - "GOYA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edgardo Pardenilla Tampipi (Comandante)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Representado : Ricardo Augusto Leite Falcão (Prático)  
Advogada : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.425/12 - "FAVORITA III"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Falconi Saraiva Azevedo (Condutor inabilitado)- Revel  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Publique-se e notifique-se via Capitania."  
Proc. nº 27.430/12 - "MEL"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Nildo Julião de Souza (Condutor)  
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos a PEM e à DPU. Publique-se e notifique-se à PEM e, em seguida à DPU."

Proc. nº 27.586/12 - "SAMJOHN AMITY"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Carlos Alberto de Oliveira (Prático)  
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas e para se manifestar sobre as preliminares arguida na Defesa."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.623/12 - "CITIUS" e outras

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Joel David Stewart (Comandante)  
: Maria Henriette Geenen (Imediato)  
Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)  
Despacho : "Ao patrono dos representados para que se manifeste sobre a ausência das duas testemunhas arroladas que não compareceram à audiência de Instrução."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.623/12 - "CITIUS" e outras

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Joel David Stewart (Comandante)  
: Maria Henriette Geenen (Imediato)  
Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)  
Despacho : "Ao patrono dos representados para que se manifeste sobre a ausência das duas testemunhas arroladas que não compareceram à audiência de Instrução."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.646/12 - "SAGA TUCANO"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Mahendra Prabhakaran(Comandante)  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se à PEM e, em seguida, à DPU."

Proc. nº 27.425/13 - "FAVORITA III"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante)  
: Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A (Armadora)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Despacho : "Aos representados, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.301/12 - balsa "JEANY SARON XXXI"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés)

Advogada : Dra. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/RJ 6.978)  
Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)  
Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.589/12 - Emb. "HONDA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Moisés Scott Hood Rodrigues (Proprietário)  
: Heleno Abreu das Neves (Tripulante)  
Advogado : Vitor Hugo da Silva (OAB/RS 19.863)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."  
Prazo : " 05 (dias) dias."

Proc. nº 27.827/13 - "RABO AZEDO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Sandro dos Vicente (Condutor Inabilitado)  
: Fernando Marques da Costa (Proprietário - "RABO AZEDO")  
: Felipe Eric Biondi Gomes (Proprietário - "FOCA I")  
: Pedro Bragança Santos de Araújo (Cond. Inab. - "FOCA I")  
: José Arambasic Marques da Costa (Mergulhador Inabilitado)  
Advogada : Dra. Deise Aparecida A. Ferreira Monteiro (OAB/SP 206.932)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.879/13 - "DONNA ISAURA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre)  
Advogado : Dr. Adair M. de Machado (OAB/SC 31693-A)  
Despacho : "Ao Sr. Jocelino dos Santos Ribeiro, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.885/13 - EMB "BRASÍLIA IV" e outras

Relator : Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Oscar Ramon Gonzalez Moudelle  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "Defiro conforme requerido pelo representado em fls. 191 e 193/194."  
Prazo : " 20 (vinte) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2013.

### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 24.841/2010  
Acidente / Fato:  
ATO DE PIRATARIA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ABILIO PELAES / EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: FERRY BOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO JACARE GRANDE / BELEM -

PA

Data do Acidente: 21/08/2008  
Hora: 08H30  
Data Distribuição: 12/04/2010  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.048/2013  
Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: 2 FAST 4 U II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional





Local do Acidente: CANAL DE MARAPENDI / BARRA DA TIJUCA-RJ

Data do Acidente: 09/03/2013

Hora: 18H

Data Distribuição: 06/06/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.077/2013

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: YESHUA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DE RIO DOCE / OLINDA-PE

Data do Acidente: 09/01/2012

Hora: 02H40

Data Distribuição: 06/06/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.145/2013

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: GRANDE SAN PAOLO / EMBARCAÇÃO DE

LONGO CURSO

Tipo: ROLL ON-ROLL OFF

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO /

VITÓRIA-ES

Data do Acidente: 12/09/2012

Hora: 18H53

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.161/2013

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AUZENIR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: EMPURRADOR

Bandeira: Nacional

Nome: M.S. VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BALSA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: IGARAPÉ DO MATAPI / SANTANA-

AP

Data do Acidente: 30/10/2012

Hora: 08H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.231/2013

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FAST DUTRA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS EM

IMBETIBA / MACAÉ-RJ

Data do Acidente: 06/07/2012

Hora: 19H56

Data Distribuição: 12/08/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.249/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: REPRESA RIO BONITO / RIO DOS

CEDROS-SC

Data do Acidente: 30/03/2013

Hora: 16H30

Data Distribuição: 12/08/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.330/2013

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MORONAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: FAROLETE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / TERRA NOVA-

AM

Data do Acidente: 30/07/2012

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.369/2013

Acidente / Fato:

DEFICIÊNCIA DA EQUIPAGEM

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: LIBERTY STAR / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: MISTO (PASSAG./CARGA)

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ÓBIDOS-PA

Data do Acidente: 06/05/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.156/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: VITAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: JANGADA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS

PÚBLICO / BARRA DE SÃO MIGUEL-AL

Data do Acidente: 18/03/2013

Hora: 16H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.257/2013

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RIO DE LA PLATA / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E PORTO

Tipo: EMPURRADOR

Bandeira: Estrangeira

Nome: RIOMAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Nome: VERÍSSIMO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: A SER APURADO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DO TAMENGO / CORUM-

BÁ-MS

Data do Acidente: 27/10/2011

Hora: 11H30

Data Distribuição: 12/08/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.317/2013

Acidente / Fato:

VARAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HERACLITO FILHO / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO PARANÁ / MS

Data do Acidente: 11/09/2009

Hora: 07H30

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.381/2013

Acidente / Fato:

EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DONA ROSE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DE BOMBINHAS / SANTA

CATARINA-SC

Data do Acidente: 21/01/2013

Hora: 16H

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.027/2013

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SAVAGE III / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Nome: BACHAREL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BALSAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DE BERTIOGA / SP

Data do Acidente: 15/11/2012

Hora: 00H50

Data Distribuição: 14/05/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.049/2013  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FENIX X / EMBARCAÇÃO  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / SP  
Data do Acidente: 18/02/2013  
Hora: 06H30  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.100/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ANTIVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GRANDE / IMARUÍ-SC  
Data do Acidente: 26/01/2013  
Hora: 18H12  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.139/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COSTA SERENA / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: NAVIO DE PASSAGEIROS  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: EM VIAGEM DE BUENOS AIRES x ANGRA DOS REIS-RJ /  
Data do Acidente: 17/01/2013  
Hora: 09H40  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 28.194/2013  
Acidente / Fato:  
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PORTO DE COARI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CAIS FLUTUANTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / COARI-AM  
Data do Acidente: NOVEMBRO/2011  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.215/2013  
Acidente / Fato:

AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SARAU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: ESCUNA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO LEME / RIO DE JANEIRO-RJ  
Data do Acidente: 31/12/2012  
Hora: 22H30  
Data Distribuição: 12/08/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.261/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SS MARINER I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DO GÓES / GUARUJÁ-SP  
Data do Acidente: 15/07/2012  
Hora: 15H30  
Data Distribuição: 12/08/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.058/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SHERGAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: SUPRIDOR  
Bandeira: Estrangeira  
Nome: NAMORADO II / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ  
Data do Acidente: 10/12/2012  
Hora: 14H27  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2013.

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

#### PORTARIA Nº 3.332/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à GEOLINE ENGENHARIA LTDA, com sede social na Av do Contorno, nº 9215, Bairro Barro Preto, CEP 30110-941, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.657.869/0001-39, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de dezembro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES  
Interino

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Regulamenta o art. 2º do Decreto nº 8142, de 21 de novembro de 2013 e o art. 35 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações dadas pela redação do Decreto nº 8.142, de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, assim como o contido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;

II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;

III - relação de docentes constante do cadastro nacional de docentes; e

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficam dispensados do cumprimento do contido nos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

§ 3º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá considerar, para fins regulatórios, o último resultado de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a SERES solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco." (NR)

Art. 2º Será editada norma específica dispondo acerca do procedimento do pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina seguirá o disciplinamento do art. 1º, enquanto não for editada a norma referida no caput.

Art. 3º As instituições federais de educação superior deverão informar à SERES, por meio de ofício, no prazo de 30 dias contados da publicação desta portaria, os campi fora de sede e os cursos criados por ato de seus conselhos universitários até a data de publicação do Decreto nº 8142, de 2013, e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.

§ 1º Os campi e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do caput e que já estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão considerados regulares.

§ 2º Os campi e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do caput e que não estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão regularizados quando de sua inserção no referido cadastro.

§ 3º Os campi e os cursos informados na forma dos § 1º e § 2º não poderão ser dispensados de visitas de avaliação in loco nos respectivos processos de credenciamento e reconhecimento subsequentes.

§ 4º A regularização dos campi e dos cursos informados na forma dos § 1º e § 2º será ratificada quando da análise dos respectivos processos de credenciamento e reconhecimento subsequentes, conforme ato editado pela SERES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 26-11-2013, Seção 1, pag. 25.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.843, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei 12.708/2012, na Lei 12.795/2013, na Lei nº 12.798/2013, no Decreto nº. 93.872/1986, Decreto 7.995/2013, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI; resolve:





Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 13 de dezembro de 2013.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº. 12.708/2012 bem como às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 2º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 3º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 18 de novembro de 2013 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 5º. Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.680, de 11 de outubro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho.
31/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

#### ANEXO II

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 7º e alíneas "a", "e", "g" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, bem como no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 6/2013, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Educação Básica destinada a atender cidadãos brasileiros residentes em países com os quais o Brasil possui relações diplomáticas, rege-se pelos dispositivos da presente Resolução.

§ 1º A Educação a Distância será utilizada apenas como complementação de aprendizagem nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio cursadas regularmente, na idade própria, tendo em vista a necessidade social de integração das crianças na cultura e na língua locais.

§ 2º Nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá ser utilizada a Educação a Distância, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para essas modalidades de ensino.

Art. 2º Os estabelecimentos que oferecem Educação Básica para brasileiros no exterior poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação, por meio dos órgãos próprios do Ministério da Educação e por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país, a declaração de validade dos documentos escolares por eles emitidos para cidadãos brasileiros ali residentes, cumpridas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo único Para o fim definido neste artigo, tais estabelecimentos serão credenciados para a obtenção de declaração de validade de documentos escolares emitidos, à vista da oferta e funcionamento no exterior de cursos nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- V - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus itinerários formativos, no âmbito do respectivo eixo tecnológico.

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento possa se adequar às normas da presente Resolução, a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - a comprovação da legislação de funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade do respectivo país, para instalação e funcionamento do estabelecimento para a oferta de atividades educacionais;

II - a observância da proposta pedagógica e da correspondente organização curricular aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, enriquecida pelo conhecimento da cultura e do ensino da língua do país sede dos estabelecimentos;

III - a formulação do regimento escolar e da proposta pedagógica, pelo estabelecimento, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;

IV - a seleção e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo conforme as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo o estabelecimento indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;

V - a atualização do cadastro do estabelecimento e dos seus dirigentes, sempre que houver alterações, junto à Embaixada do Brasil no respectivo país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração;

VI - a especificação dada pelo estabelecimento, mediante apresentação de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação e demais dependências próprias, alugadas ou cedidas, é condição necessária para o funcionamento do curso oferecido no exterior;

VII - a participação no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação, após a publicação da presente Resolução;

VIII - a inclusão nos seus planos de curso da oferta de aulas de língua e cultura do respectivo país onde se encontram, de acordo com seus projetos político-pedagógicos, para a continuidade de funcionamento.

Art. 4º As condições estabelecidas no artigo anterior deverão ser comprovadas e instruídas com a devida documentação, quando do envio à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio dos órgãos próprios do Ministério da Educação, mediados pela Embaixada do Brasil no respectivo país.

§ 1º O Parecer favorável da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologado pelo Ministro da Educação, é condição essencial para que o referido estabelecimento possa emitir certificados e diplomas, bem como demais documentos escolares, considerados como válidos no Brasil, para todos os fins e direitos.

§ 2º A validade dos certificados emitidos, para fins de continuidade de estudos na Educação Básica, não impede o estabelecimento recipiendário do aluno quanto à opção por eventual reclassificação do mesmo, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), tomando-se como base as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º Os alunos procedentes de estabelecimentos sediados no exterior, cujo ensino ministrado for considerado válido em território brasileiro pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, terão seus certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e seus diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aceitos no Brasil, para todos os fins e direitos, em total equivalência com os alunos das escolas nacionais em funcionamento no território brasileiro.

Art. 5º A entidade mantenedora do estabelecimento que atender educacionalmente a cidadãos brasileiros residentes no exterior assumirá total responsabilidade pelo seu funcionamento no respectivo país, em obediência à legislação civil, fiscal, penal, trabalhista e de seguridade social desse mesmo país.

§ 1º Quando ocorrer o encerramento das atividades educacionais do estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - emissão dos históricos escolares dos alunos no período de funcionamento do estabelecimento e sua entrega aos respectivos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu encerramento;

II - comunicação à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e entrega dos demais documentos à Assessoria Internacional do MEC, anexando os registros de resultados escolares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - envio dos arquivos de documentos escolares dos alunos, em formato digital, para a Assessoria Internacional do MEC, por intermédio da Embaixada do Brasil;

IV - a partir do reconhecimento formal do encerramento de atividades educacionais do estabelecimento que atende a cidadãos brasileiros residentes no exterior, fica sob a responsabilidade da Assessoria Internacional do MEC a emissão de eventuais segundas vias de históricos escolares, caso esta atribuição não seja delegada a outro órgão competente para a execução de tal tarefa.

§ 2º Quando ocorrer a mudança de controle da mantenedora, os novos controladores do estabelecimento deverão informar a alteração à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país e da Assessoria Internacional do MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perderem o credenciamento brasileiro, objetivando a declaração de validade dos documentos escolares emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro.

§ 3º Eventuais irregularidades cometidas pelos responsáveis por estabelecimentos que ofereçam atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior, relacionadas com o objetivo a que se destina, estão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente no Brasil e no respectivo país;

I - as denúncias de irregularidades contra estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior deverão ser encaminhadas à Assessoria Internacional do MEC, via Embaixada ou Consulado do Brasil, para a competente análise e apuração dos fatos por parte dos órgãos próprios do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

II - o mantenedor e os diretores do estabelecimento apresentarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, à Embaixada ou Consulado do Brasil, os esclarecimentos a respeito das possíveis irregularidades, os quais serão encaminhados à Assessoria Internacional do MEC, para as devidas providências;

III - caso a denúncia seja comprovada, mas esta não esteja comprometendo o andamento normal do processo educacional de seus alunos, será dado ao estabelecimento um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, sob pena de perda da eficácia do Parecer da Câmara de Educação Básica que confere validade aos documentos escolares por ele emitidos;

IV - caso a denúncia seja considerada grave pelas autoridades educacionais brasileiras, o estabelecimento poderá ter cassado o seu ato de reconhecimento de estudos no âmbito da Educação Básica, e seus mantenedores e respectivos diretores serem proibidos de exercer atividades educacionais em estabelecimentos que atendam a cidadãos brasileiros residentes no exterior, nos termos do art. 2º desta Resolução;

V - a decisão dos órgãos próprios do MEC e do CNE será comunicada às autoridades governamentais do país onde for cometida a irregularidade, para as devidas providências.

§ 4º A não participação do estabelecimento no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação será considerada grave irregularidade e a ausência de justificativa formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá resultar no descredenciamento do estabelecimento para fins de declaração de validade de documentos escolares emitidos, nos termos do art. 2º desta Resolução.

§ 5º Os estabelecimentos que foram credenciados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação com o objetivo de validação de documentos escolares, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro, poderão perder este credenciamento, a partir do momento em que for constatada qualquer alteração no atendimento dos mesmos que possa trazer prejuízo para os seus alunos.

Art. 6º Em toda a documentação escolar expedida pelo estabelecimento que atenda a cidadãos brasileiros residentes no exterior, e cujos projetos foram encaminhados para a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, constará os números e as datas da presente Resolução e do Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que declarou a validade dos documentos escolares por ele emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos, assim como a data de homologação do referido Parecer, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A documentação escolar expedida ao aluno deverá ter sua veracidade atestada pelos Consulados do Brasil nos respectivos países.

§ 2º Toda a documentação escrita em língua diferente do português deverá ser traduzida para este idioma por tradutor público juramentado ou por tradutor com domínio dos dois idiomas, a qual deverá ser visada pela autoridade competente do Consulado do Brasil.

Art. 7º No caso de transferência de alunos de um estabelecimento que desenvolva atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior para outro estabelecimento de igual natureza, os históricos escolares dos estudos realizados no estabelecimento de origem deverão ser entregues ao estabelecimento recipiendário em até, no máximo, (30) trinta dias contados do início das aulas no novo estabelecimento.



Art. 8º O Governo Brasileiro, a critério do Ministério da Educação, poderá organizar exames supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio nos países em que exista significativa concentração de brasileiros residentes no país com o qual o Brasil mantém relações diplomáticas.

Parágrafo único Os referidos exames supletivos, realizados onde o contingente da comunidade brasileira local justifique a medida, poderão ser organizados pelo Ministério da Educação ou delegados pelo mesmo, com interveniência do Conselho Nacional de Educação, a uma Unidade da Federação.

Art. 9º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior e que tenham Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação favoráveis à validade dos documentos escolares por eles emitidos, poderão ser avaliados anualmente por órgão indicado pelo Ministério da Educação, tomando-se como referencial de equidade os critérios estabelecidos e praticados para as escolas de Educação Básica sediadas no Brasil.

Parágrafo único Na primeira avaliação institucional serão feitas as indicações necessárias e estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses para a adequação ao disposto na presente Resolução.

Art. 10 As escolas brasileiras credenciadas para desenvolver atividades educacionais destinadas a atender cidadãos brasileiros residentes no exterior e que pretendam instalar novas unidades naquele mesmo país, anexarão aos novos processos cópia dos Pareceres da Câmara de Educação Básica, anteriormente homologados pelo Ministro da Educação.

Art. 11 Os estabelecimentos em funcionamento que ainda não apresentaram a documentação para credenciamento estabelecida no art. 3º desta Resolução, terão 90 (noventa) dias de prazo para sua regularização, contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 12 Os estudos realizados em estabelecimentos voltados especificamente para o desenvolvimento de atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior, que não tenham sido objeto de Pareceres específicos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação homologados pelo Ministro da Educação, só poderão ser aproveitados em território brasileiro, pelas instituições nacionais de Educação Básica, mediante a avaliação individual de estudos, de acordo com normas educacionais vigentes.

Art. 13 Esta Resolução será encaminhada às Embaixadas e Consúls do Brasil no exterior, bem como aos Conselhos Estaduais de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação e, ainda, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME), para conhecimento e divulgação no âmbito de suas jurisdições.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CNE/CEB nº 2/2004, nº 2/2006 e nº 7/2012.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 90, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 17/2013-CCS/UFPI, de 31/10/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 04/11/2013 e o Processo nº. 23111.030150/2013-19; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Ortopedia e Traumatologia, habilitando e classificando para contratação ELIMAR MENDES DA ROCHA JÚNIOR (1º colocado).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA CONJUNTA SEB/SECADI Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Gestor do PDDE Interativo e dá outras providências.

Os Secretários de Educação Básica e de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com o objetivo de organizar e integrar as ações dos programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo, contando no mínimo com:

I.3 (três) representante do Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);

II.3 (três) representante do Secretaria de Educação Básica (SEB);

III.1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Secretaria Executiva;

§ 1º. A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema

§ 2º. O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de um ano, ocupada por um integrante eleito por seus pares com maioria simples de votos.

§ 3º. Caberá à Coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada Secretaria Integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de planejamento e arquitetura do sistema, coordenando o processo de revisão e atualização do PDDE Interativo e outros temas comuns aos diversos programas, bem como gerenciar a caixa de email pddeinterativo@mec.gov.br, respondendo os e-mails gerais e encaminhando os e-mails específicos dos programas.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo:

a) Coordenar a inclusão de programas no sistema PDDE Interativo, de modo a assegurar a integração das ações e a usabilidade do sistema;

b) Definir as funcionalidades e aplicações do PDDE Interativo comuns aos diversos programas;

c) Definir o fluxo de comunicação conjunta em relação aos usuários internos e externos do PDDE Interativo;

d) Encaminhar demandas comuns junto à DTI;

e) Definir perfis de usuários entre os programas, uniformizando suas nomenclaturas e atribuições;

f) Revisar anualmente as funcionalidades do sistema;

g) Convocar outras equipes para participar das reuniões como ouvintes ou palestrantes.

Art. 4º. Compete à coordenação de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

a) Enviar à DTI a relação das escolas beneficiadas por seu(s) programa(s), em cada exercício, quando couber;

b) Encaminhar à empresa responsável pelo atendimento ao público um roteiro de perguntas frequentes e respostas sobre seus(s) programa(s), promovendo eventuais capacitações junto à equipe de atendentes;

c) Produzir um tutorial específico do(s) seu(s) programa(s) no PDDE Interativo;

d) Testar e homologar os módulos específicos do(s) seu(s) programa(s) junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

e) Definir junto à DTI modelos de relatório gerencial específicos às necessidades do(s) seu(s) programa(s);

f) Submeter ao Comitê Gestor do PDDE Interativo propostas de alteração que interfiram na arquitetura do sistema ou afetem um ou mais programas;

g) Analisar e tramitar os planos de ação referentes ao(s) seu(s) programa(s).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO  
Secretário de Educação Básica

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização,  
Diversidade e Inclusão

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017962/2011-64.

Nº 202 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 781/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017962/2011-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 18802) da FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA (cód. 4531), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA (cód. 4531) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017835/2011-65.

Nº 203 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 782/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017835/2011-65, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 75606) da UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP (cód. 718), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3. Seja a UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP (cód. 718) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017845/2011-09.

Nº 204 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 783/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017845/2011-09, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 89515) do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO - CUSC (739), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO - CUSC (739) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PORTARIA Nº 1.281, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 22/2013-PRORH, DOU de 24/07/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 116 - Processo nº. 23071.010142/2013-39 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível I" - Regime de Trabalho: DE

Não houve candidato aprovado

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO



**PORTARIA Nº 1.288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 22/2013-PRORH, DOU de 24/07/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 120 - Processo nº. 23071.010149/2013-04 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1º - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SANDRA BERTELLI RIBEIRO DE CASTRO	8,04
2º	ALEXANDRA PAIVA ARAÚJO VIEIRA	7,82

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

**PORTARIA Nº 14.783, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral - Patologia Oral

- 1 - Andréia Bufalino
- 2 - Daniel Cohen Goldemberg

EDNILSON PORANGABA COSTA

**PORTARIA Nº 14.785, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Odontologia Social e Preventiva - Odontologia preventiva

- 1 - Inger Teixeira de Campos Tuñas
- 2 - Mariana dos Passos Ribeiro Pinto Basílio de Oliveira
- 3 - Carolina da Costa Silva Borges

EDNILSON PORANGABA COSTA

**PORTARIA Nº 14.787, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº,384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Clínica Odontológica - Periodontia
- 1 - Mariana Fampa Fogacci
  - 2 - Sabrina Garcia de Aquino
  - 3 - Ana Cristina Oliveira Solis

EDNILSON PORANGABA COSTA

**CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS**  
**E DA NATUREZA**  
**INSTITUTO DE FÍSICA**

**PORTARIA Nº 15.033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo

seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao Edital nº 414, de 19 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 225, Seção 3, de 20 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Unidade: Instituto de Física  
1º lugar - Adlene Hicheur

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL**  
**DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 2.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequente; considerando a Deliberação nº 6, de 28 de junho de 2013, do Conselho Universitário, que aprova o Projeto para implantação do Câmpus Santa Helena; considerando a atualização do Banco de Professor Equivalente com as vagas de docentes destinadas ao Câmpus Santa Helena pela Portaria Interministerial MEC-MP nº 182/2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013; considerando a atualização do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos, com as vagas para o Câmpus Santa Helena, por meio da Portaria Interministerial MP-MEC nº 182, de 20.05.2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013; considerando o repasse das funções de confiança para o Câmpus Santa Helena pela Portaria/MEC nº 623, de 15.07.2013, publicada no DOU de 16 de julho de 2013, resolve:

autorizar o funcionamento do Câmpus Santa Helena - SH, com início das aulas previstas para o segundo semestre letivo de 2014.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL**  
**DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA**  
**NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,**  
**DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo, ou na Agência da Receita Federal de Diadema, localizada na Rua das Pérolas, nº 31 - Jardim Donini, CEP 09920-490, Diadema.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CNPJ/CPF e nome/razão social:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
51.125.193/0001-48	BAR E LANCHES BOLESPA LTDA - ME
58.363.847/0001-10	PRINCESA RUDGE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
61.076.899/0001-10	ISAMBERCAMP INDUSTRIA DE METAL E PLASTICO S/A

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA**  
**NACIONAL EM DIVINÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,**  
**DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica de Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 60, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa UNIAO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - CNPJ: 22.349.526/0001-14, Processo de Exclusão 12882.000549/2013-28, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis / MG, no endereço Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso - Bairro Santa Clara - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA**  
**DE PROCESSOS SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE**  
**DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM**  
**Nº SP2007/140**

Acusado: Mario Ohzeki

Ementa: Prática não equitativa. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado Mario Ohzeki a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$172.977,03, por uso de prática não equitativa, em infração ao disposto no item I da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes o acusado e o seu representante.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013

OTAVIO YAZBEK  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM**  
**Nº SP2010/266**

Acusados: Elite CCVM Ltda.

Nelson Medaber

Ementa: Irregularidades no registro de ordens de operações day-trade. - Registro de ordens sem a identificação do cliente final. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições feitas pelos acusados de decadência e de prescrição da pretensão punitiva da CVM.

2. No mérito, com fundamento no inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76:

2.1 Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a Elite CCVM Ltda., pelo irregular registro de ordens de operações sem a identificação do cliente final, em infração ao §2º do art. 6º da Instrução CVM nº 387/03; e

2.2 Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o acusado Nelson Medaber, pelo irregular registro de ordens de operações sem a identificação do cliente final, em infração ao §2º do art. 6º da Instrução CVM nº 387/03.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente o acusado Nelson Medaber.

Proferiu defesa oral o advogado Fabiano de Mello, representando os acusados Elite CCVM Ltda. e Nelson Medaber.

Presente o diretor-presidente da Elite CCVM Ltda., senhor Otto dos Santos, que ocupou a tribuna para prestar esclarecimentos adicionais à defesa da Elite CCVM Ltda.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

OTAVIO YAZBEK

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

### PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O item 2.12 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12 - Perfil CNAENATJ

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.12.1 - Aplicação Simples Nacional: manutenção de CNAE e Natureza Jurídica

2.12.2 - Classificação: Operacional

2.12.3 - Privilégios: permite a manutenção das tabelas de CNAE e Natureza Jurídicas vedadas ao Simples Nacional ou ao MEI.

2.12.4 - Usuários

2.12.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.12.4.2 - Usuários Externos: servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.12.5 - Parâmetros Adicionais:

2.12.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido".

(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Secretário Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUBSECRETARIA DE ADUANA

### E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### COORDENAÇÃO-GERAL

### DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720433/2013-59, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 5.150 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 3.800cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014
Nome do veículo: VW 8.160 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 23 (vinte e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 3.800cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014
Nome do veículo: VW 15.190 ODR - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 4.600cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.720543/2013-11, 10168.720544/2013-65 e 10168.720548/2013-43, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FORD TRANSIT 410LMBUS Versão: 410 LMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410LMBUS Versão: 410 LMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PABUS Versão: 410 PABUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PMBUS Versão: 410 PMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PMBUS Versão: 410 PMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de de-

zembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720601/2013-14, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.90.90, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 05 PORTAS SL Versão: VAN05 PORTAS SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 05 PORTAS SL Versão: VAN05 PORTAS SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC SL Versão: TOPIC SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC SL Versão: TOPIC SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/GRAN TOPIC/ VAN Versão: GRAN TOPIC VAN Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/GRAN TOPIC/ VAN Versão: GRAN TOPIC VAN Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC L Versão: TOPIC L Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC L Versão: TOPIC L Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Contribuição Previdenciária Incidente sobre a Receita Bruta. Conceito de empresa. Período anterior à 4 de abril de 2013.

O conceito de empresa, para os fins da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta prevista nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, é o constante no art. 9º, VII, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, inclusive para o período anterior a sua inclusão.

Ficam reformadas as Soluções de Consulta SRRF01/Disit nº 45, de 20 de agosto de 2012, e SRRF04/Disit nº 42, de 22 de maio de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 9º, VII, incluído pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 25.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720378/2013-84.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000146/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720389/2013-64.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000151/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720386/2013-21.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000150/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000015/2013-29.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000155/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720390/2013-99.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000152/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720369/2013-93.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000149/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720396/2013-66.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000153/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720385/2013-86.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000148/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720400/2013-96.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT/SIA-NA000012/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.166/2013-74, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B733.CE18.82A.0165, 2CE9.9843.1353.5C0B e DE9A.A23B.8149.F505 emitidas indevidamente em 30/06/2013, 25/06/2013 e 23/06/2013, respectivamente, em favor do contribuinte J W MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA - ME, CNPJ 08.117.436/0001-77.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.176/2013-18, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BB40.64AA.A22F.F5BE e E4E8.9507.F03A.AAEB emitidas indevidamente em 03/06/2013 e 02/06/2013, respectivamente, em favor do contribuinte NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 01.450.417/0001-19.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.180/2013-78, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número C470.C49C.1BDF.8354, D4CA.E581.C48B.A70D, 100A.77FC.65C7.9AD5 e 51AA.C956.0C6F.5497 emitidas indevidamente em 16/09/2013, 29/08/2013, 20/08/2013 e 04/07/2013, respectivamente, em favor do contribuinte DISQUE REMEDIO LTDA - ME, CNPJ 04.814.205/0001-61.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 969, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da subdelegação de competência estabelecida pela Portaria RFB nº 2328, de 03 de setembro de 2009, publicada no DOU de 24 de setembro de 2009, e o disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos Delegados e Inspetores - Chefes da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no âmbito de suas respectivas Unidades, para autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas nas respectivas Unidades.

Art. 2º - As aquisições e assinaturas de que trata o art. 1º deverão se restringir ao estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades de cada unidade, condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM****PORTARIA Nº 53, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Disciplina e padroniza procedimentos para o atendimento dos serviços de pessoa jurídica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, na 2ª Região Fiscal.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a pessoas jurídicas ocorra, exclusivamente, mediante prévio agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O chefe do CAC poderá autorizar o atendimento presencial para situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte obtenha o acesso ao portal do e-CAC.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Contribuinte deverá adotar medidas para divulgação das vantagens quanto à utilização da procuração eletrônica e da procuração RFB, visando ao incremento de seu uso e permitindo que o contribuinte, por intermédio do seu procurador, usufrua dos serviços disponíveis no portal e-CAC.

Art. 5º Nos atendimentos agendados, que o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada, independentemente do período de atraso.

Parágrafo único. O chefe do CAC poderá autorizar a emissão de senha com horário marcado para o mesmo dia, em período de baixa demanda pelo atendimento, para atender aos casos urgentes e às situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 6º O atendimento de contribuintes no Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC e na Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT só será realizado mediante a apresentação de guia de encaminhamento fornecida pelo CAC, exceto quando se tratar de intimação expedida pelo setor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 15º dia.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições a seguir relacionadas, por motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.729253/2013-48:

I - NIRF 0.135.872-3 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Júlia", medindo 119,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.004715-9;

II - NIRF 7.228.025-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Platzrott", medindo 1,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

III - NIRF 6.495.898-1 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Alambike", medindo 5,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.015920-8;

IV - NIRF 2.838.388-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Araca", medindo 40,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

V - NIRF 4.665.136-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Damião", medindo 2,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.015520-2;

VI - NIRF 1.674.697-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Ferreiro Torto", medindo 1,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

VII - NIRF 5.912.448-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja São João", medindo 3,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

VIII - NIRF 2.839.780-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Dentro", medindo 1,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.013943-6;

IX - NIRF 7.566.162-4 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Pedras", medindo 1,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

X - NIRF 1.774.319-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Milagrosa", medindo 17,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 173045.015733-5;

XI - NIRF 5.131.539-4 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Pedras", medindo 0,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.014990-3;

XII - NIRF 4.582.850-4 referente ao imóvel rural denominado "Granja do Vava", medindo 2,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.014613-0;

XIII - NIRF 4.607.468-6 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Francisco", medindo 3,3 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XIV - NIRF 7.417.059-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja da Tânia", medindo 1,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XV - NIRF 3.473.724-3 referente ao imóvel rural denominado "Granja Santo Antônio", medindo 2,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XVI - NIRF 4.355.728-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Refúgio", medindo 6,9 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176133.008532-5;

XVII - NIRF 6.937.303-5 referente ao imóvel rural denominado "Lagoa de Santo Antônio", medindo 21,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 950041.494160-0;

XVIII - NIRF 7.912.334-1 referente ao imóvel rural denominado "Lagoa de Santo Antônio", medindo 13,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XIX - NIRF 1.250.266-9 referente ao imóvel rural denominado "Granja São Francisco", medindo 5,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XX - NIRF 5.090.526-0 referente ao imóvel rural denominado "Granja Nossa Senhora das Neves", medindo 1,6 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXI - NIRF 1.947.319-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Colorado", medindo 10,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXII - NIRF 7.430.434-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Padre Cícero", medindo 3,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXIII - NIRF 2.288.055-0 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo André", medindo 81,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXVI - NIRF 4.024.316-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Descanso", medindo 8,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXV - NIRF 7.380.161-5 referente ao imóvel rural denominado "Granja Rosário de Fátima", medindo 34,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.007528-4;

XXVI - NIRF 0.135.093-5 referente ao imóvel rural denominado "Granja Retiro", medindo 1,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.008486-0;

XXVII - NIRF 7.201.017-7 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", medindo 9,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.012726-8;

XXVIII - NIRF 2.346.474-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja São José", medindo 3,6 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXIX - NIRF 5.477.418-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Padre João Maria", medindo 0,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.016519-4;

XXX - NIRF 4.378.829-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Alvorada", medindo 8,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXI - NIRF 5.923.782-1 referente ao imóvel rural denominado "Granja Canaa", medindo 67,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXII - NIRF 6.125.236-0 referente ao imóvel rural denominado "São Francisco", medindo 10,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXIII - NIRF 7.375.905-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Bica 2", medindo 10,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXIV - NIRF 7.300.959-8 referente ao imóvel rural denominado "Granja Elshadai", medindo 2,3 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXV - NIRF 6.518.440-8 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Ferreiro Torto", medindo 21,9 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXVI - NIRF 4.606.851-1 referente ao imóvel rural denominado "Granja Três Irmãos", medindo 10,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXVII - NIRF 4.023.315-4 referente ao imóvel rural denominado "Prop. Pacatuba", medindo 51,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.251267-3;





XXXVIII - NIRF 2.287.521-2 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Ismênia", medindo 50,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Transfere, temporariamente, competências entre unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve,

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, as competências constantes dos parágrafos 1º e 2º, do art. 224, do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara excluída de sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos incisos II e VIII do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica SCAYNERS CLUB INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 39.218.672/0001-03, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2010.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.720052/2013-17, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contato a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

RENATO DA SILVA BRAGA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.722938/2013-05, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 13/1755213-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FACULDADES CATÓLICAS - PUC, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Reemite o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 06 de agosto de 2004, em razão de determinação judicial, conforme discriminado no processo administrativo 13855.000626/2004-49.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe é atribuída e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.000626/2004-49, declara:

Art. 1º Fica, a pessoa jurídica a seguir identificada, excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317/96, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2002, conforme o inciso II do parágrafo único do artigo 24 da IN SRF nº 355/2003, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.000626/2004-49.

LUIS HENRIQUE DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES-  
ME CNPJ:03.788.384/0001-47

Data da Opção pelo Simples: 26/04/2000

Situação excludente (evento 306-XI):

- Descrição: Atividade econômica vedada: Prestação de serviço em telecomunicações.

- Data da ocorrência: 02/05/2000

- Fundamento Legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XII; art.12; art. 14, I; art.15, II . Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001: art. 73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art. 20, V; art. 21; art. 23, I; art. 24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá, o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**PORTARIA Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços a pessoa jurídica, efetuadas pelas Unidades de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, sejam feitos exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais, de conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º da Portaria RFB nº 2445 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria terá sua vigência a partir de 06 de janeiro de 2014, gerando seus efeitos a partir desta data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Contribuinte: Nelson Tribusi  
CNPJ: 111.658.928-12  
Processo: 13888.002928/2009-89

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição do CPF nº 111.658.928-12, do Contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO  
EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

45.303.963/0001-00	64.866.940/0001-40
--------------------	--------------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), considerando o constante no processo administrativo nº 13884.721310/2013-38, em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB nº 830/2008 e no uso da competência estipulada no Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 075 de 12/05/2011 c/c Artigo 243, Inciso VI da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e Artigos 18 e 19 da IN/RFB nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de DUBLICIDADE, a inscrição de NIRF 6.042.946-1, referente ao imóvel denominado "CHÁCARA DAS NAÇÕES", situado no município de São José dos Campos (SP) e com área total de 0,4 hectares.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos incisos I e II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, com redação da pela IN RFB nº 1.398, de

16 de setembro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 13882.720475/2013-11, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 18.972.787/0001-19, em nome de S.C. ELOY LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, com efeitos a partir de 27.09.2013, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 10880.723883/2013-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 02, de 1º de outubro de 2013 (DOU: 02/10/2013)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.155.816 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
802	9624	Buchanan's	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1105	13260	Johnnie Walker Black Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
10208	61248	Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
75213	902556	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2836	17016	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
4244	50928	Grand Old Parr	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
995	11940	VAT 69	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
4244	50928	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
3193	38316	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/084.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/084, como engarrafador, no processo 13016.000527/2003-68, o estabelecimento da empresa Remus e Bettinelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.571.560/0001-57, situado na Linha Barão do Capanema s/n, no município de Santa Tereza - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	160 ml

Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	700 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	50 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	500 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 181, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/363.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/363, como engarrafador, no processo 13016.000436/2010-51 o estabelecimento da empresa Vinhos Finos Casa Garcia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.145.200/0001-81, situado na Linha 7 de Castro, s/n, Terceiro Distrito, no município de Carlos Barbosa - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Estime	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda, CNPJ 89.844.047/0001-45				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D'Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 143, de 25 de junho de 2013, publicado no DOU nº 122, de 27 de junho de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721727/2013-08	ANDREW SILVA CORRÊA	003.334.670-43

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.002851/2008-03	ANDREW SILVA CORRÊA	003.334.670-43

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 567, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Paraná, no valor de R\$ 615.250,00 (seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, compreendendo ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001178/2013-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 568, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nonoai - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nonoai - RS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001066/2013-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 569, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santo Antônio do Palma - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Santo Antônio do Palma - RS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001065/2013-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 570, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Parobé - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o dis-

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Torna sem efeito o reconhecimento de situação de emergência e reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Santa Catarina

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 1.789, de 11 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Decreto nº 1.753, de 23 de setembro de 2013, do Estado de Santa Catarina;

Considerando ainda, as demais informações constantes no processo nº 59050.001039/2013-24, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, o reconhecimento de situação de emergência conforme Portaria nº 116, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189 em 30 de setembro de 2013, Seção 1, página 57, nos Municípios de Atalanta, Bela Vista Do Toldo, Braço Do Trombudo, Camboriú, Curitibanos, Gaspar, Guaraciaba, Guarani, Jaraguá Do Sul, Joinville, Porto União, Pouso Redondo, São Miguel Do Oeste, Tangará, Urubici e Videira.

Art. 2º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Angelina
2	Amitópolis
3	Araquari
4	Bocaina do Sul
5	Calmon
6	Entre Rios
7	Ibirama
8	Itaiópolis
9	Leoberto Leal
10	Mafrá
11	Major Vieira
12	Monte Castelo
13	Ouro Verde
14	Petrolândia
15	Rio das Antas
16	Santa Terezinha
17	Vargem

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.525, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela entidade denominada INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ - registrada no CNPJ sob o nº 08.679.5570001-02, pelos fundamentos presentes na Representação Administrativa nº 14751.000009/2011-01.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.097, de 25 de março de 2013, publicada no DOU de 26 de março de 2013, Seção 1, que cassou o título de Utilidade Pública Federal da entidade denominada INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.526, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS TÉCNICOS ELETRÔNICOS ELETRICISTAS DO CEARÁ-AFTEC, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 04.606.342/0001-00 (Processo MJ nº 08071.010175/2013-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.527, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 0027378-91.2013.4.01.3400, ajuizada por JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 884, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.920, de 25 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.920, de 25 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.528, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a Operação Jaraguá, desenvolvida no Estado de Alagoas a fim de realizar ações de Segurança Pública em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do supracitado Estado, conforme OG nº 200/13.01.1, de 11 de novembro de 2013, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.963, de 6 de setembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Segurança Pública, atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.529, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a denominação e as atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação passa a denominar-se Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 2º Compete ao CTI:

I - monitorar e avaliar a Política de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - MJ por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico do MJ e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - sugerir a prioridade das demandas de Tecnologia da Informação - TI do MJ, inclusive de desenvolvimento de sistemas;

III - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - aprovar a proposta do Plano de Investimento da área de TI;

V - zelar pela integração das iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - avaliar os sistemas de informação do MJ e aprovar suas atualizações, revisões e desativações;

VII - acompanhar o processo de contratações de soluções de TI com base no modelo de contratações de soluções de TI adotado pelo MJ, em consonância com o que rege a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

VIII - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, comissões técnicas e pela área de TI do MJ;

IX - estabelecer diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de TI do MJ;

X - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MJ, e

XI - divulgar um cronograma de atividades do CTI para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. Caberá ao CTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de TI - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º O CTI será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Executiva Adjunta;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

VI - Comissão de Anistia;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Departamento Penitenciário Nacional;

IX - Secretaria de Assuntos Legislativos;

X - Secretaria Nacional do Consumidor;

XI - Secretaria de Reforma do Judiciário;

XII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

XIII - Secretaria Nacional de Justiça;

XIV - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

XV - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º São considerados membros representantes titulares no CTI, preferencialmente, os Chefes de Gabinete das Secretarias Finais e dos Departamentos constantes nos incisos I a XV do caput deste artigo e, na ausência de previsão regimental do cargo de chefe de gabinete, os servidores que exerçam a atribuição ou o encargo de chefe de gabinete, à exceção do Gabinete do Ministro que será representado pelo Coordenador-Geral do Gabinete.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades representadas no CTI e designados pela Secretaria Executiva.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, por motivo justificado, dos representantes titulares, serão convocados seus suplentes.

§ 4º A Secretaria Executiva indicará um representante, titular e suplente, responsável pela área de execução orçamentária e financeira, sem direito a voto.

§ 5º O CTI será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e em suas ausências ou impedimentos, pelo seu suplente.

§ 6º Poderão ser convocados a participar das reuniões do CTI, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos ou unidades integrantes da estrutura do MJ.

Art. 4º Compete ao Coordenador, ouvidos os demais membros do CTI:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTI e indicar os coordenadores dentre os membros do CTI;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em regimento interno; e

IV - submeter à ratificação do titular da Secretaria Executiva e do MJ o PDTI aprovado pelo CTI e o respectivo cronograma de execução, com a proposta das ações prioritárias.

Parágrafo único. Compete às autoridades constantes do inciso IV do caput deste artigo:

I - aprovar, alterar ou vetar o PDTI, total ou parcialmente;

II - aprovar, alterar ou vetar o Plano de Investimento de TI, total ou parcialmente; e

III - alterar, a qualquer tempo, a ordem de prioridade das ações de TI, inclusive de desenvolvimento de sistemas, em virtude de diretrizes estratégicas do MJ.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CTI serão prestados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, que funcionará como Secretaria Administrativa do CTI.

Art. 6º A participação no CTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º O regimento interno será elaborado pelo CTI, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta portaria e submetido à aprovação da Secretaria Executiva.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GM/MJ nº 405, de 5 de março de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3.530, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e na Norma Complementar nº 3, de 30 de junho de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A POSIC/MJ aplica-se a todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o caput poderão elaborar políticas setoriais de segurança da informação e comunicações, desde que observados os princípios e as diretrizes gerais da POSIC/MJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.251, de 19 de dezembro de 2012, do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ objetiva dotar os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, protegendo-as contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 2º Para efeitos da POSIC/MJ, considera-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ministério;

II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que possa resultar em dano para um sistema, órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou que não tenha sido revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e não credenciados;

VI - continuidade de serviços: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério de se planejar e responder a incidentes e interrupções de funcionamento, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

VII - disponibilidade: propriedade que assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;





VIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores e de complementar a segurança da informação e comunicações no Ministério;

IX - gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério e os possíveis impactos no funcionamento de seus serviços e atividades, caso estas ameaças se concretizem;

X - gestão de risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, permitindo equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou accidental;

XIV - Segurança da Informação e Comunicações - SIC: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e

XVI - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causas potenciais de um incidente de segurança, que pode ser evitado por uma ação de SIC.

## CAPÍTULO II

### DO ESCOPO

#### Seção I

##### Dos Princípios

Art. 3º A POSIC/MJ é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética.

Parágrafo único. Para efeitos da POSIC/MJ, entende-se por:

I - legalidade: observância dos parâmetros legais e regulamentares na implementação das ações de SIC;

II - segurança: proteção dos ativos de informação contra perda, corrupção, destruição, acesso, uso e alteração indevidos ou não autorizados;

III - publicidade: divulgação da POSIC/MJ e de todas as normas complementares aos agentes públicos em exercício no Ministério;

IV - privacidade: proteção do direito individual da pessoa à inviolabilidade de sua intimidade e vida privada e do sigilo de suas comunicações, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

V - ética: observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regras de conduta normativamente delimitadas para os agentes públicos.

#### Seção II

##### Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes gerais da POSIC/MJ:

I - estabelecer medidas e procedimentos de tratamento da informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

II - manter equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de SIC por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

III - elaborar e implementar plano de gestão de riscos, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos de informação do Ministério;

IV - elaborar e implementar plano de gestão de continuidade, com o objetivo de identificar ameaças e possíveis impactos na continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento do Ministério;

V - elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

VI - implementar controle de acesso lógico aos sistemas de computação e redes de computadores e controle de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Ministério;

VII - definir regras claras e precisas de uso do e-mail institucional, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem do Ministério; e

VIII - controlar o acesso à Internet, com o objetivo de evitar que os recursos computacionais do Ministério sejam utilizados em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

Art. 5º A desobediência às regras da POSIC/MJ e demais normas complementares implicará em sanções administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

#### Seção I

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 6º A implementação da POSIC/MJ ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, servidor público efetivo designado pelo Secretário-Executivo, cabendo-lhe especialmente:

I - examinar, formular, promover e coordenar as ações de SIC no Ministério, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor às autoridades competentes os recursos necessários às ações de SIC no Ministério;

IV - coordenar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do Ministério;

V - divulgar e supervisionar o cumprimento da POSIC/MJ e suas normas complementares;

VI - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Ministério; e

VII - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da POSIC/MJ e suas normas complementares.

#### Seção II

Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações com a competência de:

I - assessorar na implementação das ações de SIC no Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor normas e procedimentos internos relativos à SIC, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

IV - auxiliar na elaboração dos planos de gestão de riscos e de continuidade e na definição das diretrizes de auditoria e conformidade no âmbito do Ministério;

V - revisar a POSIC/MJ sempre que se fizer necessário;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, encaminhando-os ao Secretário-Executivo; e

VII - indicar os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

Art. 8º O Comitê será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Gabinete do Ministro;

II - Comissão de Anistia;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria Executiva;

V - Secretaria de Assuntos Legislativos;

VI - Secretaria Nacional de Justiça;

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - Secretaria de Reforma do Judiciário;

IX - Secretaria Nacional do Consumidor;

X - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

XI - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

XII - Departamento de Polícia Federal;

XIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XIV - Departamento Penitenciário Nacional;

XV - Defensoria Pública da União;

XVI - Arquivo Nacional;

XVII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

XVIII - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Os representantes do Comitê e seus suplentes serão designados mediante ato do Secretário Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Comitê reunir-se-á a cada dois meses, podendo haver convocação extraordinária, a critério de seu coordenador.

#### Seção III

Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais

Art. 9º Fica criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, com competência de:

I - registrar, analisar e tratar eventos e incidentes de SIC, por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

II - coordenar, analisar e sugerir ações apropriadas para remoção de qualquer arquivo, objeto ou vulnerabilidade que possa causar prejuízos aos sistemas e redes de computadores ou quebra de segurança;

III - disseminar alertas de vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Ministério;

IV - assessorar tecnicamente os órgãos e unidades do Ministério;

V - avaliar o emprego de ferramentas de SIC;

VI - avaliar e analisar riscos atuais e iminentes, bem como propor ações para sua mitigação;

VII - realizar testes para homologação dos sistemas de SIC do Ministério; e

VIII - realizar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Os membros da ETIR deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes em redes computacionais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O acesso à Internet realizado por meio de ativos de tecnologia de informação e comunicações do Ministério deve ser autorizado, identificado e registrado.

Art. 11. Os registros de acessos aos ativos de informação do Ministério devem ser preservados em conformidade à legislação em vigor.

Art. 12. O conteúdo das comunicações, mensagens e arquivos, transitados ou produzidos por meio do correio eletrônico institucional, é considerado propriedade do órgão, não sendo preservada a confidencialidade nos casos de violação da legislação em vigor.

Art. 13. As atribuições da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais serão exercidas pelo Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI do Ministério da Justiça.

Art. 14. A POSIC/MJ e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

## PORTARIA Nº 3.537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, no município de Mata de São João, Costa de Sauípe/BA, conforme solicitação contida no Ofício nº 117/2013/GG, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, por 07 (sete) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, através de contingência para Controle de Tumultos e Distúrbios Cívicos, escolta e segurança aproximada dos Membros do Comitê Executivo da FIFA, a fim de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 44ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de dezembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.23005	A	BARTOLOMEU SILVA MARQUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	40
2.	2004.02.47214	A	AGOSTINHO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	54
3.	2007.01.56903	A	ELIONI MUNIZ DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	49
4.	2008.01.63049	A	APARECIDA ANTONIA ROSA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	47
5.	2009.01.63930	A	FRANCISCO GUIMARAES XIMENES	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	54
6.	2011.01.70010	A	JOAO CARLOS MELO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	49

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.12.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2003.02.29201	A	RODOLPHO DAZZI GRISSI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
8.	2003.10.33872	A	PEDRO PARAFITA DE BESSA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	85
		R	MARIA CELIA DE CASTRO BESSA			
9.	2005.01.50342	A	ENIO BUCCHIONI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	65
10.	2011.01.70288	A	JOSÉ FEITOSA DE VASCONCELOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	IDADE	60
		R	MARIA DALVA SILVA DE VASCONCELOS			
11.	2004.01.47166	A	CARLOS ROBSON GRACIE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
12.	2005.01.50507	A	AMADEU RODRIGUES DE SOUSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	92
13.	2007.01.58875	A	RUY JORGE DANCUART	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	83
14.	2009.01.64634	A	SIONEI RICARDO LEO DE ARAUJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DECISAO JUDICIAL	-
15.	2012.01.71170	A	GENILTON OLIVIO DE MORAIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DOENÇA	-
16.	2003.01.22067	A	ZENEIDE MARIA SIQUEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	-
17.	2004.01.48616	A	VICENTE RIBEIRO CAVALCANTE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	23
		R	ANDRESSA CANDIDO TAVARES DA COSTA			
18.	2005.01.50209	A	SEVERINO CORREIA DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	82
19.	2006.01.53999	A	JORGE SOARES DE ALBUQUERQUE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	82
20.	2009.01.63628	A	JOAO ALVES RABELLO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	80
21.	2009.01.65087	A	NATANAEL LONGO DE OLIVEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	67
22.	2013.01.72419	A	CONSUELO DE CASTRO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	DOENÇA	-

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## DESPACHO DO PRESIDENTE

A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, por motivo de força maior, comunica o cancelamento da 18ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, prevista para o dia 05 de dezembro de 2013, às 9h00. Informamos que os processos previstos para julgamento nesta sessão serão oportunamente incluídos em pauta.

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 3 de novembro de 2013

Nº 1.268 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009876/2013-69. Requerentes: Marmon Retail and End User Technologies, Inc. e IMI Plc. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.273 - Ato de Concentração nº 08700.009966/2013-50. Requerentes: Termopernambuco S/A e Itapebí Geração de Energia S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 2 de dezembro de 2013

Nº 1.263 - Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12. Requerentes: Anhanguera Educacional Participações S.A e Krotón Educacional S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Soares Dias e outros. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 4.308, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6352 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1826/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7992 - DPF/IVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
72 (setenta e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.381, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2021/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7362 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.433, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7829 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
1 (um) Revólver calibre 38  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8859 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:





Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.460, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7571 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.468, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9101 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9155 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2080 (duas mil e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9450 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora  
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38  
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380  
2000 (duas mil) Buchas calibre 12  
64 (sessenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12  
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.492, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6725 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1802/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.496, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6977 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1830/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7040 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1789/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7108 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2138/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7226 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1885/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.523, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7744 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2089/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8748 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., CNPJ nº 12.213.443/0001-40 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.567, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
81168 (oitenta e uma mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre 38  
20999 (vinte mil e novecentos e noventa e nove) Gramas de pólvora  
81168 (oitenta e um mil e cento e sessenta e oito) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08286.002594/2012-98 - XIAO ZHANG

Processo Nº 08460.017462/2012-01 - GUNNAR KIORS- VIK

Processo Nº 08460.034949/2012-40 - ALASNE GONZALEZ LADISLAO, CARLOS RAFAEL MONTES ALBARRAN e DEBORAH SIMONET MONTES BENHAMU

Processo Nº 08461.007242/2012-51 - RADU VICTOR IO- NESCU e RODICA ELENA VARNA

Processo Nº 08461.008201/2012-81 - KENNETH ANDREW STRACHAN

Processo Nº 08505.043268/2012-17 - JUAN RAMON GALAN GARCIA SALGADO



Processo Nº 08505.088678/2012-89 - SEBASTIAN MAUS  
Processo Nº 08505.120647/2012-20 - CURTIS ADAMS  
SEARS, ANNA TRINITY SEARS, MICHELLE FOSTER SEARS e  
VIRGINIA BELLE SEARS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-  
judge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto  
for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.005515/2013-31 - PAULO LUIS DE JE-  
SUS LOPEZ

Processo Nº 08494.008983/2012-71 - GARY MICHAEL  
JEFFERSON.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia  
Federal, DEFIRO os Pedidos de Permanência, abaixo relacionados,  
nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que  
verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser  
revisto:

Processo Nº 08270.024301/2011-11 - LI CHEN e FANG  
WANG

Processo Nº 08286.000600/2012-72 - LUCIANO VENTA-  
RATO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011,  
DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em per-  
manente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº  
08505.069167/2011-87 - JORGE AFIUNE KURI.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução  
Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº  
08260.001730/2013-00 - JUAN PABLO RIGGIERO AYALA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-  
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de  
janeiro de 2009. Processo Nº 08280.016227/2013-11 - LEANDRO  
GABRIEL VERA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacio-  
nais franceses GILLES VINCENT ALBAN GARCIA e VERONI-  
QUE FRANÇOISE NOELLE SORONDO, na forma do art. 75, II,  
"b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para PAULINE  
ELORRI GARCIA SORONDO, com base no art. 2º, I, da Resolução  
Normativa 36/99. Processo Nº 08460.017394/2012-71 - GILLES  
VINCENT ALBAN GARCIA, VERONIQUE FRANCOISE NOEL-  
LE SORONDO e PAULINE ELORRI GARCIA SORONDO.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova  
diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-  
subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/04/2012,  
Seção 1, página 33, para conceder a permanência nos termos do art.  
75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08354.000634/2011-25 -  
KORNELIJA SIRMULYTE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,  
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for  
detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.011344/2013-80 - WILHELM ENBRE-  
CHT

Processo Nº 08460.016887/2012-94 - DOUGLAS JOHN  
HUNT.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-  
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da  
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-  
didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Out-  
rossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o  
disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do  
Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.004760/2013-21 - ANASTASIOS KAT-  
SELIS, até 25/02/2015

Processo Nº 08000.005086/2013-00 - JAMES WILLIAM  
DOUGLAS CARGILL, até 23/03/2015

Processo Nº 08000.002882/2013-82 - HARALD NILSEN,  
até 11/02/2015

Processo Nº 08000.002199/2013-45 - DIMITRIOS KYRTA-  
TAS, até 19/02/2014

Processo Nº 08000.005083/2013-68 - STEPHEN MURRAY,  
até 22/11/2014

Processo Nº 08000.004966/2013-51 - DARREN JAMES  
BROWN, até 04/03/2015

Processo Nº 08000.002543/2013-04 - PAUL CABANGON  
TUAZON, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.001045/2013-36 - RUNE AARSKOG,  
até 04/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,  
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for  
detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.022433/2011-17 - WEIFENG MAO e  
TING HU

Processo Nº 08506.007294/2012-63 - ALEXIS OMAR  
GARCIA RODRIGUEZ e MARIA INES ABECIA SORIA

Processo Nº 08354.006429/2012-54 - HELENA DA CON-  
CEICAO RAMOS BELO e ANTONIO GAMA BALAO

Processo Nº 08494.004559/2013-39 - SONIA RAQUEL  
DOS SANTOS OLIVEIRA THEIS

Processo Nº 08505.006623/2013-40 - JANA HUJCIKOVA

Processo Nº 08505.120823/2012-23 - MERY ORURO FLO-  
RES

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Pro-  
visória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto  
nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser  
revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da de-  
clarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035390/2013-92 - NEMESIO LIMACHI  
ARHUATA, GLADYS ADELAIDA QUISPE CANAVIRI e WARA  
ANDREA LIMACHI QUISPE

Processo Nº 08505.035821/2013-11 - LISA MARIEL VA-  
ZQUEZ RAMIREZ

Processo Nº 08505.036174/2013-64 - VALERIO FELIX  
CONDORI SINCA e JHONATAN MAURICIO CONDORI QUIS-  
PE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-  
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de  
janeiro de 2009. Processo Nº 08492.001204/2013-16 - MATIAS DA-  
VID QUINTEROS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009. Processo Nº 08505.067297/2012-66 - CASILDA FEBRERO  
FERNANDEZ.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência pro-  
visória em permanente tendo em vista que o requerente não observou  
o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, bem como  
não apresentou elementos comprobatórios dos fatos alegados. Pro-  
cesso Nº 08505.094817/2011-22 - FRENYSBERBERTH YOHARMAN-  
DO RAMOS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada  
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.009113/2013-00 - ANOUAR NASSER  
SILVA CARVALHO ALVARENGA, até 08/08/2014

Processo Nº 08256.001637/2013-56 - SABINE ROBRA, até  
03/05/2014

Processo Nº 08270.007494/2013-16 - LUIS CARLOS PI-  
NHEIRO MARQUES, até 17/05/2014

Processo Nº 08270.010273/2013-17 - DINA MENDES LO-  
PES DA CRUZ, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.013955/2013-81 - DIANARISE GRA-  
CIETE MENDONÇA TAVARES, até 12/07/2014

Processo Nº 08386.003412/2013-59 - DOMINGOS SOA-  
RES MENDES QUISSOLA, até 01/04/2014

Processo Nº 08420.015296/2013-57 - JANETTE MONROY  
OSORIO, até 13/07/2014

Processo Nº 08433.003596/2013-44 - CLAUDIA CAROLI-  
NA CABRAL ANTUNEZ, até 26/08/2014

Processo Nº 08444.004116/2013-33 - HYUNJI KIM, até  
13/09/2014

Processo Nº 08460.007683/2013-43 - ALESSANDRO TES-  
SARI, até 27/04/2014

Processo Nº 08492.007675/2013-20 - MAURICIO VACA  
DIEZ MORENO, até 04/08/2014

Processo Nº 08502.007121/2013-66 - ELIAS MANUEL  
SILVA, até 01/08/2014

Processo Nº 08504.014864/2013-72 - PATRESE DANILO  
JARDIM XAVIER, até 06/09/2014

Processo Nº 08505.052823/2013-74 - MYUNG JOO SHIN,  
até 18/06/2014

Processo Nº 08506.009576/2013-86 - TANIA CECILIA  
BENTO, até 29/07/2014

Processo Nº 08506.012265/2013-02 - DIEUMETTRE JEAN,  
até 08/08/2014

Processo Nº 08507.003110/2012-86 - MARIA TERESA DE  
FATIMA FERNANDES LOPES, CASSIA FERNANDES LOPES,  
KIARY FERNANDES LOPES e ROGER LISANDER FERNANDES  
LOPES, até 18/01/2014

Processo Nº 08701.008069/2013-19 - DUMITRU CAIMA-  
CAN, até 08/08/2014

Processo Nº 08702.005032/2013-29 - ZACARIAS MA-  
NUEL LUCAS, até 03/07/2014

Processo Nº 08707.006018/2013-01 - NOHEMI SILVA NU-  
NEZ, até 31/12/2013

Processo Nº 08707.006019/2013-47 - JOSE MANUEL  
GUILLERMO HERRERA FARFAN, até 31/12/2013

Processo Nº 08709.001301/2013-18 - RODRIGO JAVIER  
BRITZ ESTECHE, até 12/03/2014

Processo Nº 08793.003404/2013-19 - CARLOS STEPHANE  
SANTOS ROQUE SILVA, até 26/07/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no  
País, temporário item VII. Processo Nº 08505.036128/2013-65 - BEE  
POOI KEOK, até 05/05/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-  
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)  
superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08354.005265/2012-48 - NAIM KORQA

Processo Nº 08707.009039/2013-70 - MARTINA AMMI-  
RATI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do tér-  
mino do curso. Processo Nº 08390.005169/2013-44 - CLEMENT  
PAUL LOUIS MONTANDON VARODA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em  
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,  
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de  
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de  
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o  
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de  
03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012,  
resolve classificar os jogos:

Título: DYING LIGHT (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): WBIE  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18  
(dezoito) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox  
ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis)  
anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.004504/2013-54  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: FUÇÃO! (Brasil - 2013)  
Produtor(es): EMANUEL AUGUSTO VARUSSA PADOVAN  
Distribuidor(es): WINDOWS STORE / PLAY STORE  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12  
(doze) anos  
Categoria: Estratégia/Puzzle  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/Tablets/Windows  
Phone/Android/iOS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004557/2013-75  
Requerente: EMANUEL AUGUSTO VARUSSA PADOVAN

Título: THIEF (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18  
(dezoito) anos  
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox  
ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis)  
anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.004561/2013-33  
Requerente: ECOGAMES

Título: FINAL FANTASY X HD REMASTER (Estados Unidos da  
América - 2013)  
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12  
(doze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation 2  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004562/2013-88  
Requerente: ECOGAMES

Título: TITANFALL (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS INC.  
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16  
(dezesseis) anos  
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Xbox ONE  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis)  
anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004563/2013-22  
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: ADIVINHE O LUGAR (Alemanha - 2013)  
Produtor(es): MARTIN FREITAG  
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004565/2013-11  
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE O FILME (Alemanha - 2013)  
Produtor(es): MARTIN FREITAG  
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Computador PC





Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004566/2013-66  
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE A CAPITAL (Alemanha - 2013)  
Produtor(es): MARTIN FREITAG  
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004568/2013-55  
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: CUT THE ROPE TRILOGY (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): ACTIVISION INC.  
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004572/2013-13  
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: PAC-MAN MUSEUM (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Jogos Arcade  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004573/2013-68  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: WORMS REVOLUTION COLLECTION (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): MAXIMUM GAMES  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004574/2013-11  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: FARMING SIMULATOR (França - 2013)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004575/2013-57  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: FARMING SIMULATOR (França - 2013)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004576/2013-00  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: RFACTOR (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): IMAGE SPACE INCORPORATED  
Distribuidor(es): Boxware Distribuidora de Informática Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida/Simulação  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004577/2013-46  
Requerente: Boxware Distribuidora de Informática Ltda.

Título: FINAL FANTASY X-2 HD REMASTER (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation 2  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004579/2013-35  
Requerente: ECOGAMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: GET ALL YOUR FRIENDS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): GUSTAVO PRADO  
Distribuidor(es): GUSTAVO PRADO  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional/Música ou Ritmo  
Plataforma: Windows Phone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004526/2013-14  
Requerente: GUSTAVO RIERA DO PRADO

Título: ROBÔ LO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): DANILO FRANCISCO MEIRELLES PERES  
Distribuidor(es): MICROSOFT / APPLE / GOOGLE  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004529/2013-58  
Requerente: DANILO FRANCISCO MEIRELLES PERES

Título: EA SPORTS FIFA WORLD (Canadá - 2013)  
Produtor(es): EA SWISS SÁRL  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004532/2013-71  
Requerente: ELECTRONICS ARTS (CANADA), INC

Título: HEARTS CLUB (Itália - 2013)  
Produtor(es): MAGATEK S.R.L.  
Distribuidor(es): WINDOWS 8 STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004533/2013-16  
Requerente: MAGATEK S.R.L.

Título: MIGHT & MAGIC X - LEGACY (França - 2013)  
Produtor(es): UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.004535/2013-13  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE ELDER SCROLLS ONLINE (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: MMORPG  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004547/2013-30  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CATCH THAT DRAGON (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Estratégia/Taicoom  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004549/2013-29  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: KINGDOMS & LORDS (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Estratégia/Simulação  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Contém: Violência

Processo: 08017.004550/2013-53  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: THOR: O MUNDO SOMBRIO (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004551/2013-06  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: UNO & FRIENDS (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004552/2013-42  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ASPHALT 8: AIRBONE (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004553/2013-97  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: MEU MALVADO FAVORITO: MINION RUSH (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004554/2013-31  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: DUNGEON HUNTER 4 (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/RPG  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004555/2013-86  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: LAST KNIGHT STANDING (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004556/2013-21  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: TALES OF SYMPHONIA CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004569/2013-08  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O CRIADO (THE SERVANT, Reino Unido - 1963)  
Produtor(es): Harold Pinter  
Diretor(es): Joseph Losey  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009155/2013-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VÔO DAS CEGONHAS - PARTE 2 (FLIGHT OF THE STORKS - PART 2 (LE VOL DES CIGOGNES), Alemanha / África do Sul - 2012)  
Produtor(es): Thomas Anargyros  
Diretor(es): Jan Kounen  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009161/2013-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUEBRA DE CONDUTA (MOBIUS, Bélgica / França / Luxemburgo - 2013)  
Produtor(es): Récifilms/Axel Films/Le Productions Du Trésor  
Diretor(es): Eric Rochant  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009196/2013-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUPLA EM FÚRIA (BADGES OF FURY (AKA: BU ER SHEN TAN), China - 2013)  
Produtor(es): Hong Kong Pictures International/Enlight Pictures  
Diretor(es): TSZ Ming Wong  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009269/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GLORIA (Chile / Espanha - 2013)  
Produtor(es): Fabula/Nephilim Producciones  
Diretor(es): Sebastian Lelio  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Drogas, Nudez e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009456/2013-91  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: GLORIA (Chile / Espanha - 2013)  
Produtor(es): Fabula/Nephilim Producciones  
Diretor(es): Sebastian Lelio  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009457/2013-35  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: PAIS E FILHOS (SOSHITE CHICHI NI NARU, Japão - 2013)  
Produtor(es): Gaga  
Diretor(es): Hirokazu Koreeda  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009458/2013-80  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: A GRANDE NOITE (LE GRAND SOIR, França - 2011)  
Produtor(es): GMT Productions  
Diretor(es): Gustave de Kervern/Benoit Delépine  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009459/2013-24  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A GRANDE NOITE (LE GRAND SOIR, França - 2011)  
Produtor(es): GMT Productions  
Diretor(es): Gustave de Kervern/Benoit Delépine  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009460/2013-59  
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: BRASIL SOMOS NÓS (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Keltia Produccions/Bossa Nova Films  
Diretor(es): Robert Bellsolá Saborido  
Distribuidor(es): BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009590/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHA DE NINGUÉM (NOBODY'S DAUGHTER HAEWON, Coreia do Sul - 2013)  
Produtor(es): Jeonwonsa Films  
Diretor(es): Hong Song-Soo  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009591/2013-36  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÚLTIMA VIAGEM A VEGAS (LAST VEGAS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Amy Baer/Joseph Drake/Laurence Mark  
Diretor(es): Jon Turteltaub  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009634/2013-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TURANDOT (Inglaterra - 2013)  
Produtor(es): Royal Opera House  
Diretor(es): Andrei Serban  
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009640/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM CONTO DO DESTINO (WINTER'S TALE, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Akiva Goldsman  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Fantasia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009691/2013-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FEITO GENTE GRANDE (DU VENT DANS MES MOLLETS, França - 2012)  
Produtor(es): Fabrice Goldstein/Antoine Rein  
Diretor(es): Carine Tardieu  
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009692/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUPPETS 2 - PROCURADOS E AMADOS (MUPPETS MOST WANTED, Estados Unidos da América - 2013/2014)  
Produtor(es): James Bobin  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantásica  
Processo: 08017.009694/2013-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TINKER BELL - FADAS E PIRATAS (TINKER BELL AND THE PIRATE FAIRY, Estados Unidos da América - 2013/214)  
Produtor(es): Peggy Holmes  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009695/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amapá - CESPOTOS/AP, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Abertura e de Encerramento de Auditoria, de 21 de novembro de 2012 e 14 agosto de 2013, respectivamente, peças que integram o feito;





Considerando que a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, CNPJ nº 33.193.939/0001-79, constante de Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional, encerrou as suas atividades no Estado do Amapá no ano de 2004, procedendo a venda da área que ocupava, documentos esclarecedores no feito;

Considerando que a nova instalação portuária operadora apresentou o Estudo de Avaliação de Risco, Instrumento Particular de 20ª. Alteração do Contrato Social de MMX Amapá Mineração Ltda., que passou a denominar-se ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.030.747/0003-30, e Resolução nº 2330-ANTAQ, de 22 de dezembro de 2011, e Contrato de Adesão nº 004/2012-ANTAQ, que autoriza a empresa ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., a explorar o terminal portuário de uso privativo, na modalidade de misto, no Porto de Santana - Área Portuária, no Amapá;

Considerando que a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 047/2005, em nome da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, não poderá ser utilizada pela nova empresa, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco em nome da instalação ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 06.030.747/0003-30, situada na Avenida Santana, nº 420, Parte - Área Portuária, município de Santana, Estado do Amapá, CEP 68.925-000, por todos os considerando supra;

b) CANCELAR a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 075/2005, objeto da Deliberação nº 55/2005-CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro seguinte, em nome da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, CNPJ nº 33.193.939/0001-79, por não mais operar o terminal, desde 2004; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS:

e.1) que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, e atualize, em face da nova operadora do terminal, os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; e

c.2) que dê baixa na Declaração de Cumprimento nº 075/2005, pelo presente ato cancelada.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise das atividades desenvolvidas no exercício de 2013 e diante do rol de instalações portuárias públicas e privadas que detém DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO e Planos de Segurança Pública Portuária em processo de revisão, deliberaram:

POR APROVAR O CRONOGRAMA DE AUDITÓRIAS - 2º SEMESTRE DE 2014, na forma dos Anexos que integra esta deliberação, ficando certo de que no primeiro semestre do próximo exercício serão realizados o Curso de Atualização de Supervisores de Segurança Portuária - CASSP - 3ª. Edição e o Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária -CESSP - 15ª. Edição.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, avaliando o exercício da atividade e a obrigatoriedade da presença de Supervisores de Segurança Portuária, nas instalações sediadas no território nacional, seja à luz das Resoluções da CONPORTOS, seja em face do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), deliberaram:

APROVAR a realização do CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CASSP - 3ª. Edição e o CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CESSP - 15ª. Edição, no primeiro semestre de 2014, visando suprir a deficiência desta especialidade nas instalações com Planos de Segurança Pública Portuária, aprovados por esta Comissão Nacional, e o CURSO NACIONAL DE AUDITÓRIA EM SEGURANÇA PORTUÁRIA - CNA - 4ª. Edição, a realizar-se no segundo semestre mesmo ano.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, analisando os autos do Processo nº 08020.002817/2013-19, de interesse da FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE, nove fantasia da empresa FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE SEGURANÇA DE-

SARMADA LTDA., CNPJ nº 16.098.088/0001-66, à luz da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, combinada com a Resolução nº 03 - CONPORTOS, de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de julho seguinte, deliberaram:

a) CREDENCIAR, como ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, a empresa FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE SEGU-RANÇA DESARMADA LTDA., CNPJ nº 16.098.088/0001-66, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 2/4, Sala 214, Edifício Palácio do Rádio II, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-902, para elaborar Estudos de Avaliações de Riscos e / ou Planos de Segurança Pública Portuária, de instalações portuárias brasileiras; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 414, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela empresa NETWORK INTELLIGENCIA CORPORATIVA, com sede na Rua Cinco de Julho, 154, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22051-030, certificada pela CONPORTOS como Organização de Segurança - OS, por meio dos quais e nos termos do Ofício 013/2013-CESPORTOS/RJ, de 12 de setembro último, recebido nesta Comissão Nacional por E-mail de mesma data, solicita o descredenciamento de profissional do Corpo Técnico da nominada, em virtude de falecimento, deliberaram:

a) PROCEDER o desligamento do abaixo nominado, do quadro de consultores cadastrados nesta CONPORTOS, por deixar de integrar o corpo técnico da nominada Organização de Segurança, em virtude de falecimento:

NOME/CPF: JOSÉ CARLOS KRATZER-CPF233.684.387-00

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, os registros e baixas aplicáveis e demais medidas pertinentes.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda



# Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo  
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone

0800 725 6787



**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Prorroga o prazo estabelecido no §2º do art. 6º e altera dispositivos da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, e o que consta no processo nº 0200.001591/2012-18, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 12 (doze) meses os efeitos do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

V - Caso a embarcação não disponha da documentação comprobatória da arqueação bruta (AB) de acordo com o descrito no inciso IV deste artigo, será admitida pela fiscalização o transporte e a utilização do comprimento máximo de rede igual a 3.000 (três mil) metros, independentemente da capacidade de armazenamento da embarcação autorizada.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

Coordenadas Geográficas das áreas de proibição da pesca de emalhe Datum WGS 1984

Área 1	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	- 30, 6 11	-30,013	-30,214	-30,822
Longitude	-48,634	-48, 214	-47,896	-48,344

Área 2	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-29,998	-28,998	-28,998	-29,998
Longitude	-49,333	-48,583	-47,667	-47,667

Área 3	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6
Latitude	-26,995	-27,607	-26,556	-26,064	-25,791	-25,59
Longitude	-43,739	-44,625	-48,241	-48,154	-48,037	-47,896

Área 4	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-24,248	-23,665	-24,431	-24,998
Longitude	-45	-44	-43,5	-44,5

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II  
EM BELO HORIZONTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 11.150.0/ 449/2013. REF.: Processo n.º 35140.000167/2009-05. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. ASSUNTO: Locação de imóvel de terceiros para instalação da Agência da Previdência Social de Nova Era/MG. INTERESSADO: Gerência Executiva Ouro Preto/MG. DECISÃO: I. RATIFICO os atos do Gerente Executivo de Ouro Preto, consoante despacho nº 049, de 28/11/2013, publicado no BSL nº 205, de 28/11/2013, de aprovação da locação de imóvel de terceiros para instalação da Agência da Previdência Nova Era, por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato e autorização da despesa no valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e determino a publicação conjunta dos atos em DOU.

CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 670, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2012-61, comando nº 368181767 e juntadas nº 373781856 e nº 373785998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP -Prevcom.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0020-92 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Estado de São Paulo, abrangendo a Universidade de São Paulo - USP, a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, na condição de patrocinador do referido plano, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 46/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44190.000023/2013-22

AUTUADO: Ricardo Moritz e outros

ENTIDADE: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0005/13-49, de 17 de julho de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ricardo Moritz, Sary Reny Koche Alves e Remi Goulart, diretores executivos da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942 de 2003 e no art. 59 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 0005/13-49, em relação a todos os autuados; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Parecer nº 44/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 29 de novembro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria





## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085991/2012-20	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860396/2011-01	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 349/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4109100427047 (05/2009) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360817/2010-18	MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297676/2005-14	UNIÃO SAÚDE S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2457136253 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312773/2012-73	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2457136253 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087549/2012-38	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107821/2006-65	IRMANDADE DE HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087282/2012-89	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375882/2011-11	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298828/2005-04	UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2437093153 (06/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.375451/2011-54	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350621/2010-15	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 332/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4107103003553 (04/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860981/2011-01	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085555/2012-51	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436137/2011-55	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1046/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação das AIHS 2108100973869 (04/2008), 2908100636716, 308100468132, 2908104293996 (05/2008) e 2308101119478 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298676/2005-31	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350056/2010-88	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087227/2012-99	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299172/2005-39	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860482/2011-14	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562212/2011-32	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3208100520801 (11/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.087305/2012-55	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311360/2010-18	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860734/2011-05	SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085954/2012-11	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299166/2005-81	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349972/2010-75	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085962/2012-68	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 346/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3209101427851 (08/2009) e 4109106693670 (09/2009) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297877/2005-11	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.298252/2005-77	UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860999/2011-03	UNIMED DO VALE DO SETUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1036/2013/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, retificando o valor a ser ressarcido, majorando, para as AIHS 5109100680970 (04/2009) e 5109101001114 (06/2009), e para retornar a cobrança para o valor original, no tocante às identificações representadas pelas AIHS 5109100688648, 5109100691387, 5109100688440, 5109100690958 (04/09); 5109100041199, 5109100995988, 5109101010497, 5209102116944 (05/09); 5109101010365 e 5109101014710 (06/09), observando a retificação do valor das AIHS nº 5109100682829 e 5109100689099 (04/2009), determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388650/2012-11	UNIMED PLANALTO MÉDICO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008918/2007-77	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2682/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 2990016997, 2991690780, 2991696697 (07/2005) e 2992592856 (08/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294031/2005-20	SERVMED SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2454783782 (03/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.101311/2010-61	VITALLIS SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312899/2012-48	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297712/2005-40	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRADO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2458185851 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.100768/2010-58	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2622/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor da AIH 1506102057647 (05/2006) determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860879/2011-06	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087267/2012-31	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.071321/2012-26	AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436879/2011-81	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3108105752280 (04/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388369/2012-71	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361171/2010-88	UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313250/2012-44	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100179/2003-41	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375935/2011-01	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349874/2010-38	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108042/2006-87	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299357/2005-43	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 389ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 13 de novembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.107674/2009-76	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Ter redimensionado rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	357.821,88 (trezentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)
25783.001481.2008-05	ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA	DIOPE	Ter deixado de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, informação devida - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RDC 28/00.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.048727.2010-43	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Ter aplicado reajuste da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.003008.2011-19	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25785.007978.2010-23	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente - Art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RN 162/2007.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.201005.2008-17	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Ter aplicado reajuste da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001584.2008-26	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Ter redimensionado rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	99.214,74 (noventa e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036530/2011-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Reduzir a rede hosp. s/ aut. da ANS, c/ o descuido do Hosp. do Câncer - A.C. Cam.. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	R\$ 819.515,63 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## NÚCLEO NA BAHIA

## DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003769/2010-50	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Arts.20 e 25, da Lei 9.656 ao aplicar reajuste por variação de custos acima do contratado e deixar de encaminhar à ANS informações devidas.	42.135,00 (quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais)
25772.005193/2009-21	ORTOCLINICA DE SERGIPE LTDA.	Sem registro	13.366.406/0001-34	Operar plano de saúde sem registro na ANS.	Impropriedade. Anulação do AI nº 35667.

DANILO REBELO ALVES

## DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016056/2012-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei nº 9656, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Impropriedade. Anulação do AI nº 51926. Arquivamento.
25772.003769/2009-16	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. cob. p/ procedimentos obrigatórios. Deixar de garantir cobertura em casos de urgência e emergência. Fornecer à ANS informações falsas. Artigos 77, 79 e 38 da RN 124/2006.	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.006220/2010-17	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garantir cobertura para procedimento previsto em Lei. (Art.12, II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.006342/2010-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Suspender ou rescindir contrato coletivo em desacordo com a regulamentação ou em descumprimento a cláusula contratual.	Impropriedade (Anulação do AI nº 46088). Arquivamento.
33902.061028/2008-74	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Impropriedade. Anulação do AI nº 43536. Arquivamento.

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012240/2013-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.025186/2012-37	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007865/2013-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ





## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005997/2010-64	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. antir benefício de acesso ou cobertura previstos em lei, referente ao atendimento do menor e dependente G.B.O.R. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.700716/2011-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.219046/2010-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regul. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	ARQUIVAMENTO
33902.138567/2012-95	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regul. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.043817/2012-18	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, § 2º da Lei 9.656 e/c Art.5º da CONSU 06).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.080246/2012-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
33902.100592/2012-04	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.134758/2010-16	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 44742 / Arquivamento
33902.759336/2011-39	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar,quando da sua insc.,cópia do contrato,do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemp. de suas caract.direitos e obrigações.(Art.16, parágrafo único da Lei 9.656) .	30.120,00 (TRINTA MIL, CENTO E VINTE REAIS)
33902.205392/2010-77	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. p/ os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, V da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.345428/2011-35	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.198731/2009-18	CLINICA MEDICA MARIA AZEVEDO LTDA (CLIMAZE)		01.066.095/0001-09	Estão sujeitas à pen. pec. diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas juríd. de direito privado que atuem no merc. de planos privados de assis. à saúde sem a auto. de funcionamento da ANS, na forma da Res. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100) .	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
33902.120834/2011-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	ANULACÃO DO AI 38585/ ARQUIVAMENTO
33902.391347/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	103.168,42 (cento e tres mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) / advertência
33902.240794/2012-80	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	80.000,00(OITENTA MIL REAIS)
33902.164743/2013-25	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) .	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.344546/2010-45	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES	417378.	05.999.063/0001-17	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.193156/2011-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) .	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.227676/2011-03	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.736426/2011-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) .	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.428869/2011-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.033109/2011-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. as coberts. Obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009535/2012-39	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961)	45090 (quarenta e cinco mil, noventa reais)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.515, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastramento do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 58167-73.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0  
Ventilador Pulmonar a Pressão 25351.374161/2013-28  
VENTILADOR HOME CARE  
FABRICANTE : RESMED LTD. - AUSTRÁLIA  
DISTRIBUIDOR : RESMED GERMANY INC. - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : RESMED ASIA OPERATIONS PTY LTD. - CINGAPURA  
DISTRIBUIDOR : Resmed Motor Technologies Inc. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : ResMed SAS - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : RESMED CORP. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : RESMED LTD. - AUSTRÁLIA  
STELLAR 100; STELLAR 150  
CLASSE : II 80047300487  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

## DIRETORIA COLEGIADA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária n.º 35/2013, realizada em 26 de novembro de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=10147](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10147).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e poderão ser acessadas por qualquer interessado por meio das ferramentas disponíveis no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término de preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro e acompanhamento de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.707844/2012-68  
Agenda Regulatória 2012: Tema n.º 49  
Assunto: Proposta de Consulta Pública que "Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos".  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

## DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 29 de novembro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados, as quais reconhecem a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
25759.031518/2004-95 - AIS:080137/04-2 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: GUILDER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
25759.189345/2006-65 - AIS:252571/06-2 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
25752.093866/2006-88 - AIS:124078/06-1 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
25759.023062/2004-90 - AIS:061389/04-4 - GGPAF/ANVISA

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.607272/2009-18 - AIS:789745/09-6 - GGPAF/ANVISA  
25743.607214/2009-65 - AIS:789647/09-6 - GGPAF/ANVISA  
25743.607421/2009-19 - AIS:789956/09-4 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA  
25757.559234/2008-11 - AIS:727976/08-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: PORTUAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
25759.045392/2010-13 - AIS:060234/10-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS ), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Em 2 de dezembro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):  
AUTUADO: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
PROCESSO: 25759.089143/2012-01 - AIS: 0127407/12-4 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA.

PROCESSO: 25767.129464/2012-41 - AIS: 0186394/12-1 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
PROCESSO: 25759.559766/2011-48 - AIS: 785819/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.088585/2012-61 - AIS: 0126514/12-8 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
25759.088322/2012-53 - AIS:0126140/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA  
25759.795349/2010-11 - AIS:940318/10-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.441760/2011-19 - AIS:617751/11-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A  
25767.202602/2012-71 - AIS:0292584/12-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S.A.  
25759.275281/2011-36 - AIS:382552/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
25767.184213/2012-57 - AIS:0265412/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DOMONDO COMERCIAL LTDA  
25759.425238/2011-46 - AIS:594437/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LANXESS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.  
25759.559768/2011-02 - AIS:785825/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LIBRAPORT CAMPINAS S/A  
25759.744910/2011-82 - AIS:539387/11-6 - GGTOX/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MASTERSSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA  
25759.416305/2011-25 - AIS:581876/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MEDICAL IMPORT LTDA  
25759.441609/2011-39 - AIS:617496/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA  
25759.399898/2011-61 - AIS:559458/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGAYAS S.A.  
25759.095941/2012-10 - AIS:0137423/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RAI INGREDIENTS AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA  
25759.080913/2012-10 - AIS:0115458/12-3 - GGPAF/ANVISA





PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA.  
25759.563610/2011-76 - AIS:791244/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.101405/2011-01 - AIS: 140211/11-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.083193/2012-90 - AIS: 0118780/12-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: EUROMI COM. MAN. MAT. PROD. EQUIP. MÉD. E CIR. LTDA.

PROCESSO: 25759.447773/2011-11 - AIS: 625981/11-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: ITF CHEMICAL LTDA.  
PROCESSO: 25742.466991/2010-58 - AIS: 612457/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA.

PROCESSO: 25759.289837/2011-58 - AIS: 402718/11-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS.

PROCESSO: 25767.063546/2012-53 - AIS: 0091006/12-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25759.415272/2011-69 - AIS: 580516/11-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: TAKASHIMAYA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP.

PROCESSO: 25767.151938/2012-16 - AIS: 0218959/12-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 25767.163605/2012-44 - AIS: 0235359/12-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.  
PROCESSO: 25752.316913/2009-35 - AIS: 406910/09-2 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.303312/2004-72 - AIS: 424296/04-3 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 494, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, convocada pela Portaria GM/MS nº 2.808 de 20 de novembro de 2013, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNST.

#### CAPÍTULO II

##### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Macrorregionais, Estaduais (incluindo o Distrito Federal) e Nacional, observado o seguinte cronograma:

I - Etapa Macrorregional - de 1 de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014;

II - Etapa Estadual - até 30 de junho de 2014; e

III - Etapa Nacional - 10 a 13 de novembro de 2014.

§ 1º - Considera-se Macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou, na ausência deste, conforme definição do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por uma ou mais Macrorregiões, Estados e Distrito Federal, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Nacional.

§ 3º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Macrorregionais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais.

§ 4º - Os Conselhos Estaduais de Saúde deverão informar à Comissão Organizadora, até 28 de fevereiro de 2014, o cronograma de realização das Conferências Macrorregionais e Estadual (Distrito Federal).

§ 5º - Poderão ser realizadas oficinas em quaisquer das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, para aprofundamento dos temas em debate.

#### Seção I

##### DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º - A Etapa Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para Municípios, Macrorregiões, Estados e União para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos trabalhadores, formais e informais, rurais ou urbanos, e emitirá Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos Delegados da Macrorregião eleitos para a Etapa Estadual (Distrito Federal), considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º - O Conselho Estadual (Distrito Federal) de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização e solicitar o acompanhamento da Comissão Organizadora em nível Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, quando achar necessário.

Art. 5º - O número de Delegados Eleitos para a Etapa Estadual (Distrito Federal) nas Conferências Macrorregionais deverá levar em conta a proporcionalidade da População Economicamente Ativa por Municípios.

#### Seção II

##### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º - A Etapa Estadual (Distrito Federal) terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais, elaborar propostas para Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional um Relatório, até 15 de agosto de 2014.

Art. 7º - Com base no total de Delegados que participarão da Etapa Estadual (Distrito Federal), os Estados (Distrito Federal) definirão o número de delegados por Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - Na Etapa Estadual (Distrito Federal) só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais, os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - conselheiros estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - os conselheiros estaduais suplentes, um por composição;

III - representantes de entidades/instituições.

§ 2º - O número de conselheiros estaduais suplentes, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Macrorregionais.

§ 3º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual (Distrito Federal) de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva em âmbito Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 9º - As inscrições dos Delegados da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas nos Estados (Distrito Federal), pelas Comissões Organizadoras Estaduais da Conferência.

#### Seção III

##### DA ETAPA NACIONAL

Art. 10 - A Etapa Nacional terá por objetivo analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 11 - Na Etapa Nacional só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), os Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde são:

I - conselheiros nacionais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - os conselheiros nacionais suplentes, um por composição;

III - representantes de entidades/instituições.

§ 2º - O número de conselheiros nacionais suplentes, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Etapas Estaduais.

§ 3º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito nacional, da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 12 - A não realização da Etapa Estadual, por um ou mais Estados, não inviabilizará a realização da Etapa Nacional.

Art. 13 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será realizada em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Programação da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e anexada ao Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### DO TEMÁRIO

Art. 14 - O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro sub-eixos.

§ 1º - O eixo principal da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será "IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA".

§ 2º - Os sub-eixos da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST serão:

I - o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II - fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III - efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo; e

IV - financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estados e União.

§ 3º - O Documento Orientador da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e sub-eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST e deverá considerar as deliberações das 14ª Conferência Nacional de Saúde e a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será presidida pela Presidenta do Conselho Nacional de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador da CIST Nacional.

Art. 16 - O funcionamento da Etapa Nacional da 4ª CNST se dará através da realização de oficinas, constituição de trabalhos de grupo e de uma Plenária Final.

Art. 17 - Os Relatórios das Conferências Macrorregionais deverão ser finalizados, consolidados e apresentados à Comissão Organizadora Estadual (Distrito Federal) até o 10º dia após o término da Conferência, e os relatórios das Conferências Estaduais (Distrito Federal) deverão ser apresentados à Comissão Organizadora em âmbito Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, até 15 de agosto de 2014.

§ 1º - Os Relatórios das Etapas Estaduais (Distrito Federal) deverão conter, NO MÁXIMO, 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo.

§ 2º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 4ª CNST.

I - a Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª CNST consolidará as propostas dos Relatórios Estaduais (Distritais), considerando apenas o tema central de cada proposta, observando o número máximo de 12 (doze) temas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES

Art. 18 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será conduzida pelas seguintes comissões:

- Comissão Executiva;
- Comissão Organizadora;
- Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º - A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- 4 (quatro) do Conselho Nacional de Saúde;
- 2 (dois) da SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde);



- 2 (dois) da SGEF/MS (Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/Ministério da Saúde).

§ 2º - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será indicada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde e será composta por 24 (vinte e quatro) representantes de forma paritária, podendo ou não ser Conselheiro, contemplando-se os representantes nos respectivos segmentos, seguintes:

I - SEGMENTO DE USUÁRIOS - 12 representantes:  
- CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil);  
- CUT (Central Única dos Trabalhadores);  
- NCSST (Nova Central Sindical de Trabalhadores);  
- FS (Força Sindical);  
- CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil);

- CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura);

- Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos;

- UNEGRO (União de Negros pela Igualdade);  
- MOPS (Movimento Popular de Saúde);  
- ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transsexuais);

- ONCB (Organização Nacional dos Cegos do Brasil); e  
- COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira).

II - SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE - 6 representantes

- FENAPSI (Federação Nacional dos Psicólogos);  
- ABEn (Associação Brasileira de Enfermagem);  
- FENAS (Federação Nacional dos Assistentes Sociais);  
- ABRATO (Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais);

- CNTSS (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social); e

- ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva).

III - SEGMENTO DE GESTORES E PRESTADORES - 6 representantes

- CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde);  
- CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde);

- SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde);

- CNI (Confederação Nacional da Indústria);  
- MPS (Ministério da Previdência Social); e

- MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I - 5 (cinco) de Coordenação de Plenária;

II - 5 (cinco) de CIST (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador) ESTADUAIS;

III - 5 (cinco) da RENAST (Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador);

IV - 1 (um) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

V - 2 (dois) das Centrais Sindicais;

VI - 1 (um) da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz);

VII - 1 (um) do Ministério da Saúde;

VIII - 1 (um) da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º - A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

I - 2 (dois) da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz);

II - 2 (dois) do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos);

III - 2 (dois) da FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat e Figueiredo);

IV - 2 (dois) do DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho);

V - 4 (quatro) da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva);

VI - 2 (dois) do FENTAS (Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área da Saúde);

VII - 2 (dois) do Ministério da Saúde - 1 da SVS e 1 da SGEF;

VIII - 1 (um) da Rede Unida;

IX - 1 (um) do CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde); e

X - 1 (um) da CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo).

§ 5º - As comissões da 4ª CNST poderão, na medida em que se mostre necessário, convidar, por consenso de seus membros, colaboradores para a realização de trabalhos específicos e pontuais que lhes competem.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19 - A Comissão Executiva compete:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões nacionais na participação das Conferências Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal);

VI - propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST; e

VIII - propor a lista dos convidados e Delegados referidos no parágrafo 1º do artigo 11, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 20 - À Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

II - elaborar e propor:

a) o Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador;

b) apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento da Etapa Nacional; e

IV - estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal) de Saúde do Trabalhador.

Art. 21 - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios Etapas Estaduais (Distrito Federal) e da Plenária Final;

II - consolidar os Relatórios da Etapa Estadual (Distrito Federal);

III - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - elaborar o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

V - propor metodologia para a etapa final da 4ª CNST;

VI - propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST; e

VII - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Estaduais à Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Coordenação de Comunicação do Conselho Nacional de Saúde e com a Comissão de Comunicação e Mobilização na produção dos textos para a 4ª CNST.

Art. 22 - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

III - orientar as atividades de comunicação social da 4ª CNST;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas de realização;

VII - estimular a realização de atividades envolvendo os trabalhadores e trabalhadoras e gestores, para discussão do Documento Orientador; e

VIII - estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 23 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento):

a) Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, com direito a voz e voto;

b) Delegados eleitos na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

c) Convidados, com direito a voz.

§ 1º - No processo eleitoral para a escolha de delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do Delegado Suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados inscritos, à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, até 18 de julho de 2014.

§ 2º - Serão convidados para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST representantes de ONGs, Entidades, Instituições Nacionais e Internacionais e Personalidades Nacionais e Internacionais, com atuação de relevância em saúde dos trabalhadores e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegados Eleitos (nos Estados), que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - A lista de Convidados será concluída até 15 de agosto de 2014.

§ 4º - Deverá ser estimulada a participação de representantes de todos os setores de Estado envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador, incluindo, entre outros, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Assistência Social, Desenvolvimento Agrário, Educação e Ministério Público, como Delegados Eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, assim como convidados.

§ 5º - Deverá ser estimulada a participação de representantes dos segmentos/setores envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador, considerando os principais setores produtivos e as questões de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual, além dos trabalhadores em condição de informalidade.

Art. 24 - As inscrições dos Delegados para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até o dia 18 de julho de 2014.

Art. 25 - O credenciamento dos Delegados Eleitos e Convidados deverá ser realizado no dia 10 de novembro de 2014, das 10 às 21 horas e no dia 11 de novembro de 2014, das 9 às 18 horas.

Art. 26 - O credenciamento dos Delegados Suplentes Eleitos em substituição aos Delegados Titulares Eleitos deverá ser realizado no dia 11 de novembro de 2014, das 18 às 21 horas.

Art. 27 - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§ 1º - O Ministério da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados e convidados.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados Estaduais de seus Estados de origem até Brasília serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.

§ 3º - As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos Delegados pelo Conselho Nacional de Saúde da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§ 4º - As despesas com o deslocamento dos convidados até Brasília caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§ 5º - As despesas com as Conferências Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, incluindo os recursos destinados aos CEREST.

§ 6º - As despesas com as Conferências Estaduais (Distrito Federal) serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 7º - Os Delegados Suplentes Eleitos dos segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pelo Ministério da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado, em substituição ao Delegado Titular Eleito.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29 - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 4ª CNST:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 4ª CNST e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 12 (doze), e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal), disponibilizados aos delegados da Etapa Nacional da 4ª CNST da seguinte forma:

I - o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal) será lido e votado;

II - as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal) e não destacadas em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 4ª CNST;

III - as propostas destacadas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da 4ª CNST;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal), destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho;

V - na Etapa Nacional não serão acatadas propostas novas;

e





## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Deliberação 489/13, de 12 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (CGMAC/DAET/SAS/MS) resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Municipal São José	2436469	84.703.248/0001-09
Número de Leitos	16 (5 agudos e 11 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o OFÍCIO Nº 403/2013- GUPCAA/CAA, datado de 12 de novembro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.343, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB-SUS/MG nº 1.620, de 16 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (CGMAC/DAET/SAS/MS) resolve:

VI - os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com ordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final.

§ 4º - A Plenária Final terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito nacional.

Art. 30 - O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas três Etapas bem como conter diretrizes nacionais para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os Regimentos das Etapas Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal) terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 32 - Os Estados e o Distrito Federal devem respeitar a distribuição prevista no Anexo I.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST.

Art. 34 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Macrorregionais, Estaduais (Distrito Federal) e Nacional serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 4ª CNST.

#ASS MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 404, de 7 de novembro de 2013, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

## ANEXO I

Distribuição de Delegados por Estado, segundo a paridade constante Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

TOTAL BRASIL	Usuários	Trabalhadores da Saúde	Gestores/Prestadores	TOTAL ESTADO
Região Norte	48	24	24	96
Roraima	6	3	3	12
Acre	4	2	2	8
Amazonas	8	4	4	16
Roraima	4	2	2	8
Pará	16	8	8	32
Amapá	4	2	2	8
Tocantins	6	3	3	12
Região Nordeste	120	60	60	240
Maranhão	14	7	7	28
Piauí	8	4	4	16
Ceará	18	9	9	36
Rio G. do Norte	8	4	4	16
Paraíba	8	4	4	16
Pernambuco	18	9	9	36
Alagoas	8	4	4	16
Sergipe	6	3	3	12
Bahia	32	16	16	64
Região Sudeste	186	93	93	372
Minas Gerais	44	22	22	88
Espírito Santo	8	4	4	16
Rio de Janeiro	38	19	19	76
São Paulo	96	48	48	192
Região Sul	64	32	32	128
Paraná	24	12	12	48
Santa Catarina	16	8	8	32
Rio Grande do Sul	24	12	12	48
Centro Oeste	32	16	16	64
Mato Grosso Sul	6	3	3	12
Mato Grosso	6	3	3	12
Goiás	14	7	7	28
Distrito Federal	6	3	3	12
TOTAL GERAL	450	225	225	900

Observação: Na distribuição das vagas foi estabelecido o número mínimo de 8 (oito) Delegados por UF e aplicado o critério de proporcionalidade populacional, observando-se o número exato para aplicação da paridade.

1) Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais (Distrito Federal): 900;

2) Delegados Eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

a) 48 conselheiros nacionais de saúde titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

b) 180 representantes (ATÉ 20% dos Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais/Distrito Federal) distribuídos da seguinte forma:

1) 48 conselheiros nacionais de saúde suplentes, um por composição;

2) 132 representantes de entidades/instituições;

3) Convidados (ATÉ 10% dos Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais/Distrito Federal): 88 convidados (44 usuários; 22 trabalhadores da saúde e 22 gestores e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos).

TOTAL DE PARTICIPANTES: 1.216 participantes;

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Municipal Odilon Behrens - Belo Horizonte/MG	2192896	16.692.121/0001-81
Número de Leitos	20 integrais e 05 agudos = 25	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 430-2013/GEAPOP/GERG/SMSA/ SUS-BH, de 11 de novembro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB -Deliberação nº 92, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (CGMAC/DAET/SAS/MS) resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Complexo Hospitalar Ouro Verde- Campinas/SP	6053858	61.699.567/0021-36
Número de Leitos	10 (5 agudos e 5 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o OFÍCIO Nº 591/2013- DGDO-SMS, datado de 9 de outubro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.345, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de tratamento Intensivo (UTI) Tipo II do Hospital de Caridade de São Pedro Dalcântara (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

#### GOIÁS

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
01.857.622/0001-01 2343525	Hospital de Caridade São Pedro Dalcântara - Goiás/GO	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.346, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução nº 351/2013/CIB/GO, de 13 de novembro de 2013, que aprovou Ad Referendum a reabilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
26.02 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2589737	Hospital Garavelo - Organização Hospital Garavelo Ltda - Aparecida de Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339722	Hospital da Criança - Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas UFG - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2337754	Hospital e Maternidade Santa Bárbara - Teodoro e Vasconcelos Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2337851	Hospital Infantil de Campinas - Clínica Infantil de Campinas - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339196	Hospital Materno Infantil - Fundo Especial de Saúde - FUNESA - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
26.10 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2589737	Hospital Garavelo - Organização Hospital Garavelo Ltda - Aparecida de Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339722	Hospital da Criança - Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas UFG - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2337754	Hospital e Maternidade Santa Bárbara - Teodoro e Vasconcelos Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2337851	Hospital Infantil de Campinas - Clínica Infantil de Campinas - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339196	Hospital Materno Infantil - Fundo Especial de Saúde - FUNESA - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		16

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.347, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará, com sede em Santarém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 175/2013/CIB/PA, de 19 de setembro de 2013, que homologa a reabilitação de 7 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) em Santarém (PA); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5585422	SES/PA - Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA Dr. Waldemar Penna - Santarém/PA	
26.02		7

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5585422	SES/PA - Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA Dr. Waldemar Penna - Santarém/PA	
26.10		7

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.348, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e habilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III do Hospital São Luiz de Araras, com sede em Araras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 51/CIB/SP, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOE de 23 de outubro de 2013, e Ofício nº 274/2013/CRS/Credenciamento, de 25 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que aprova a presente alteração; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
44.215.341/0001-50 2081253	Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Araras/SP	
26.06 PEDIÁTRICO		03

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
44.215.341/0001-50 2081253	Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Araras/SP	
26.11 NEONATAL		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.350, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Desabilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício CRS/Credenciamento nº 234/2013, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que solicita o descumprimento dos leitos de UTI do Hospital de Base de Bauru, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:





São Paulo		
CNES	Hospital	Nº leitos
2790556	Hospital de Base de Bauru - SES/SP - Bauru/SP	
26.03	Pediátrico	06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº51/2013, publicada no DOE de 23 de outubro de 2013, que homologa a reabilitação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2076926	Hospital Universitário da USP - São Paulo/SP	
26.05		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2077620	Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - São Paulo/SP	
26.02		16

CNES	Hospital	Nº leitos
6095666	Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran - Barueri/SP	
26.02		11

CNES	Hospital	Nº leitos
2080338	Hospital Geral de Guarulhos Prof Dr. Waldemar de Carvalho - Guarulhos/SP	
26.02		12

CNES	Hospital	Nº leitos
2078562	Hospital Geral de Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba/SP	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2082349	Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - Fundação do ABC FUABC - Mauá/SP	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2751747	Santa Casa de Mauá - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá - Mauá/SP	
26.02		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2077388	Hospital Amparo Maternal - Associação Congregação de Santa Catarina - São Paulo/SP	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2079186	Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes A Silva - São Paulo/SP	
26.02		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mario Degni - São Paulo/SP	
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2704900	Hospital Universitário São Francisco de Assis na Providência de Deus - Bragança Paulista/SP	
26.02		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2022621	Maternidade de Campinas - Campinas/SP	
26.02		22

CNES	Hospital	Nº leitos
2081458	Santa Casa de Limeira - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira - Limeira/SP	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2076926	Hospital Universitário da USP - São Paulo/SP	
26.11		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2077620	Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - São Paulo/SP	
26.10		16

CNES	Hospital	Nº leitos
6095666	Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran - Barueri/SP	
26.10		11

CNES	Hospital	Nº leitos
2080338	Hospital Geral de Guarulhos Prof Dr. Waldemar de Carvalho - Guarulhos/SP	
26.10		12

CNES	Hospital	Nº leitos
2078562	Hospital Geral de Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba/SP	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2082349	Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - Fundação do ABC FUABC - Mauá/SP	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2751747	Santa Casa de Mauá - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá - Mauá/SP	
26.10		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2077388	Hospital Amparo Maternal - Associação Congregação de Santa Catarina - São Paulo/SP	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2079186	Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes A Silva - São Paulo/SP	
26.10		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mario Degni - São Paulo/SP	
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2704900	Hospital Universitário São Francisco de Assis na Providência de Deus - Bragança Paulista/SP	
26.10		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2022621	Maternidade de Campinas - Campinas/SP	
26.10		22

CNES	Hospital	Nº leitos
2081458	Santa Casa de Limeira - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira - Limeira/SP	
26.10		08

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.356, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Publica os Municípios aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficina Ortopédica Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve:

Art. 1º O estabelecimento a seguir relacionado está apto a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços de Oficina Ortopédica para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

ESTABELECIMENTO APTO A RECEBER INCENTIVO REDE - OFICINA ORTOPÉDICA FIXA - R\$2.34

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
MS	Campo Grande	6778623	Centro Especializado de Reabilitação - CER/APAE
RO	Porto Velho	2807092	Hospital Santa Marcelina
RS	Canoas	5028264	Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADEF
RJ	Niterói	2272997	Associação Fluminense de Reabilitação - AFR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.357, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no Anexo a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012:

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
AC	Rio Branco	2001586	Fundação Hospitalar estadual do Acre - FUNDHACRE	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
AL	Maceió	2003341	Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
AL	Maceió	2007061	Associação Pestalozzi de Maceió	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
AL	Maceió	2006936	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Maceió - APAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
AL	Maceió	2006928	Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - ADEFAL	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
AL	Maceió	2009803	PAM Salgadinho	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
BA	Itaberaba	4027035	Centro Municipal de Reabilitação - CEMUR	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
BA	Salvador	3045072	Núcleo de atendimento a criança com Paralisia Cerebral - NACPC	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
BA	Teixeira de Freitas	4033000	Centro de Reabilitação Física Mãe Maria	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
CE	Fortaleza	2528673	Núcleo de Atenção Médico Integrado - NAMI	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
DF	Brasília	3077098	Centro Educacional de Audição e Linguagem Luduvico - CEAL	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual
GO	Ceres	2726556	Centro Regional de Referência em Reabilitação de Ceres	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Goiânia	2518899	Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADEFGO	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Goiânia	2338408	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de APAE de Goiânia	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Goiânia	2337975	Associação Pestalozzi de Goiânia	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Goiânia	2338157	Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Goiânia	7264585	Clínica Escola Vida da Pontifícia Universidade Católica de Goiás	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	Cidade de Goiás	2343533	Serviço de Fisioterapia São Domingos	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
GO	São Luis de Montes Belos	3269035	Centro de Reabilitação José Siqueira	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Araxá	2164604	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Janaúba	2105004	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba	22.08, 22.09 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual
MG	Unai	2184788	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Veloso	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
MG	Itabirito	7370733	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Mantena	7371217	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mantena	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Além Paraíba	2122642	Escola Intermediária Cora Faria Duarte - APAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Januária	2204398	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Januária	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Viçosa	2097990	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MG	Patos de Minas	2221322	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual
MG	Pará de Minas	2132966	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pará de Minas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MS	Campo Grande	6778623	Centro Especializado de Reabilitação - CER/APAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MT	Cáceres	2394855	Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa de Cáceres	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MT	Rondonópolis	3028917	Unidade Nilmo Junior	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
MT	Sinop	2768127	Unidade Descentralizada de Reabilitação Dom Aquino Corrêa de Sinop	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
MT	Barra do Garças	2395789	Centro de Reabilitação e Fisioterapia de Barra do Garças	22.08 e 22.10	CER II	Física e Auditiva
MT	Várzea Grande	2699737	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa de Várzea Grande	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
PA	Tucuruí	3852075	Centro de Reabilitação de Tucuruí	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
PE	Recife	0000485	Fundação Altino Ventura	22.09 e 22.11	CER II	Intelectual e Visual
RJ	Rio de Janeiro	6570496	Centro Educacional Nosso Mundo - CENOM	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual
RJ	Rio de Janeiro	2295326	Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual

RJ	Rio de Janeiro	2708175	Policlínica Newton Bethlem	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
RJ	Rio de Janeiro	2270048	Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
RJ	Niterói	3714543	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos - AFAC	22.09 e 22.11	CER II	Intelectual e Visual
RJ	Niterói	2272997	Associação Fluminense de Reabilitação - AFR	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
RJ	Niterói	2273004	Associação Pestalozzi de Niterói - APN	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
RJ	São Gonçalo	2297523	Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional - ABRAE	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual
RO	Ariquemes	5924375	Centro de Reabilitação Belmira Araújo	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
RO	Vilhena	2789388	Centro de Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
RO	Porto Velho	2807092	Hospital santa Marcelina	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
RO	Cacoal	5684471	Centro de Reabilitação Física de Cacoal	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
RO	Rolim de Moura	7217765	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	22.09 e 22.10	CER II	Física e Intelectual
RS	Girúá	2260069	Hospital São José	22.08 e 22.11	CER II	Física e Visual
RS	Tenente Portela	5384117	Associação Hospitalar Santo Antônio Tenente Portela	22.08 e 22.11	CER II	Física e Visual
SC	Criciúma	7106491	Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI - Clínicas Integradas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
SC	Itajaí	7355432	Fundação Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI CER II	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
SP	Ribeirão Pires	5776740	Hospital Dia APRAESP de Ribeirão Pires	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	Ribeirão Preto	5887623	Hospital Estadual de Ribeirão Preto - Dr. Carlos Eduardo Martinelli	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751933	Ambulatório de Especialidade da Penha - Maurício Pate	22.10 e 22.11	CER II	Auditiva e Visual
SP	São Paulo	6657141	Centro de Reabilitação MBoi Mirim - NIR/NISA	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	2027607	NIR Tatuapé Dr. Salomão Crochik	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751860	Ambulatório de Especialidade do Ipiranga - Flávio Giannotti - CEO II	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	2751844	Ambulatório de Especialidade Dr. Alexandre Kalil Yasebek Ceci - CEO I	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física
SP	São Paulo	2688530	Fundação São Paulo - DERDJC	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual
SP	São Paulo	2751852	Ambulatório de Especialidades Vila Prudente	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
SP	São Paulo	4050312	Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos	22.10 e 22.11	CER II	Auditiva e Visual
SP	São Paulo	6516998	Santo Amaro - NIR/NISA	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751968	Ambulatório de Especialidades de Sapopemba	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	6138314	AMA Especialidades Dr. Humberto Pascale Santa Cecília	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751925	Ambulatório de Especialidades Dr. César Antunes da Rocha	22.08, 22.09 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual
SP	São Paulo	2787571	Jardim Marcelo	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2068079	Carandirú	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
SP	São Paulo	2751984	Ambulatório de Especialidades Tucuruvi Armando de Aguiar Pupo	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual
TO	Colinas	2560372	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas	22.10 e 22.09	CER II	Auditiva e Intelectual

## PORTARIA Nº 1.359, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 41, de 25 de outubro de 2013 do Colegiado de Gestão da SES/DF, que aprova por consenso a reabilitação de leitos de UTI Neonatal de estabelecimentos públicos e privados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:





Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0010537	HMBI - Hospital Materno Infantil de Brasília - Brasília/DF	
26.05 Neonatal		46

CNES	Hospital	Nº leitos
0010456	HBDF - Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF	
26.05 Neonatal		03

CNES	Hospital	Nº leitos
3276678	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - Cruzeiro/DF	
26.05 Neonatal		02

CNES	Hospital	Nº leitos
0010499	HRT - Hospital Regional de Taguatinga - Taguatinga/DF	
26.02 Neonatal		03

CNES	Hospital	Nº leitos
0010480	HRC - Hospital Regional de Ceilândia - Ceilândia/DF	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
5717515	HRSM - Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF	
26.02 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2649497	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.02 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
3018520	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge Ltda - Ceilândia/DF	
26.02 Neonatal		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0010537	HMBI - Hospital Materno Infantil de Brasília - Brasília/DF	
26.11 Neonatal		46

CNES	Hospital	Nº leitos
0010456	HBDF - Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF	
26.11 Neonatal		03

CNES	Hospital	Nº leitos
3276678	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - Cruzeiro/DF	
26.11 Neonatal		02

CNES	Hospital	Nº leitos
0010499	HRT - Hospital Regional de Taguatinga - Taguatinga/DF	
26.10 Neonatal		03

CNES	Hospital	Nº leitos
0010480	HRC - Hospital Regional de Ceilândia - Ceilândia/DF	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
5717515	HRSM - Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF	
26.10 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2649497	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.10 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
3018520	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge Ltda - Ceilândia/DF	
26.10 Neonatal		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.360, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº51/2013, de 21 de outubro de 2013, que homologa a reabilitação e desabilitação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2081970	Hospital Municipal Jabaquara Artur Ribeiro de Saboya - São Paulo/SP	
26.02		6

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2081970	Hospital Municipal Jabaquara Artur Ribeiro de Saboya - São Paulo/SP	
26.10		4

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

##### PORTARIA Nº 64, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta os procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas por meio de convênios no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 46 e 55 do Decreto n. 8.065, de 7 de agosto de 2013, e o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010; e

Considerando o Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre as normas relativas sobre a transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a Portaria do CGU n. 133, de 18 de janeiro de 2013, que orienta os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos da auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e a organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União;

Considerando o inciso II do art. 1º da Portaria SESA I n. 51, de 6 de setembro de 2013, que institui o Grupo de Trabalho de Convênios no âmbito da SESA I com o objetivo de executar as atividades do Plano de Providências Permanente, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta portaria, os procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução das ações complementares de atenção à saúde da população indígena mediante a celebração de convênios, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena, com o objetivo de identificar e corrigir problemas e fornecer informações para a tomada de decisões realizada pelas unidades de monitoramento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta portaria considera-se: I - Acompanhamento: processo de verificação da execução das ações planejadas com periodicidade mensal e com base em critérios e parâmetros estabelecidos no Plano de Ação, realizado pelas unidades de acompanhamento;

II - Monitoramento: processo de verificação dos indicadores e da execução das ações planejadas conduzidas pelas unidades de monitoramento com periodicidade quadrimestral.

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Da Unidade Central

##### Subseção I

##### Das competências comuns

Art. 2º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural (CODEPACI), ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI), ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI), ao Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena (DSESI) e à Assessoria para o Apoio ao Controle Social:

I - Monitorar as informações enviadas pelas unidades administrativas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e elaborar o Relatório de Monitoramento (conforme Anexo III desta portaria) com base nas informações enviadas pelas unidades de acompanhamento, o qual deve ser inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV);

II - Realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas de supervisão aos DSEI, ao ano;

III - Adotar medidas resolutivas de natureza preventiva ou corretiva na hipótese do não cumprimento do disposto no objeto do convênio; e

IV - Elaborar as diretrizes para a construção do Plano de Ação.

##### Subseção II

##### Das competências específicas

Art. 3º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural (CODEPACI):

I - Solicitar à conveniada a relação da força de trabalho contratada e justificativa da força de trabalho não contratada, se houver; e

II - Apurar e analisar os indicadores de Recursos Humanos para avaliação de desempenho da conveniada.

Art. 4º Compete ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI):

I - Elaborar e encaminhar relatório de indicadores individualizados de cada DSEI ao DASI, acerca do monitoramento previsto no inciso I, do artigo 2º.

Art. 5º Compete ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI):

I - Elaborar o Relatório de Avaliação dos Indicadores da Atenção com base no Relatório de Indicadores enviado pelo DGE-SI/CGMASI.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO):

I - Auxiliar os Fiscais, Coordenadores dos DSEI e a unidade central da SESA I na inserção de dados de acompanhamento e monitoramento no SICONV;

II - Encaminhar ao gabinete a consolidação dos Relatórios de Monitoramento recebidos das unidades relacionadas no artigo 13 desta portaria; e

III - Instruir o processo de pagamento das conveniadas, mediante parecer técnico favorável do Coordenador do DSEI.

##### Seção II

##### Dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas

##### Art. 7º Compete ao Coordenador do DSEI:

I - Coordenar as equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), as de saneamento e edificações, dos Núcleos de Apoio à Saúde Indígena e das Casas de Saúde Indígena, bem como as ações de educação permanente e do controle social, para assistência à saúde dos povos indígenas, conforme previsto no Termo de Convênio;

II - Acompanhar a contratação da força de trabalho dentro das quantidades especificadas no Termo de Convênio para cada DSEI;

III - Aprovar o Plano de Ação das áreas de educação permanente, controle social, SESANI e DIASI com metas, etapas e indicadores, de acordo com as diretrizes do nível central;

IV - Nomear, cadastrar e vincular os Fiscais de Acompanhamento no sistema SICONV;

V - Analisar/homologar os instrumentos de acompanhamento (mapa mensal de produção, escala de trabalho, relatórios técnicos de educação permanente e controle social) e os Relatórios de Supervisão e Acompanhamento inseridos pelos fiscais no sistema SICONV;

VI - Inserir a avaliação de desempenho da conveniada no SICONV;

VII - Emitir parecer técnico sobre a execução de ações complementares na atenção aos povos indígenas, de cada parcela a ser liberada com os recursos do convênio, que deve ser inserido no SICONV, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data para liberação da parcela constante no Cronograma de Desembolso;

VIII - Enviar o parecer técnico original à CGPO, via correio, dentro do prazo estipulado no inciso VII deste artigo; e

IX - Acompanhar a execução das ações de educação permanente e controle social, e elaborar o Relatório de Acompanhamento conforme anexo II desta portaria, o qual deverá ser inserido no sistema SICONV.

Art. 8º Compete aos Fiscais de Acompanhamento do Convênio:

I - Registrar a agenda de visitas de supervisão no sistema SICONV;

II - Inserir Relatórios de Supervisão das visitas realizadas;

e

III - Incluir, mensalmente, os instrumentos de acompanhamento (mapa mensal de produção, escala de trabalho, relatórios técnicos de educação permanente e controle social) e o Relatório de Acompanhamento, constante do Anexo II desta portaria, e outros documentos relacionados à execução e ao acompanhamento do convênio.

Art. 9º Compete ao Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI):

I - Acompanhar a execução das ações de saneamento e edificações produzindo o Relatório de Acompanhamento conforme Anexo II desta portaria, o qual deverá ser inserido no sistema SICONV;

II - Elaborar o mapa de produção e escala de trabalho dos trabalhadores da ação de saneamento e edificação; e

III - Propor o Plano de Ação com metas, etapas e indicadores em consonância com as ações complementares previstas no Termo de Convênio, a ser aprovado pelo Coordenador do DSEI, com a inserção no SICONV pela Conveniada.

Art. 10 Compete à Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI):

I - Acompanhar a execução das ações de atenção à saúde indígena produzindo o Relatório de Acompanhamento, conforme Anexo II desta portaria, o qual deverá ser inserido no sistema SICONV;

II - Elaborar mapa de produção e escala de trabalho dos trabalhadores da área de atenção à saúde e acompanhar a execução das atividades dos mesmos;

III - Propor o Plano de Ação com metas, etapas e indicadores em consonância com as ações complementares previstas no Termo de Convênio, a ser aprovado pelo Coordenador do DSEI, com a inserção no SICONV pela Conveniada.

#### CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Do Acompanhamento

Art. 11 O processo de acompanhamento das ações será realizado pelas unidades de acompanhamento, observados os seguintes eixos de atuação:

I - Atenção à Saúde Indígena;

II - Saneamento e Edificações;

III - Educação Permanente; e

IV - Controle Social.

§ 1º Para fins desta portaria, serão consideradas unidades de acompanhamento as seguintes unidades administrativas da SESAI:

I - Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI;

II - Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI; e

III - Coordenação do DSEI.

§ 2º Cada eixo de atuação terá um Plano de Ação com metas, etapas e indicadores definidos para o período de janeiro a dezembro de cada exercício.

§ 3º O acompanhamento será mensal com elaboração do Relatório de Acompanhamento, constante no Anexo II desta portaria, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês acompanhado.

§ 4º O Relatório de Acompanhamento de cada eixo de atuação elaborado pelas unidades de acompanhamento correspondentes será inserido no SICONV pelo Fiscal de Acompanhamento do Convênio e enviado às unidades de monitoramento do nível central da SESAI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês acompanhado.

§ 5º A ausência de informações nos mapas de produção ou o não preenchimento e envio do Relatório previsto no parágrafo anterior, sem justificativa prévia, importará na notificação às unidades envolvidas e ao Coordenador Distrital, pelas unidades de monitoramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis junto aos órgãos de controle e de correção.

#### Seção II

##### Do Monitoramento

Art. 12 O processo de monitoramento das ações será realizado pelas unidades de monitoramento da SESAI, observados os seguintes eixos de atuação:

I - Atenção à Saúde Indígena;

II - Saneamento e Edificações;

III - Educação Permanente; e

IV - Controle Social.

Art. 13 O processo de monitoramento das ações será realizado pelas seguintes unidades da SESAI:

I - Departamento de Gestão da Saúde Indígena - DGESI;

II - Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena - DSESI;

III - Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI;

IV - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural - CODEPACI/Gabinete da SESAI; e

V - Gabinete/Assessoria para o Controle Social.

§ 1º O monitoramento será quadrimestral e será elaborado com base nas informações enviadas pelas unidades de acompanhamento, produzindo o Relatório de Monitoramento, conforme o modelo previsto no Anexo III desta portaria, que deverá ser inserido no SICONV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do mês acompanhado.

§ 2º As unidades da SESAI deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas de supervisão aos DSEI, ao ano, com base nas informações registradas nos Relatórios de Monitoramento.

#### Seção III

##### Das Metas e dos Indicadores

Art. 14 As metas programadas nos Planos de Ação devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados ao objeto dos convênios.

#### CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Art. 15 A avaliação de desempenho das entidades conveniadas terá como parâmetro o Plano de Trabalho, no qual consta o quantitativo de profissionais e as suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Cada item de avaliação possuirá quatro opções de status com seus respectivos intervalos:

Item	Status de Desempenho	Intervalo (%)
01	Não atendido	0 a 40
02	Atendido insatisfatoriamente	De 41 a 60
03	Atendido Satisfatoriamente	De 61 a 80
04	Atendido plenamente	Acima de 80

§ 2º A avaliação apresenta 6 (seis) itens, que poderão ser acrescidos, modificados e/ou subtraídos à medida que outros fatores relevantes sejam identificados e exijam avaliação por parte da contratante, conforme Anexo IV desta portaria.

§ 3º Cada item de avaliação terá uma nota individual para que o item possa ser visto isoladamente e a média de todos os itens irá gerar a satisfação final da conveniada que não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 4º Os itens identificados com médias inferiores a 60% (sessenta por cento) serão notificados à Conveniada para ajustes e havendo reincidências serão aplicadas advertências e outras medidas cabíveis.

§ 5º A avaliação será feita pela Coordenação do DSEI.

§ 6º Caberá ao Coordenador do DSEI inserir a avaliação no SICONV.

§ 7º A avaliação acontecerá 2 (duas) vezes ao ano, tendo assim a conveniada tempo hábil para se adequar às considerações encaminhadas pelo Coordenador do DSEI e alcançar melhores médias nas avaliações posteriores.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 16 Caberá ao Secretário, ao verificar a ausência do cumprimento das responsabilidades, notificar o DSEI e solicitar justificativas estabelecendo prazo para adoção de medidas;

§ 1º Na hipótese de não cumprimento pelo DSEI à notificação e ao prazo estabelecido no caput deste artigo, será realizada visita pela SESAI para supervisionar as atividades de acompanhamento e a identificação das principais dificuldades por parte das unidades de acompanhamento no cumprimento de suas responsabilidades devendo ser elaborado pelo DSEI, Plano Distrital de Providências (PDP), que deve ser assinado pelo Coordenador do DSEI e responsáveis pelas unidades de acompanhamento.

§ 2º O cumprimento do Plano Distrital de Providências será utilizado pela SESAI para avaliação da gestão do DSEI.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As informações e os relatórios previstos nesta portaria serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na avaliação do desempenho institucional mediante o modelo de gestão da SESAI e na construção de outros instrumentos de governo, tais como o Relatório de Gestão.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

#### ANEXO I

PLANO DE AÇÃO					
EIXO DE ATUAÇÃO	Unidade Responsável	Nome do Responsável	Prazo Final		
			31/12/214		
Descrição da Meta	Quantitativo Programado	Prazo de Execução			
		Início	Término		
1					
2					
3					
Macro Ações Programadas (Etapas)			Período de Execução		
			Início	Término	
1.1					
2.1					
3.1					
Indicadores	Fórmula de Apuração	Índice de Referência	Data de Apuração	Fonte	
1					
2					
3					

#### ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - DSEI				
TIPO DE PLANO				
NOME / UNIDADE RESPONSÁVEL				
EIXO DE ATUAÇÃO				
METAS	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO	EXECUTADO	ALCANCE (%)
MACRO AÇÕES (Etapas Estratégicas)	NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL

INDICADORES	ACOMPANHAMENTO	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS													
Item	Descrição	Período											
AÇÕES PREVENTIVAS / CORRETIVAS													
Item	Descrição	Prazo											

#### ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - SESAI				
TIPO DE PLANO	Plano de Ação			
NOME / UNIDADE RESPONSÁVEL				
EIXO DE ATUAÇÃO				
METAS	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO	EXECUTADO	ALCANCE (%)
MACRO AÇÕES (Etapas Estratégicas)	NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL
INDICADORES	TENDÊNCIA.	1º Quadri	2º Quadri	3º Quadri
	% de macro ações concluídas			
	% de macro ações em andamento conforme prazo planejado			
	% de macro ações com atraso inferior ou igual a 20% do prazo planejado			
	% de macro ações com atraso superior a 20% do prazo planejado			
	RESULTADOS	1º Quadri.	2º Quadri.	3º Quadri.
IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS				
Item	Descrição	Período		
AÇÕES PREVENTIVAS / CORRETIVAS				
Item	Descrição	Prazo		





## ANEXO IV

## AVALIAÇÃO DA CONVENIADA

Conveniada:	DSEI:				
Coordenador:	Data de preenchimento:				
Período: ( ) 1ª período ( ) 2ª período	Ano de referência:				
De acordo com a questão marque segundo sua avaliação com X					
Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI.				
02	Contratação/Reposição de profissional.				
03	Repasso de notificações diversas aos funcionários.				
04	Pontualidade no pagamento de salários				
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde				
06	Apoio às ações do Controle Social				

## Parâmetros:

Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI.	Até 2 dias	3 a 5 dias		
02	Contratação/Reposição de profissional.	Imediata	7 dias	14 dias	Acima de 14 dias
03	Repasso de notificações diversas aos funcionários.	Imediata	Ate 2 dias	3 a 5 dias	Acima de 5 dias
04	Pontualidade no pagamento de salários				
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde	Até 10 dias à partir da ciência do pedido	Até 15 dias	Acima de 15 dias	Acima de 20 dias
06	Apoio às ações do Controle Social				

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 627, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 146, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"§ 4º A prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência e respeitadas as limitações tecnológicas, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência."

Leia-se:

"§ 4º A Prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁDESPACHO DO GERENTE  
Em 21 de novembro de 2013

Nº 7.088 - Processo nº 530002165/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - RTV - SANTA QUITÉRIA/CE - Canal 02 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

## ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº230, Seção 1, página 172, em 27/11/2013.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002727/2005	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Art. 10, XII do SMP.	Salvador/BA	Multa: R\$151.011,68	4681	24/09/2013
I - SMP - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, instituído pela Resolução nº316/2002, de 27 de setembro de 2002.							

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA ES ERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002727/2005	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Art. 10, XII do SMP.	Salvador/BA	Multa no valor de R\$29.564,64	4681	24/09/2013
I -SMP - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, instituído pela Resolução nº316/2002, de 27 de setembro de 2002.							

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 7.250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011515/2012. Arquiva, por manifesto de-sinteresse da requerente, o Processo nº 53500.011515/2012 que trata do pedido de anuência prévia para a transferência de controle da TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.289.809/0001-36, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº612, de 29 de abril de 2013

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 7.272, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 159 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os Atos nº 2.222/2013, de 4 de abril de 2013, nº 3.396/2013, de 3 de junho de 2013, nº 4.929/2013, de 12 de agosto de 2013 e nº 5.617/2013, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.027007/2013, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores de referência de Valor de Uso de Rede Móvel - VU-M para Prestadora pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 2014;

Art. 2º. Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores de referência de Valor de Uso de Rede Móvel - VU-M para Prestadora pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 2015;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## ANEXO I

Valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a partir de 24 de fevereiro de 2014.

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M
I	Claro	0,23676
	OI	0,23275
	TIM	0,24467
	VIVO	0,25126
II	Claro	0,23759
	OI	0,23961
	TIM	0,23657
	VIVO	0,23987
III	Claro	0,24071
	OI	0,23227
	TIM	0,24105
	VIVO	0,22164

## ANEXO II

Valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M
I	Claro	0,15784
	OI	0,15517
	TIM	0,16311
	VIVO	0,16751
II	Claro	0,15839
	OI	0,15974
	TIM	0,15771
	VIVO	0,15991
III	Claro	0,16047
	OI	0,15485
	TIM	0,16070
	VIVO	0,14776

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 7.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006414/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MD CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.426.804/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.142, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.001205/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ no 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.169, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.025169/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA., CNPJ no 09.613.622/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.182, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.013661/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à G R V TELECOM LTDA. ME, CNPJ no 10.239.439/0001-25, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.018472/2013. Expede autorização à IN-FO NET PROVEDOR DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.518.015/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.017517/2013. Expede autorização à ALEXANDRE DA COSTA E SILVA, CNPJ/MF no 96.709.928/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar RADIO GAUCHA SA, CNPJ nº 90.721.994/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 07/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.269, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/12/2013 a 23/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.270, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.278, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 10/12/2013.

Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.282, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.283, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 01/12/2013 a 01/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente Substituta

**ATO Nº 7.284, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José da Barra/MG, , no período de 20/11/2013 a 26/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 5.639/2013 - Processo nº 53500021902/2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido formulado pela TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 31304-5.2013.4.01.0000/DF decorrente da Ação Ordinária nº 29800-39.2013.4.01.3400 - 9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, e o Parecer nº 1294/2013/LBM/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 16/10/2013, resolve tornar sem efeito o Despacho nº 5.110/2013, de 18/10/2013, publicado no D.O.U. de 21/10/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.105, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065396/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000202/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MÂNCIO LIMA, estado do Acre, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007662/2012	Associação Comunitária de Madalena	RADCOM	Madalena	CE	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1070, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013





53000.001556/2012	Associação Municipal e Assistencial - AMAS	RADCOM	São Gonçalo do Abaeté	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1071, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.001051/2012	Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha	RADCOM	Santa Terezinha	SC	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1072, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011814 /201 2	Rádio Comunitária Araripina FM	RADCOM	Araripina	PE	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1073, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016263 /201 2	Associação de Integração Comunitária de Orizona - AICO	RADCOM	Orizona	GO	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1074, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 45226 /201 2	Associação de Radiodifusão Comunitária da Fercal - ARC	RADCOM	Brasília	DF	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1075, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 00665/ 201 1	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.478,13	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1076, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 39661 /201 1	Associação Cultural O Caminho	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1077, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 11877 /201 2	Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia	RADCOM	Brasília	DF	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1078, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 49833 /201 2	Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão	RADCOM	Cruzeiro	SP	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1079, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542 .00 3244 /2012	Fundação Nelson Castilho	FME	Goatuba	GO	Multa	2.855,82	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 1083 , de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562 / 2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.118 - Processo nº 48500.000343/2013-92. Interessado: Rialma Eólica Seridó III S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 3.

Nº 4.119 - Processo nº 48500.000341/2013-01. Interessado: Rialma Eólica Seridó I S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 1.

Nº 4.120 - Processo nº 48500.001279/2013-67. Interessado: Light Esco Prestação de Serviços S.A. Decisão: Enquadrar a UTE RJR, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.134, de 28 de maio de 2013, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº 235/2006.

Nº 4.121 - Processo nº 48500.002587/2003-30. Interessado: Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão e o ponto de conexão de interesse restrito da PCH Santa Cecília, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 210, de 5 de maio de 2004 c/c Despacho nº 3.308, de 11 de outubro de 2010.

Nº 4.122 - Processo nº 48500.002588/2003-01. Interessado: Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão e o ponto de conexão de interesse restrito da PCH Mestre, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 217, de 5 de maio de 2004 c/c Despacho nº 3.308, de 11 de outubro de 2010.

Nº 4.123 - Processo nº 48500.007243/2006-51. Interessado: Xavantina Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Xavantina, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.347/2010.

Nº 4.124 - Processo nº 48500.005208/2002-55. Interessado: São Tadeu Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Tadeu I, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 700, de 17 de dezembro de 2002, c/c Resolução Autorizativa nº 40, de 31 de janeiro de 2005.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.127 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração de denominação de empreendimento e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000835/2008-11, resolve registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica (UTE) Linhares, objeto da Portaria nº 103, de 4 de março de 2009, para UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Decisão: NÃO LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 4.112 - Processo nº 48500.002100/2011-27. Interessado: DESA Eurus I S.A. Usina: EOL Eurus I. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW de potência instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.113 - Processo nº 48500.002099/2011-31. Interessado: DESA Eurus III S.A. Usina: EOL Eurus III. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW de potência instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.114 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 4 de dezembro de 2013. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG23 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.115 - Processo: 48500.000052/2011-32. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 343, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Rita, com potência estimada de 61 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.

Nº 4.116 - Processo: 48500.000051/2011-98. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 342, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Inocência, com potência estimada de 59 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 868, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011827/2011-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VILA DO RIACHO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.980/0001-49, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na LOT ZRPP V - Lote 01, s/n.º, Centro Empresarial de Vila do Riacho, Vila do Riacho, no Município de Aracruz - ES, 29197-020.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 90,81 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ 1	2,57	6,10	30,39	Óleo Diesel B
TQ 2	2,57	6,10	30,35	Óleo Diesel B
TQ 3	2,65	6,10	30,07	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 869, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.011827/2011-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Vila do Riacho Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.546.980/0001-49, habilitada como transportador-revendedor-retalista (TRR), localizada no LOT ZRPP V - Lote 01, s/n.º, Centro Empresarial de Vila do Riacho, Vila do Riacho, no Município de Aracruz - ES, 29197-020, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 870, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo 48610.009222/2000-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 09.158.456/0001-59, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL CENTRO OESTE", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Tropical, s/n.º - Quadra Módulo - Lote 08 - Distrito Industrial Brasil Central - Município de Senador Canedo - GO - CEP: 75250-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL CENTRO OESTE" as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.158.456/0001-59
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.441.933/0002-11

As instalações de armazenamento perfazem o volume total de 5.463,00 m³ e são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	9,54	7,50	536,00	ÓLEO DIESEL B	OPERANDO
02	9,54	7,50	536,00	EAC	OPERANDO
03	7,64	7,50	343,00	EHC	OPERANDO
04	9,54	7,50	536,00	GASOLINA A	OPERANDO
05	13,50	7,50	1.073,00	ÓLEO DIESEL B	OPERANDO
06	13,50	7,50	1.073,00	GASOLINA A	OPERANDO
08	9,54	7,50	536,00	ÓLEO DIESEL B	OPERANDO
09	9,54	7,50	536,00	GASOLINA A	OPERANDO
11	7,84	6,10	294,00	BODIESEL	OPERANDO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 871, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 00.175.884/0010-06, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIÁS", autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO, em face da saída da PHOENIX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 09.158.456/0001-59.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIÁS" as seguintes empresas:

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0010-06
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.594.763/0001-21
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.243.624/0001-89
SEVEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.753.487/0002-76
S.L. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	61.440.517/0003-58
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.894.251/0001-83
DPX PETRÓLEO LTDA.	11.818.164/0001-47
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.775.497/0001-73

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,55	14,95	1,075	B100
2	9,55	14,95	1,075	OLEO DIESEL A
3	11,46	14,95	1,548	ETANOL ANIDRO
4	11,46	14,95	1,548	GASOLINA A
5	17,19	15,25	3,553	ETANOL HIDRATADO
6	17,19	15,25	3,553	OLEO DIESEL A
S1	2,54	6,00	30	B100
S2	2,54	6,00	30	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 492, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 866, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003230/2012-11 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar em caráter temporário, para realização de etapa de pré-operação no período compreendido entre 03/12/2013 a 14/02/2014, o Ponto de Entrega de Barra Mansa II, interligado ao Gasoduto Estação Volta Redonda-RECAP (GASPAL 22"), aproximadamente no km 19,8, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 450.000 Nm³/dia.

Art. 2º Para fins de outorga da autorização de operação definitiva, o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá encaminhar à ANP:

a) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste;

b) Relatório da etapa de pré-operação, incluindo:

- Plano de atividades de pré-operação;
- Procedimentos adotados;
- Evidências de ajuste e calibração do sistema de proteção da instalação; e
- Evidências de treinamento do pessoal envolvido nas atividades de pré-operação.

c) Cópia do Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre o consórcio e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP n.º 2/2011 (RTDT);

d) Revisão do Relatório de Simulação Termo-hidráulica RSTH\_TAG\_00001/2012, contemplando a desativação do Ponto de Entrega de Barra Mansa I.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 14 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

#### AUTORIZAÇÃO Nº 867, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008277/2013-51, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.891.441/0001-93, autorizada a construir a modificação do Ponto de Entrega de Gás Natural de Araricá, de Tipo II para Tipo II Modificado, o qual está interligado ao km 1.155+500 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no Município de Araricá, Rio Grande do Sul, projetado para operar nas seguintes condições:

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Estado Físico	Gás Natural	Gás Natural	Gás
Vazão (Nm³/dia)	Normal		290.000		290.000
		Máximo	432.500		432.500
		Mínimo	13.600		13.600
Pressão (kgf/cm²g)	Normal		65		24
		Máximo	75		25
		Mínimo	55		22
		Projeto	100		50
Temperatura (°C)	Operação		10/48		20
		Projeto	60		38

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.





Art. 4º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º A outorga de autorização de operação será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Planta de Arranjo Geral e Fluxograma de Engenharia da instalação, em versão conforme construído;

b) Cópia autenticada do instrumento contratual firmado para construção do Ponto de Entrega (contrato de EPC - Engineering, Procurement and Construction);

c) Cópia(s) autenticada(s) do(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s) de serviço de transporte atualizado(s) com a nova vazão máxima do Ponto de Entrega, prévia e expressamente aprovado(s) pela ANP e assinado(s) pelos representantes legais das partes constantes do contrato, conforme disposto no Inciso I do Art. 22 da Lei nº 11.909/2009, aplicável ao transportador autorizado por força do parágrafo 5º do Art. 30 do mesmo diploma legal;

d) Lista de Ativos do(s) contrato(s) de serviço(s) de transporte incluindo o Ponto de Entrega, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 30 da Lei nº 11.909/2009;

e) Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre a TBG e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 (RTDT);

f) Documentação requerida pelo item 5.3 (Instalação) do Regulamento Técnico de Medição, anexo à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2013, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação à previsão de início da operação. Caberá à ANP o condicionamento da autorização à inspeção prévia de pontos de medição de transferência de custódia, conforme disposto no item 5.3.4.2 do RTM; e

g) Relatório de simulação termo-hidráulica do Gasoduto Bolívia Brasil atualizado com a nova vazão máxima do Ponto de Entrega.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 846/2013

FASE DE Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-ALVARÁ Nº3701/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3662/10  
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº3663/10  
831.621/2009-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº3720/10  
831.845/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12644/10  
831.871/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12558/10  
831.879/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11800/10  
831.883/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11804/10  
831.889/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12846/10  
831.890/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12847/10  
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11754/10  
831.892/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12602/10  
831.895/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12603/10  
831.896/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12604/10  
831.900/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11758/10  
831.902/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12848/10  
831.904/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13096/10  
831.909/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12850/10  
831.910/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13099/10  
831.911/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11806/10  
831.954/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12622/10  
831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12623/10

831.958/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12650/10  
831.966/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12625/10  
831.970/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12628/10  
831.973/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12630/10  
831.977/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12634/10  
831.986/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13187/10  
831.998/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12637/10  
831.999/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12638/10  
832.000/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12856/10  
832.002/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13189/10  
832.006/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13190/10  
832.009/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12858/10  
832.011/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12563/10  
832.016/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12860/10  
832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12861/10  
832.020/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13106/10  
832.024/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12655/10  
832.025/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12656/10  
832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12657/10  
832.033/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12863/10  
832.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12659/10  
832.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12660/10  
832.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12662/10  
832.047/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12867/10  
832.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12868/10  
832.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12666/10  
832.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12667/10  
832.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12669/10  
832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12869/10  
832.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12671/10  
832.086/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13139/10  
832.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12674/10  
832.089/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12675/10  
832.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12676/10  
832.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12678/10  
832.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12679/10  
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12872/10  
832.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13199/10

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 76/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11, 880273/11, 880274/11, 880275/11, 880276/11, 880277/11, 880278/11, 880279/11, 880280/11, 880281/11, 880282/11, 880283/11, 880284/11, 880285/11

RELAÇÃO Nº 77/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Eliazor de Souza Valerio - 880515/11  
Iracema Simão Sales de Almeida - 880136/10  
João Nascimento - 880165/08  
José Ximendes da Silva - 880128/10

RELAÇÃO Nº 78/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11 - A.I. 399/13, 880273/11 - A.I. 400/13, 880274/11 - A.I. 401/13, 880275/11 - A.I. 402/13, 880276/11 - A.I. 403/13, 880277/11 - A.I. 404/13, 880278/11 - A.I. 405/13, 880279/11 - A.I. 406/13, 880280/11 - A.I. 407/13, 880281/11 - A.I. 408/13, 880282/11 - A.I. 409/13, 880283/11 - A.I. 410/13, 880284/11 - A.I. 411/13, 880285/11 - A.I. 412/13

FERNANDO LOPES BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 400/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
871.955/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS  
871.989/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA  
872.015/2013-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME  
872.017/2013-JOSÉ JEREMIAS CEZAR MINERAÇÃO ME  
872.029/2013-CERRADO ROCHAS LTDA  
872.030/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.031/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.032/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.033/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.034/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.035/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.037/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.092/2013-EDINALVO HOLZ  
872.134/2013-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA  
872.143/2013-EXOTIC IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI  
872.180/2013-LUIZ C. TRINDADE ME  
872.191/2013-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME  
872.218/2013-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº379/2013  
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº385/2013  
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº388/2013  
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº370/2013  
870.044/2001-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº371/2013  
870.130/2005-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº403/2013  
870.130/2005-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº403/2013  
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº373/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº375/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº375/2013  
874.935/2011-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº383/2013  
871.842/2012-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº380/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº389/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº378/2013  
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº384/2013  
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº369/2013  
870.024/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº367/2013  
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº374/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº376/2013  
874.935/2011-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº382/2013  
871.842/2012-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº381/2013



Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
872.662/2010-CERÂMICA LAGOA DO PEIXE LTDA-OF.  
Nº366/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS- Registro de Licença Nº:16/2012/2012 - Vencimento em 09/05/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
870.220/2006-FERNANDES S. IND. E COMÉRCIO LTDA  
873.044/2006-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
871.585/2013-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO TORA FOLHA DA FONTE LTDA-Registro de Licença Nº36/2013/2013 de 05/11/2013-Vencimento em 04/06/2028  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
872.524/2012-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO TORA FOLHA DA FONTE LTDA-OF. Nº365/2013  
871.732/2013-JAZIDA JMJ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº397/2013  
871.862/2013-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME-OF. Nº396/2013  
872.003/2013-GLOBAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº402/2013  
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM-OF.  
Nº395/2013  
872.298/2013-MANTEP MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº377/2013  
872.459/2013-BALDOINO SOARES FEITOSA ME-OF.  
Nº405/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
871.009/2013-SILVIA BATISTI ME  
872.182/2013-EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
872.183/2013-EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
872.544/2009-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA  
871.045/2013-ARGAMASSA ANDRADE MAGALHAES LTDA ME

871.079/2013-J G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
872.099/2013-AML SANTANA CERÂMICA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
872.372/2013-MUNICÍPIO DE CANDEIAS-OF.  
Nº386/2013  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)  
871.689/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA- Registro de Extração Nº06/2013/DNPM/2013 de 25/11/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 160/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Cerâmica Cariré Ltda me - 801088/11  
Elielneudo L.de Queiroz - 800175/13  
Francisco Soares Cavalcante - 801185/11  
José Newton Freitas Filho - 800842/12  
Lokmais Locação de Maquinas e Equipamentos, Transportes LTDA. - 800872/12  
Luiz Felipe b. Soares me - 800219/13  
Nmb Comercial Ltda - 800861/10, 801148/10  
Pan ku Mineracao Ltda - 800083/09, 800084/09, 800085/09

RELAÇÃO Nº 166/2013(\*)

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
800.491/2007-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA. - Publicado DOU de 08/08/2013, Relação nº 103/2013, Seção 1, pág. 60- "onde se lê, ... CNPJ: 05.324.207/0001-35..., leia-se: "... CNPJ: 13.763.193/0001-84..."

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-12-2013, Seção 1, página 89, com incorreção no original.

RELAÇÃO Nº 167/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 800229/09 - Not.389/2013 - R\$ 287,06

Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800855/08 - Not.410/2013 - R\$ 290,69, 800856/08 - Not.411/2013 - R\$ 290,69, 800857/08 - Not.412/2013 - R\$ 290,69, 800858/08 - Not.413/2013 - R\$ 290,69, 800882/08 - Not.416/2013 - R\$ 290,69, 800860/08 - Not.415/2013 - R\$ 290,69, 800859/08 - Not.419/2013 - R\$ 290,69  
George Fabio de Lara Andrade - 801194/08 - Not.418/2013 - R\$ 290,69  
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800235/09 - Not.401/2013 - R\$ 290,69, 800236/09 - Not.402/2013 - R\$ 290,69, 800237/09 - Not.403/2013 - R\$ 290,69, 800238/09 - Not.404/2013 - R\$ 290,69, 800239/09 - Not.405/2013 - R\$ 290,69, 800240/09 - Not.406/2013 - R\$ 290,69, 800241/09 - Not.407/2013 - R\$ 290,69, 800242/09 - Not.408/2013 - R\$ 290,69, 800243/09 - Not.409/2013 - R\$ 290,69

Jiei Matsumine Mineração - 800223/09 - Not.400/2013 - R\$ 290,21  
João Gomes de Borba Maranhão me - 800467/07 - Not.386/2013 - R\$ 2.645,08  
Marcus Emmanuel Carvalho Dos Santos - 800470/09 - Not.393/2013 - R\$ 2.496,65  
P.w.vasconcelos me - 800176/11 - Not.394/2013 - R\$ 2.496,65, 800177/11 - Not.395/2013 - R\$ 2.496,65, 800178/11 - Not.396/2013 - R\$ 2.496,65, 800179/11 - Not.397/2013 - R\$ 2.496,65, 800181/11 - Not.398/2013 - R\$ 2.496,65, 800183/09 - Not.399/2013 - R\$ 290,21  
Pan ku Mineracao Ltda - 800083/09 - Not.390/2013 - R\$ 2.496,65, 800084/09 - Not.391/2013 - R\$ 2.496,65, 800085/09 - Not.392/2013 - R\$ 2.496,65  
rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08 - Not.388/2013 - R\$ 287,06

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 191/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806155/08 - Not.243/2013 - R\$ 249,69

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 846/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-ALVARÁ Nº3701/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3662/10  
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº3663/10  
831.621/2009-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº3720/10  
831.845/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12644/10  
831.871/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12558/10  
831.879/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11800/10  
831.883/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11804/10  
831.889/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12846/10  
831.890/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12847/10  
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11754/10  
831.892/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12602/10  
831.895/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12603/10  
831.896/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12604/10  
831.900/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11758/10  
831.902/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12848/10  
831.904/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13096/10  
831.909/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12850/10  
831.910/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13099/10  
831.911/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11806/10

831.954/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12622/10  
831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12623/10  
831.958/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12650/10  
831.966/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12628/10  
831.970/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12625/10  
831.973/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12630/10  
831.977/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12634/10  
831.986/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13187/10  
831.998/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12637/10  
831.999/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12638/10  
832.000/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12856/10  
832.002/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13189/10  
832.006/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13190/10  
832.009/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12858/10  
832.011/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12563/10  
832.016/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12860/10  
832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12861/10  
832.020/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13106/10  
832.024/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12655/10  
832.025/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12656/10  
832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12657/10  
832.033/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12863/10  
832.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12659/10  
832.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12660/10  
832.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12662/10  
832.047/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12867/10  
832.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12868/10  
832.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12666/10  
832.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12667/10  
832.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12669/10  
832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12869/10  
832.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12671/10  
832.086/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13139/10  
832.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12674/10  
832.089/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12675/10  
832.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12676/10  
832.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12678/10  
832.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12679/10  
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12872/10  
832.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13199/10

RELAÇÃO Nº 853/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
831.329/2011-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME  
830.040/2012-GILL MINERAÇÃO LTDA.  
830.041/2012-GILL MINERAÇÃO LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.796/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
833.840/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.729/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.730/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.731/2011-ROMULO NUNES MANSUR





834.732/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.758/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.771/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.772/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.921/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.922/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.923/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.937/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.940/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.941/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.942/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.943/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.944/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.945/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.946/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.947/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.948/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.950/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.951/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.952/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.953/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.954/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.955/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.958/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 835.029/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.280/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 830.282/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 830.283/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 832.918/2012-CLÁUDIO DORNÉLAS GONÇALVES  
 830.666/2013-MARCOS PACIFICO VIEIRA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 830.328/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Al-  
 vará Nº7954/08  
 830.339/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Al-  
 vará Nº8056/08  
 830.150/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº3589/10  
 831.484/2010-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. -Alvará  
 Nº9625/10  
 Fase de Registro de Extração  
 Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
 832.835/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-  
 NIO- Registro de Extração Nº71- DOU de 13/09/04  
 830.661/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-  
 TURA E TRANSPORTES- Registro de Extração Nº18- DOU de  
 05/06/08  
 830.753/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-  
 TURA E TRANSPORTES- Registro de Extração Nº19- DOU de  
 05/06/08  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
 cia(1165)  
 831.401/2012-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA  
 ME-OF. Nº1097/13-DGTM  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
 266/2008(1282)  
 831.060/2008-MANOEL DE OLIVEIRA NETO  
 834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-  
 PEBA LTDA  
 831.401/2012-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA  
 ME  
 832.221/2012-MAURICIO AVELINO DA SILVA  
 832.515/2012-J D DA SILVA ME

RELAÇÃO Nº 854/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
 tal(121)  
 832.062/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI  
 MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
 832.404/2012-PANGAEA ENGENHARIA LTDA  
 832.004/2013-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME  
 832.548/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRA-  
 SIL LTDA.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 832.374/2006-VALE S A-OF. Nº2752/13-DGTM  
 830.433/2012-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E  
 EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2747/13-DGTM  
 830.486/2012-JOSÉ DA SILVA PEREIRA-OF. Nº2748/13-  
 DGTM  
 830.664/2012-OLARIA MINAS LTDA ME-OF.  
 Nº2746/13-DGTM  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
 dias(133)  
 830.516/2011-VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ME-OF. Nº2755/13-DGTM  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.282/1983-MINERAÇÃO JAIRITA INDUSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA-OF. Nº2742/13-DGTM  
 830.147/2001-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-  
 NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2762/13-DGTM  
 831.909/2007-DJD LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA.  
 ME.-OF. Nº3214/13-FISC  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
 dias(1054)

830.282/1983-MINERAÇÃO JAIRITA INDUSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA-OF. Nº2741/13-DGTM  
 831.715/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA  
 LTDA-OF. Nº2648/13-DGTM  
 832.649/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 832.650/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 832.651/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 830.990/2005-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
 to 30 dias(459)  
 830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI  
 Nº 2261/13-MG  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.  
 Nº3833/13-FISC  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
 publicação:(730)  
 831.484/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.-  
 Registro de Licença Nº4113/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 01/03/2017  
 830.411/2008-PORTO SANTA FÉ LTDA-Registro de Li-  
 cença Nº4112/13 de 18/11/13-Vencimento em 31/12/2013  
 834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 LTDA-Registro de Licença Nº4111/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 24/10/2016  
 831.313/2011-DEGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E  
 PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº4108/13 de  
 18/11/13-Vencimento em 06/04/2015  
 832.079/2011-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-  
 Registro de Licença Nº4107/13 de 18/11/13-Vencimento em Inde-  
 terminado  
 832.742/2012-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-Re-  
 gistro de Licença Nº4103/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 10/09/2017  
 830.460/2013-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE  
 MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº4105/13 de 18/11/13-  
 Vencimento em 07/02/2014  
 831.061/2013-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-Registro  
 de Licença Nº4109/13 de 18/11/13-Vencimento em Indeterminado  
 831.394/2013-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA-Re-  
 gistro de Licença Nº4106/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 25/04/2017  
 832.497/2013-FBA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-  
 MÉRCIO BRELI ME-Registro de Licença Nº4102/13 de 18/11/13-  
 Vencimento em 01/07/2025  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 832.257/2012-JD AREIAS LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 834.972/2011-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-  
 OF. Nº2545/13-DGTM  
 830.305/2012-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF.  
 Nº2541/13-DGTM  
 830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRA-  
 DE YONEKAWA-OF. Nº2542/13-DGTM  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
 dias(1166)  
 830.180/2008-JAIR PEREIRA COSTA-OF. Nº2730/13-  
 DGTM  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
 ção/Port.266/2008(1281)  
 832.073/2013-ZILMAR TEIXEIRA LIMA ME  
 832.151/2013-MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
 832.168/2013-ANDREIA DURSO DE OLIVEIRA  
 832.279/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A  
 ABC A&P  
 832.281/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A  
 ABC A&P  
 832.375/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA  
 832.767/2013-BORGES & RODRIGUES LTDA ME  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 830.693/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.694/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.696/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.698/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.700/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.702/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.706/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.712/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A

RELAÇÃO Nº 858/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 833.473/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.533/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.684/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.685/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.686/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.687/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.838/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.839/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.841/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.843/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.844/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.845/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.951/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.727/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.773/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.956/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.957/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 835.017/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.052/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.053/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.909/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.910/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.911/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.913/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.914/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.915/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.916/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.917/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.918/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.921/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.922/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.923/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.926/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.927/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.928/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.939/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.940/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.947/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.952/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.955/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.960/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.961/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.350/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 831.878/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.881/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.884/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.886/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 832.057/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.695/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere Requerimento de PLG(335)  
 833.525/1996-MARIA HOSANA DO NASCIMENTO

RELAÇÃO Nº 859/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 834.329/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 834.641/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 833.842/2011-ROMULO NUNES MANSUR

RELAÇÃO Nº 860/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 832.189/2000-EVANDRO RESENDE DIAS-OF.  
 Nº3953/13-FISC  
 833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF.  
 Nº3926/13-FISC  
 833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS  
 LTDA-OF. Nº3947/13-FISC  
 832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF.  
 Nº3916/13-FISC  
 830.603/2010-ANDRESA DIAS DA SILVA - ME-OF.  
 Nº3883/13-FISC  
 832.993/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.-  
 OF. Nº3933/13-FISC  
 833.449/2010-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº3881/13-  
 FISC  
 833.831/2011-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E  
 GRANITOS ME-OF. Nº3924/13-FISC  
 831.077/2013-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCIS-  
 CO LTDA ME-OF. Nº3949/13-FISC  
 832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA ME-OF.  
 Nº3891/13-FISC  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EX-  
 TRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº3889/13-FISC



## RELAÇÃO Nº 861/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA-OF.  
Nº3658/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 864/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.411/1988-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº3925/13-FISC  
830.045/1990-ELISEU ANGELO TOGNI-OF. Nº3919/13-FISC  
830.283/1990-ADIVALDO FERREIRA VARGAS-OF. Nº3927/13-FISC  
836.788/1993-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº3923/13-FISC  
832.010/1998-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.-OF. Nº3922/13-FISC  
832.047/2005-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA.-OF. Nº3920/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 866/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº3880/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 867/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
832.431/2007-AREIAS MODÉLO LTDA ME-OF.  
Nº3934/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 143/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Jesimiel Bento Simplício - 846268/10

## RELAÇÃO Nº 144/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11  
Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11  
João Barros Oliveira - 846252/10  
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12

## RELAÇÃO Nº 148/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - Not.111/2013 - R\$ 5.777,54, 846223/12 - Not.113/2013 - R\$ 5.473,61

## RELAÇÃO Nº 149/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Mineração Loghi LTDA. - 846465/07 - Not.110/2013 - R\$ 2.465,15  
Nivaldo Manoel de Souza - 846182/10 - Not.121/2013 - R\$ 294,10  
Rivaldo Leobino da Costa Silva - 846060/12 - Not.117/2013 - R\$ 292,38  
Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846214/10 - Not.118/2013 - R\$ 292,38  
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - Not.112/2013 - R\$ 2.465,15, 846223/12 - Not.114/2013 - R\$ 2.465,15  
Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 846570/11 - Not.120/2013 - R\$ 292,38  
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10 - Not.116/2013 - R\$ 295,79

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 156/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.649/2009-G L SUBTIL ROCHA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA (F.I.)-AI Nº268/2013

826.655/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI

Nº269/2013  
826.667/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº270/2013  
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº271/2013  
826.721/2009-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI-AI Nº272/2013

826.726/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº273/2013  
826.765/2009-ELVES ELUIR CHUEDA-AI Nº275/2013  
826.774/2009-JOÃO BATISTA PACHECO-AI Nº276/2013  
826.787/2009-VAMIR DA COSTA ZELA-AI Nº277/2013  
826.791/2009-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA-AI Nº278/2013

826.002/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-AI Nº279/2013  
826.011/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº280/2013  
826.012/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº281/2013  
826.019/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº282/2013

826.020/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº283/2013  
826.021/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº284/2013  
826.022/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº285/2013  
826.033/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº286/2013

826.035/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº287/2013  
826.037/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº288/2013  
826.081/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-AI Nº289/2013  
826.083/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-AI Nº290/2013

826.086/2010-RODRIGO ZANELLO-AI Nº291/2013  
826.094/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº292/2013  
826.101/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº293/2013  
826.105/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº294/2013

826.125/2010-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº295/2013  
826.126/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-AI Nº296/2013  
826.132/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-AI Nº297/2013  
826.135/2010-BONVECHIO MADEIRAS TRATADAS LTDA EPP-AI Nº298/2013

826.163/2010-JUSSARA TEREZINHA BAGGIO PORTUGAL-AI Nº299/2013  
826.170/2010-LUCIANO GULIN-AI Nº300/2013  
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº301/2013  
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº302/2013

826.314/2010-BERNARDO ZANIN GROSZEWICZ-AI Nº303/2013  
826.366/2010-NEWTON MERLIN DE CAMARGO-AI Nº304/2013  
826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº305/2013  
826.392/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-AI Nº306/2013

826.423/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº307/2013  
826.523/2010-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA EPP-AI Nº308/2013  
826.524/2010-ALBINO DZAZIO-AI Nº309/2013  
826.530/2010-SIMONE COSTA ARAUJO DUARTE-AI Nº310/2013

826.532/2010-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-AI Nº311/2013  
826.575/2010-SUELI ESTHER SILVA LINO-AI Nº312/2013  
826.642/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA-AI Nº313/2013

826.654/2010-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº314/2013  
826.658/2010-YSHI & IEL LTDA-AI Nº315/2013  
826.693/2010-CLAUDOMIRO SIROTI-AI Nº317/2013  
826.698/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº318/2013

826.699/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº319/2013  
826.700/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº320/2013  
826.701/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº321/2013  
826.703/2010-FREDERICO JULIO REGINATO NETO-AI Nº322/2013

826.709/2010-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA-AI Nº323/2013  
826.773/2010-J L B BRIZOLA ME-AI Nº324/2013  
826.774/2010-LUIZ FRANCISCO GUIL-AI Nº325/2013  
826.781/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº326/2013

826.807/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº327/2013  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

826.743/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº274/2013  
826.685/2010-MAURICIO HOEFLICH ÁGUA MINERAL-AI Nº316/2013

## RELAÇÃO Nº 157/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.810/2010-RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI-AI Nº328/2013  
826.814/2010-RICARDO BERTICELLI-AI Nº329/2013  
826.815/2010-RICARDO BERTICELLI-AI Nº330/2013  
826.005/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº331/2013

826.012/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº332/2013  
826.013/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº333/2013  
826.025/2011-A. G. DISSENHA AREAL ME-AI Nº334/2013  
826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº335/2013

826.028/2011-GERALDO ERICO SPELTZ-AI Nº336/2013  
826.036/2011-GENESIO MARTINS BRANDAO-AI Nº337/2013  
826.050/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-AI Nº338/2013  
826.066/2011-EMILIO HUMBERTO GLIR-AI Nº339/2013  
826.068/2011-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME-AI Nº340/2013

826.076/2011-AREAL COSTA LTDA-AI Nº342/2013  
826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA.-AI Nº343/2013  
826.096/2011-JUVENTINO MAZIERO MINERAÇÃO ME-AI Nº344/2013  
826.097/2011-NORBERTO DRISNER-AI Nº345/2013  
826.098/2011-DORI EDSON JOSÉ DE SENE CONSTRUÇÃO EPP-AI Nº346/2013

826.099/2011-PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº347/2013  
826.108/2011-EDSON ANTONIO CANZI-AI Nº348/2013  
826.109/2011-RAFAEL ALEXANDRE BONACORSO-AI Nº349/2013  
826.123/2011-CERÂMICA ROUVER LTDA-AI Nº350/2013  
826.150/2011-RODRIGO LUIS HOBI-AI Nº351/2013  
826.154/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº352/2013

826.158/2011-OMAR STRIQUER DE SOUZA-AI Nº353/2013  
826.172/2011-RODRIGO FRANÇA VAN DER LAARS-AI Nº354/2013  
826.174/2011-PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA EPP-AI Nº355/2013  
826.200/2011-LUIZ ALCEU MARANHO-AI Nº356/2013  
826.201/2011-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº357/2013

826.202/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº358/2013  
826.266/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-AI Nº359/2013  
826.267/2011-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº360/2013  
826.268/2011-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA-AI Nº361/2013

826.269/2011-SIEGFRID MODES-AI Nº362/2013  
826.276/2011-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-AI Nº363/2013  
826.277/2011-LUIZ EDUARDO GRECA-AI Nº364/2013  
826.279/2011-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº471/2013  
826.637/2013-AREIAL DO VALE LTDA-AI Nº472/2013

## RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
826.271/1999-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1961/2011-DOU de 12/06/2012

## RELAÇÃO Nº 159/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
826.327/1994-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA - AI Nº357/2013  
826.495/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA. - AI Nº358/2013

826.722/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº368/2013  
826.723/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº369/2013  
826.195/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA. - AI Nº370/2013  
826.678/2008-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº374/2013  
826.188/2009-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº376/2013

826.340/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA - AI Nº378/2013





826.356/2009-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI - AI Nº379/2013  
 826.389/2009-RODOLFO WEIBER - AI Nº380/2013  
 826.466/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº381/2013  
 826.469/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº382/2013  
 826.507/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA - AI Nº383/2013  
 826.565/2009-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA. - AI Nº385/2013  
 826.621/2009-JULIO CESAR RIBEIRO - AI Nº88/2013  
 826.636/2009-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA - AI Nº89/2013  
 826.644/2009-CERAMICA SUL PARANÁ LTDA - AI Nº388/2013  
 826.761/2009-ROBSON JANUARIO - AI Nº390/2013  
 826.783/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA - AI Nº391/2013  
 826.026/2010-ROBSON JANUARIO - AI Nº392/2013  
 826.030/2010-GIUSEPPE NAPPA - AI Nº393/2013  
 826.031/2010-GIUSEPPE NAPPA - AI Nº394/2013  
 826.032/2010-GIUSEPPE NAPPA - AI Nº395/2013  
 826.057/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI Nº396/2013  
 826.058/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI Nº397/2013  
 826.059/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI Nº398/2013  
 826.060/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI Nº399/2013  
 826.064/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA - AI Nº400/2013  
 826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº401/2013  
 826.070/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA - AI Nº402/2013  
 826.160/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº404/2013  
 826.177/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº408/2013  
 826.183/2010-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº409/2013  
 826.187/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº101/2013  
 826.188/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº102/2013  
 826.198/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA - AI Nº411/2013  
 826.209/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - AI Nº412/2013  
 826.210/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - AI Nº413/2013  
 826.211/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - AI Nº414/2013  
 826.214/2010-MARILVA URSULINA NICHELE - AI Nº103/2013  
 826.223/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA. - AI Nº415/2013  
 826.261/2010-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº416/2013  
 826.262/2010-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº417/2013  
 826.279/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA - AI Nº419/2013  
 826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº422/2013  
 826.296/2010-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA - AI Nº423/2013  
 826.300/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA - AI Nº424/2013  
 826.304/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº427/2013  
 826.326/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA - AI Nº436/2013  
 826.343/2010-MARKS & CIA LTDA ME - AI Nº438/2013  
 826.450/2010-MARILEI DORO NEGOZZEKI - AI Nº440/2013  
 826.474/2010-ERMINIO GATTI - AI Nº441/2013  
 826.659/2010-IARO MARQUES DIB - AI Nº443/2013  
 826.029/2011-AREAL E MINERAÇÃO DIAMANTE BRUTO LTDA. ME - AI Nº444/2013  
 826.183/2011-HELIO RICARDO ADAMIO - AI Nº445/2013  
 826.329/2011-MARILEI DORO NEGOZZEKI - AI Nº446/2013  
 826.355/2011-PICCINI & CIA LTDA - AI Nº449/2013  
 Fase de Disponibilidade  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 826.305/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº428/2013  
 826.306/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº429/2013  
 826.307/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº430/2013

## RELAÇÃO Nº 160/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 826.368/2011-EMERSON LUIZ DUARTE - AI Nº450/2013  
 826.370/2011-PAVIN & SPERANCETTA LTDA - AI Nº451/2013

826.390/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA - AI Nº456/2013  
 826.422/2011-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME - AI Nº457/2013  
 826.447/2011-ALEXANDRA DE SOUZA ARCATEN - AI Nº458/2013  
 826.456/2011-LUCIANO CARLOS DEBONA - AI Nº461/2013  
 826.468/2011-ALESANDRO GEOBAR LISKA - AI Nº462/2013  
 826.475/2011-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA - AI Nº463/2013  
 826.476/2011-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA - AI Nº464/2013  
 826.512/2011-CERÂMICA SILVA LTDA ME - AI Nº465/2013  
 826.530/2011-ALEXANDRE ULIVIAK - AI Nº466/2013  
 826.531/2011-AGROPECUÁRIA LAFFRANCHI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº467/2013  
 826.598/2011-VANIA TERESINHA K GERREI ME - AI Nº469/2013  
 826.659/2011-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME - AI Nº470/2013

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 173/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Gleydson de Oliveira Silva - 840665/11 - Not.101/2013 - R\$ 123,34

## RELAÇÃO Nº 174/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Gleydson de Oliveira Silva - 840665/11 - Not.102/2013 - R\$ 2.449,40

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 301/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: Antônio Isidório Epp Cpf/cnpj :08.061.420/0001-90 - Processo minerário: 848106/02 - Processo de cobrança: 948709/13 Valor: R\$.235,90  
 Titular: Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda Cpf/cnpj :03.864.151/0001-86 - Processo minerário: 848285/99 - Processo de cobrança: 948697/13 Valor: R\$.2.086,53

## RELAÇÃO Nº 302/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: George Fabio de Lara Andrade Cpf/cnpj :123.508.854-53 - Processo minerário: 848044/99 - Processo de cobrança: 948715/13 Valor: R\$.2.975,03, Processo minerário: 848045/99 - Processo de cobrança: 948716/13 Valor: R\$.7.779,75, Processo minerário: 848045/99 - Processo de cobrança: 948717/13 Valor: R\$.5.056,43  
 Titular: Metais do Seridó sa Cpf/cnpj :09.374.885/0001-63 - Processo minerário: 894/44 - Processo de cobrança: 948720/13 Valor: R\$.551.286,99

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 183/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: a c Cerâmica Industria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :39.225.529/0001-49 - Processo minerário: 890194/98 - Processo de cobrança: 991044/13 Valor: R\$.210,77

Titular: Areal da Serverina Ltda me Cpf/cnpj :05.488.194/0001-30 - Processo minerário: 890305/95 - Processo de cobrança: 991059/13 Valor: R\$.1.944,10

Titular: Areal Penta de Japeri LTDA. Cpf/cnpj :05.167.257/0001-56 - Processo minerário: 890256/05 - Processo de cobrança: 991056/13 Valor: R\$.2,57

Titular: Cerâmica Planalt LTda Cpf/cnpj :30.808.570/0001-73 - Processo minerário: 890187/05 - Processo de cobrança: 991054/13 Valor: R\$.1.011,94

Titular: Empresa de Água Mineral Avahy Ltda Cpf/cnpj :29.641.032/0001-58 - Processo minerário: 9908/44 - Processo de cobrança: 991034/13 Valor: R\$.2.343,67

Titular: Empresa de Mineração Estrela Ltda Cpf/cnpj :29.721.511/0001-84 - Processo minerário: 890291/80 - Processo de cobrança: 991063/13 Valor: R\$.282.973,08

Titular: Empresa Hidromineral Fluminense Ltda-me Cpf/cnpj :29.637.675/0001-28 - Processo minerário: 4779/35 - Processo de cobrança: 991049/13 Valor: R\$.8.385,87, Processo minerário: 891556/94 - Processo de cobrança: 991048/13 Valor: R\$.7.815,25

Titular: Jeam Construtora Ltda Cpf/cnpj :86.791.738/0001-30 - Processo minerário: 890352/02 - Processo de cobrança: 991053/13 Valor: R\$.3.633,77

Titular: Sebastião Antonio Costa Serafim-me Cpf/cnpj :32.262.248/0001-17 - Processo minerário: 890165/03 - Processo de cobrança: 991050/13 Valor: R\$.82,91

Titular: Terraplenagem Igarapava LTDA. Cpf/cnpj :32.521.916/0001-83 - Processo minerário: 890414/98 - Processo de cobrança: 991038/13 Valor: R\$.185,57

## RELAÇÃO Nº 184/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890150/12  
 Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890189/12  
 M.J. Esteves Neto Epp - 890181/13  
 Mário Sanches Beneficiamento de Pedras-me - 890878/11  
 Mineração Flório LTDA. - 890071/12  
 Sidney Neves Machareth - 890010/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 125/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Anderson Gonçalves da Silveira - 886006/13

## RELAÇÃO Nº 128/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Conquista Comercio e Serviço Ltda me - 886590/11 - Not.199/2013 - R\$ 144,34  
 Jose Fidelis Braga - 886013/11 - Not.195/2013 - R\$ 19.788,22, 886171/11 - Not.197/2013 - R\$ 13.919,85

## RELAÇÃO Nº 129/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Conquista Comercio e Serviço Ltda me - 886590/11 - Not.200/2013 - R\$ 2.662,01  
 Jose Fidelis Braga - 886013/11 - Not.196/2013 - R\$ 2.662,01, 886171/11 - Not.198/2013 - R\$ 2.662,01

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 142/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Amaral de Oliveira Gomes me - 821032/10, 820651/12, 821033/10, 820749/11, 820750/11

Antônio Carlos Das Dores - 820908/11  
 Antonio Raimundo Mota Junior - 820194/04  
 by Trans Transportes e Mineração LTDA. - 820005/94  
 Daniel Yukito Akabane - 820723/12  
 Extração de Areia São José Ltda me - 820233/11  
 Extrativa de Areia Anhanguera LTDA. - 820838/10  
 Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda - 820991/02

Hélio Aires da Silva - 820104/10, 820101/10, 820103/10  
 Heraldo Reis Mousesian - 820978/11  
 Huberto Matias Damas - 820552/10  
 Jair Possos me - 820261/11  
 Jaírce de Moura Wagner - 820417/09  
 Kreno Participações Ltda - 821306/11, 821307/11  
 Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 820593/11  
 Mineração e Calcário Vitti LTDA. - 820509/08, 820720/03, 820721/03  
 Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820814/11, 820767/12  
 Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 820424/11  
 Paulo Mauricio Prestes - 820704/10

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS



**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ****PORTARIA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Juá, com área levantada de 1.076,5950 (um mil e setenta e seis hectares, cinqüenta e nove ares e cinquenta centiares), localizado no município de Caridade, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 23/07/2013, com Licença Prévia concedida em 26/09/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento JUÁ, código SIPRA nº CE0410000, com área de 1.076,5950 (um mil e setenta e seis hectares, cinqüenta e nove ares e cinquenta centiares), localizado no município de Caridade, no Estado de Ceará.

Art. 2º Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 26 (vinte e seis) famílias, tendo em vista, análise técnica contida no laudo avaliatório de 13/03/2012.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Caridade (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Caridade para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA

**PORTARIA Nº 43, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda VARZEA D'ÁGUA PARATI, com área levantada de 2.426,2119 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis hectares, vinte e um ares e dezenove centiares), localizado no município de Tamboril, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 11/07/2013, com Licença Prévia concedida em 08/10/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento 11 DE JULHO, código SIPRA nº CE0411000, com área de 2.426,2119 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis hectares, vinte e um ares e dezenove centiares), localizado no município de Tamboril, no Estado de Ceará.

Art. 2º Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 28 (vinte e oito) famílias, tendo em vista, análise técnica inicial contida no Laudo Agrônomico de Fiscalização de 27/09/2010.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Tamboril (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Tamboril para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA

**PORTARIA Nº 44, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de

imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Caraná e São José, com área levantada de 1.018,2599 (um mil e dezoito hectares, vinte e cinco ares e noventa e nove centiares), localizado no município de Pentecoste, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 17/09/2013, com Licença Prévia concedida em 26/09/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento CARANÁ SÃO JOSÉ, código SIPRA nº CE0412000, com área de 1.018,2599 (um mil e dezoito hectares, vinte e cinco ares e noventa e nove centiares), localizado no município de Pentecoste, no Estado de Ceará.

Art. 2º Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 16 (dezesseis) famílias, tendo em vista, análise técnica inicial contida no Laudo Agrônomico de Fiscalização de 28/08/2009.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pentecoste (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Pentecoste para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 17, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132 inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº20 de 08 de abril de 2009, e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO O OF. Nº099/2013 da Diretoria Agrária, do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) de 24 de julho de 2013, que solicita cancelamento da portaria de reconhecimento do projeto estadual Vila Rural Arco Iris.





Art. 1º Revogar a portaria INCRA SR-13 nº068/2007, de 27.11.2007, publicada no Diário Oficial da União nº229 do dia 29 de Novembro de 2007, Seção I, página 135, que Reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual VILA RURAL "ARCO IRIS" código do SIPRA MT0830000; Localizado no Município de Nova Maringa, no Estado de Mato Grosso, com área de 41,3948 (quarenta e um hectares e trinta e nove ares e quarenta e oito centiares).

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.002325/2004-36, que trata do assentamento de Renato Chaves de Oliveira na parcela nº 124 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO decisão proferida pela 2ª Vara Federal de Uberlândia, com cópia às fls. 72 a 75 do referido processo;

CONSIDERANDO o orientado no DESPACHO/AGU/PGF/PFE/INCRA/MG/Nº 344/2013, às fls. 76 a 77 do referido processo, resolve:

I - Tornar SEM EFEITO a PORTARIA/INCRA/SR-06/MG/Nº 32/2011, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento nº MG023500000154, de 23 de julho de 2004, firmado com o beneficiário Renato Chaves de Oliveira - Carteira de Identidade nº M-6.175.026 - SSP/MG e CPF nº 788.950.496-91.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DÂNIEL PRADO ARAUJO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 110, de 11 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento OLGA BENÁRIO, localizado no município de Visconde do Rio Branco/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 40, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 810,7396 ha (oitocentos e dez hectares, setenta e três ares e noventa e seis centiares) ...", leia-se área de 749,8617 ha (setecentos e quarenta e nove hectares, oitenta e seis ares e dezessete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

**PORTARIA Nº 67, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regime deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado LOTES T-20-06, T-20-09, C-20-43, C-20-47 e C-20-40, com área de 29,3725 ha (vinte e nove hectares e trinta e sete ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com Auto de Imissão de Posse comprovido em 26 de fevereiro de 2010, conforme a lei nº 8.257, de 26/11/1991 e o Decreto nº 577, de 24/06/1992, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento MARIA TEREZA, código SIPRA nº MF0313000, com área de 29,3725 ha (vinte e nove hectares e trinta e sete ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 06/02/2012, sob o nº 05.12.02.000539-7.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 05 (cinco) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-29)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX. Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RETIFICAÇÃO**

Alterar a data da Resolução CNAS nº 35, de 29 de Dezembro de 2013, publicada na seção I do Diário Oficial da União de 02 de Dezembro de 2013, página 60. Onde se lê: 29 de Dezembro de 2013, leia-se: 29 de Novembro de 2013.

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 170, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 121/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.007882/2008-29, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.007882/2008-29.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 884, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Amigos de Pacientes Egressos de Hospitais Psiquiátricos do Município de Tupã, CNPJ: 03.462.712/0001-10, com sede em Tupã/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 884, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 171, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 122/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090993/2009-98, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.090993/2009-98.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.509, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Avistar, CNPJ: 07.572.336/0001-78, com sede em Piracicaba/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 360 (trezentos sessenta) dias do termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.509, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SNAS/MDS nº 168, de 26/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013, Seção I, página 61, que deferiu a certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres, CNPJ 20.913.810/0001-46, onde se lê: "71010.001648/2013-83", leia-se: "71010.001648/2003-83".

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**PORTARIA Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 35 a 37, 44, 46, 83, 142, 158, 247 a 253, 257 e 259 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fins de alimentação no banco de dados do SISCOMEX, os órgãos anuentes deverão informar ao Departamento de Competitividade no Comércio Exterior os atos legais que irão produzir efeito no licenciamento das importações e no registro das exportações, indicando a finalidade administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua eficácia, salvo em situações de caráter excepcional.

....."(NR)

"Art. 35. O instrumento legal no qual o importador pretende que a operação seja enquadrada para fins de benefício fiscal deverá constar no campo "informações complementares" do registro de pedido de LI.

Art. 36. ....

§ 3º A partir de 15 de fevereiro de 2014, caso o catálogo técnico tenha sido produzido em língua estrangeira, o arquivo a que se refere o § 1º deverá conter, além do catálogo, sua tradução para o vernáculo, não podendo o arquivo exceder o tamanho máximo de 4 MB (quatro megabytes).

Art. 37. ....

§ 3º As manifestações da indústria nacional encaminhadas fora do prazo ou em desconformidade com o disposto neste artigo serão desconsideradas.

....."(NR)

"Art. 44. ....

§ 3º A partir de 15 de fevereiro de 2014, caso o catálogo técnico ou memorial descritivo tenham sido produzidos em língua estrangeira, o arquivo a que se refere o § 1º deverá conter, além do catálogo ou memorial, sua tradução para o vernáculo, não podendo o arquivo exceder o tamanho máximo de 4 MB (quatro megabytes)."(NR)

"Art. 46. ....

§ 3º As manifestações da indústria nacional encaminhadas fora do prazo ou em desconformidade com o disposto neste artigo serão desconsideradas.

....."(NR)



"Art. 83. Para habilitação ao drawback integrado isenção, deverão ser utilizados os seguintes documentos, disponíveis nas dependências habilitadas do Banco do Brasil S.A., em meio eletrônico, ou confeccionados pelos interessados, observados os padrões especificados nos Anexos VIII e XIV:

III - Aditivo ao Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção;

IV - Relatórios de Importação, de Exportação (inclusive o de notas fiscais emitidas para vendas a empresas comerciais exportadoras do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972) e de Aquisição no Mercado Interno; e

V - Termo de Responsabilidade.

§ 1º Na hipótese de se tratar de drawback para embarcação concedido na modalidade isenção, deverão ser utilizados os documentos específicos disponíveis nas dependências habilitadas do Banco do Brasil S.A., em meio eletrônico, quais sejam:

III - Anexo ao Ato Concessório ou ao Aditivo;

IV - Relatório Unificado de Drawback; e

V - Termo de Responsabilidade.

....."(NR)

"Art. 142. ....

.....

.....

a) nas vendas internas, com fim específico de exportação, de empresa industrial beneficiária do Regime para empresa comercial exportadora constituída na forma do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972, a empresa deverá manter em seu poder cópia da 1ª via da nota fiscal - via do destinatário - contendo declaração original do recebimento em boa ordem do produto, observado o disposto no Anexo XI desta Portaria;

b) nas vendas internas, com fim específico de exportação, de empresa industrial beneficiária do Regime para empresa de fins comerciais habilitada a operar em comércio exterior, a empresa deverá manter em seu poder cópia da 1ª via da nota fiscal - via do destinatário - contendo declaração original do recebimento em boa ordem do produto e declaração observado o disposto no Anexo XII desta Portaria;

c) nas vendas internas de empresa industrial beneficiária do regime para fornecimento no mercado interno, a empresa deverá manter em seu poder cópia da 1ª via da nota fiscal - via do destinatário - contendo declaração original do recebimento em boa ordem do produto, observado o disposto nos Anexos VI e VII desta Portaria; e

....."(NR)

"Art. 158. Os mesmos RE, nota fiscal de aquisição no mercado interno ou DI não poderão ser utilizados para comprovação de mais de um pedido de drawback integrado isenção, exceto, em relação ao RE, quando envolver drawback do tipo intermediário"(NR)

"Art. 247. Considera-se empresa comercial exportadora, para os efeitos de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Especial, concedido pelo Departamento de Competitividade no Comércio Exterior em conjunto com a Receita Federal do Brasil.

Art. 248. ....

I - .....

II - constituir-se sob a forma de sociedade por ações, devendo ser nominativas as ações com direito a voto; e

III - .....

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, será considerada a última expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme atualização para o ano de 2000 estipulada pela Portaria MF nº 488, de 23 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 1,0641.

Art. 249. Não será concedido registro especial à empresa impedida de operar em comércio exterior ou que esteja com débito inscrito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à empresa da qual participe, como dirigente ou acionista, pessoa física ou jurídica, impedida de operar em comércio exterior ou que esteja com débito inscrito na Dívida Ativa da União.

Art. 250. As solicitações de registro especial deverão ser efetuadas por meio de correspondência, em papel timbrado, à Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no endereço EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, CEP 70722-400, Brasília - DF, informando a denominação social da empresa, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax, indicando, também, os estabelecimentos que irão operar como empresa comercial exportadora, devidamente acompanhada, para cada estabelecimento, de 2 (duas) vias dos seguintes documentos:

I - páginas originais de diário oficial, cópias autenticadas das referidas páginas ou páginas de jornal de grande circulação onde tenham sido publicadas as atas das assembleias que aprovaram os estatutos sociais, elegeram a diretoria e estabeleceram o capital social mínimo exigido (arts. 94; 135, § 1º; e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

II - .....

III - páginas originais de diário oficial, cópias autenticadas das referidas páginas ou páginas de jornal de grande circulação onde tenham sido publicadas as atas das assembleias que aprovaram a constituição de cada estabelecimento da empresa que pretenda operar como empresa comercial exportadora, nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972 (arts. 94; 135, § 1º; e 289 da Lei nº 6.404, de 1976); e

IV - .....

Parágrafo único. A correspondência a que se refere o caput deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por páginas originais de diário oficial, cópias autenticadas das referidas páginas ou páginas de jornal de grande circulação onde tenham sido publicadas as atas das assembleias que aprovaram os estatutos sociais e elegeram a diretoria, ou por mandatário. Neste caso, deverá ser apresentado o instrumento de mandato público ou particular.

Art. 251. A concessão do registro especial dar-se-á mediante a emissão de certificado de registro especial pelo Departamento de Competitividade no Comércio Exterior e pela Receita Federal do Brasil.

Art. 252. ....

Parágrafo único. Para essa finalidade, a empresa deverá encaminhar correspondência aos órgãos concedentes com informações relativas às alterações ocorridas, anexando as páginas originais de diário oficial, cópias autenticadas das referidas páginas ou páginas de jornal de grande circulação onde tenham sido publicadas as atas das Assembleias que tenham aprovado as alterações (arts. 94; 135, § 1º; e 289 da Lei nº 6.404, de 1976).

Art. 253. ....

§ 1º Em caso de cancelamento do registro especial, a autoridade canceladora dará divulgação do ato por meio do Diário Oficial da União e comunicará imediatamente o fato ao outro órgão concedente.

§ 2º Da decisão que determinar o cancelamento do registro especial, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação (art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985 e art. 155, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990).

§ 3º O recurso será apresentado ao órgão cancelador do registro especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará, devidamente informado, ao referido Conselho."(NR)

"Art. 257. Os expedientes, ofícios e demais mensagens relacionados com operações de comércio exterior deverão ser encaminhados ao Protocolo da SECEX com a indicação do assunto - por exemplo, licença de importação (mencionar se de material usado), registro de exportação ou ato concessório de drawback -, da classificação NCM/TEC e do Departamento de Operações de Comércio Exterior ou Departamento de Competitividade no Comércio Exterior; e da Coordenação-Geral ou Coordenação responsável pelo assunto.

§ 1º A indicação da Coordenação ou Coordenação-Geral do DECEX seguirá a distribuição de tarefas indicadas na página eletrônica do MDIC, no campo operações de comércio exterior, "contatos DECEX".

....."(NR)

"Art. 259. As mensagens eletrônicas dirigidas ao DECEX destinam-se ao esclarecimento de dúvidas de ordem geral, ao agendamento de audiências e assuntos similares, não devendo ser utilizadas para encaminhamento de documentos, salvo quando expressamente definido nesta Portaria.

Parágrafo único. As mensagens endereçadas ao DECEX deverão ser dirigidas apenas à repartição competente para o assunto, conforme definida na página eletrônica do MDIC, no campo operações de comércio exterior, "contatos DECEX".(NR)

Art. 2º Ficam incluídos o arts. 42-A e 59-A à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Na nacionalização de unidades de carga, código NCM 8609.00.00, seus equipamentos e acessórios, usados, desde que se trate de contêineres rígidos, padrão ISO/ABNT (International Organization for Standardization/Associação Brasileira de Normas Técnicas), utilizados em tráfego intercontinental mediante a fixação com dispositivos que permitem transferência de um modal de transporte para outro, de comprimento nominal de 20, 40 ou 45 pés, e seus equipamentos e acessórios, não se aplicarão as disposições relativas à importação de material usado contidas na Portaria DECEX nº 8, de 13 de maio de 1991. (Portaria MDIC nº 82, de 1º de abril de 2003)."

"Art. 59-A. O disposto nos arts. 41 e 57 não se aplica à importação de bens realizada ao amparo de reduções de alíquotas de tributos relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, conforme previstas no art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. (Portaria MDIC nº 279, de 4 de setembro de 2013)."

Art. 3º O Anexo XIV à Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIV  
DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO - FORMULÁRIOS,  
RELATÓRIOS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 4º O Termo de Responsabilidade a que se refere o art. 83 desta Portaria deve ser apresentado conforme definido a seguir:

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa acima qualificada, para fins de habilitação ao regime especial de drawback integrado isenção, de acordo com a legislação de regência, DECLARA que:

1. Para todos os fins previstos na legislação aplicável, as mercadorias a serem importadas e/ou adquiridas no mercado interno ao amparo do presente ato concessório de drawback são idênticas ou equivalentes, nos termos do art. 68 da Portaria SECEX nº 23, de 2011, às mercadorias importadas e/ou adquiridas no mercado interno utilizadas no processo de industrialização dos produtos exportados descritos neste ato concessório de drawback.

2. As notas fiscais (NF) de compras no mercado interno, declarações de importação (DI) e registros de exportação (RE), relacionados no atual pedido de drawback integrado isenção, não foram e não serão utilizados em outros atos concessórios, em qualquer uma das modalidades existentes, salvo no caso de indeferimento do pleito e, em relação ao RE, em caso de drawback do tipo intermediário.

3. Responsabiliza-se pela classificação tarifária (NCM) de todos os itens de importação, exportação e de aquisição no mercado interno constantes do presente pedido de ato concessório de drawback integrado isenção.

4. Após a apresentação do pedido de ato concessório de drawback integrado isenção, não serão realizadas alterações nos documentos físicos e eletrônicos (notas fiscais, declarações de importação e registros de exportação) relacionados ao pleito, a não ser em caso de exigência específica feita pelo DECEX ou pelo Banco do Brasil.

5. As informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando ciente de que ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor caso seja comprovada a falsidade total ou parcial das declarações expressadas neste Termo de Responsabilidade.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura dos representantes da empresa, conforme contrato ou estatuto social, com firma reconhecida)"(NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 11 ao Anexo XVI à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 11. É proibida a exportação dos produtos de que trata este Anexo para a República Popular Democrática da Coreia (art. 254, VII, desta Portaria; Decreto nº 5.957, de 7 de novembro de 2006; e Decreto nº 8.011, de 16 de maio de 2013)."

Art. 5º O Anexo XXVI à Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXVI  
DECLARAÇÃO DE ORIGEM  
DECLARATION OF ORIGIN

Classificação no SH (6 dígitos)/HS of the goods(6 digits):  
Descrição pormenorizada dos bens/Detailed description of the goods:

Declaro que os bens exportados descritos acima são originários do país  
(mencionar o nome do país)

I declare that the exported goods described above are originated from  
(inform the name of the country)

Nome da empresa produtora/ Name of the manufacturing company:

E-mail:

Endereço/ Address:

Pessoa responsável e cargo/ Person in charge and job title:

E-mail:

Assinatura/ Signature:

Nome da empresa exportadora/ Name of the exporting company:

E-mail:

Endereço/ Address:

Pessoa responsável e cargo/ Person in charge and job title:

E-mail:

Assinatura/ Signature:

Local/Place: Data/Date:

Caso o preenchimento deste documento seja manuscrito, deverá ser feito a tinta e em letras de forma."(NR)

Art. 6º Os arts. 3º a 5º do Anexo XXVII à Portaria SECEX nº 23, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O Ponto Focal a que se refere o caput, no Brasil, será a Coordenação-Geral de Exportação e Drawback (CGEX), do DECEX.

Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º O requerimento para habilitação como Autoridade Nacional Certificadora deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Secretaria de Comércio Exterior - SECEX

Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Coordenação-Geral de Exportação e Drawback- CGEX

EQN 102/103, Lote 01 - Asa Norte

CEP 70.722-400 - Brasília/DF

.....

Art. 5º .....

§ 1º A senha inicial de acesso do usuário será enviada a ele pelo Ponto Focal por meio do endereço eletrônico institucional da Coordenação-Geral de Exportação e Drawback (decex.cgex@mdic.gov.br) para posterior alteração pelo usuário.

....."(NR)





Art. 7º Ficam revogados o item IV do Anexo IV e o Anexo XXV à Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 49, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005518/2013-79, de 20 de novembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001956/2013-45, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Máquina Automática Digital para Processamento de Dados, com tela Incorporada - ALL IN ONE	CENTRIUM ALL IN ONE UL-TRATOP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 640, de 3 de agosto de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 538, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.007505/2013-19  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Educando pelo Esporte - Núcleo 01, 02 e 03 - 2º Ano  
Registro: 02SP001222007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.711.388/0001-88  
Cidade: Campinas - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 334.324,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06645-1  
Período de Captação: até: 20/11/2014.
- 2 - Processo: 58701.002115/2013-44  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Taekwondo VI: Inclusão Pelo Esporte  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 874.383,27  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06364-9  
Período de Captação: até: 01/10/2014.
- 3 - Processo: 58701.001296/2012-19  
Proponente: Instituto Iama  
Título: Cidadão de Coração  
Registro: 02SP091902011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 09.363.100/0001-57  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 5.115.931,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1189 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47255-7  
Período de Captação: até 07/05/2014.
- 4 - Processo: 5870.002035/2013-99  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Intercâmbio Brasil/China - Rio 2016  
Registro: 02RJ000842007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 30.482.319/0001-61  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 320.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26614-0  
Período de Captação: até: 20/11/2014.

#### ANEXO II

- 1-Processo-58701.002653/2011-77  
Proponente: Associação Esportiva Comunidade São José  
Título: Bola no Pé, Caderno na Mão - Unidade Blumenau  
Valor aprovado para captação: R\$ 571.982,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3316 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12976-3  
Período de Captação: até: 04/09/2014.
- 2-Processo-58701.002714/2011-04  
Proponente: Associação Dynamis Social/MG  
Título: Tênis Escola  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.102.172,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17648-6  
Período de Captação: até: 06/11/2014.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### PORTARIA Nº 268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e VI, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regulamento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, considerando o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado em 5 de novembro de 2007, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, e em atendimento ao previsto no inciso III do art. 1º da Portaria MP nº 43, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2012, revolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação dos nomes e Cadastros de Pessoa Física - CPF dos ocupantes dos postos de trabalho terceirizados que foram desligados da Agência e que serão substituídos em função do provimento dos 45 (quarenta e cinco) cargos efetivos de Técnico Administrativo do respectivo Qua-

dro de Pessoal da Agência autorizados pela Portaria MP nº 398, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 1, de 13 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, homologado por meio do Edital nº 7, de 11 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

#### ANEXO

Nº	NOME	CPF
1	ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO LOPES	874.157.471-00
2	ANGÉLICA MARQUES SILVA DE SOUSA	000.147.441-39
3	ANNA KARENINA GONDIM DE SOUSA	725.027.891-68
4	BRÁULIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO E SILVA	993.334.731-49
5	CAMILA SILVA TEIXEIRENSE	911.709.741-04
6	CÍNTHIA ELAINE DE ANDRADE	026.127.481-30
7	DIEGO NAVA SANTANA	003.873.321-89
8	DIOGO CAVALCANTI DE PAULA MONTEIRO	927.853.521-49
9	ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA	066.221.351-34
10	EVERSON DA SILVA SOUSA	724.138.911-53
11	FERNANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	006.701.721-54
12	FERNANDO MENDES DA SILVA	703.787.621-68
13	FLÁVIO SERRA SOUZA	788.228.821-72
14	GEISON DE FIGUEIREDO LAPORT	802.475.391-04
15	GIMENA LESSA BATISTA	025.023.351-75
16	HELEN FABIANE OLIVEIRA CAMPOS	855.329.321-15
17	HELIO BRASIL LIMA NETO	650.042.992-34
18	IARA LOPES DE OLIVEIRA	700.156.781-72
19	IRACIRA LÚCIA SOARES ROCHA	267.357.841-20
20	JAQUELINE FERREIRA DA ROSA SILVA	987.972.551-49
21	JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO	020.444.741-07
22	JOSÉ DEODORO TORRES DA SILVA	120.670.081-53
23	KAREM FRAGOSO RABELO	722.912.141-87
24	LUCIENE NOGUEIRA DE ALMEIDA	444.134.671-91
25	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE SOUZA	444.767.951-53
26	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	004.133.601-13
27	MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO	512.817.836-68
28	MARIANA HEILBUTH JARDIM	057.402.396-80
29	MARIVALDA TEOLINA DE SOUZA	341.609.571-53
30	MARLÚCIA DE SOUSA SANTOS	781.787.971-00
31	MAURO SERGIO PAULA VIEIRA	825.178.863-34
32	MÔNICA SOARES EVANGELISTA	490.528.371-04
33	NILÓ SÉRGIO DE LIMA ALVAREZ JÚNIOR	634.721.551-91
34	OZENIR ALVES FRANCA PALHANO	564.724.551-04
35	PATRICIA ROCHA DE NOVAIS	297.774.101-15
36	RAFAEL DE SOUZA ARAÚJO	011.565.231-09
37	RAQUEL FERREIRA BRAZ XAVIER	993.342.321-53
38	REGIA BEATRIZ COELHO DINIZ NOGUEIRA	428.221.491-00
39	ROBSON KURT DE MELO	997.485.761-91
40	ROZENILDE LIMA FEITOSA DIAS	619.563.251-15
41	SAMUEL ELIAS AUGUSTO ALVES	011.023.471-59
42	SAMYA CAROLINE FERREIRA	009.091.761-83
43	SÔNIA MARIA SOARES RIBEIRO	291.648.771-91
44	TATYANNA COSTA ZANLORENCI	845.235.141-00
45	YASMINNE COSTA VALENTE ALMEIDA	025.002.281-85

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quatrocentos (400) cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública do quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18



de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FIOCRUZ.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que serão alocados na FIOCRUZ terá como contrapartida, respectivamente, a extinção de 400 (quatrocentos) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Especialista em C&T Produção e Inovação em Saúde Pública	35
Pesquisador em Saúde Pública (Assistente)	169
Tecnologista em Saúde Pública	113
Analista de Gestão em Saúde Pública	8
Técnico em Saúde Pública	75
Total	400

#### PORTARIA Nº 484, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas no Processo MP/SE nº 03100.001841/2013-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma de bem imóvel da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Ceará - SFA/CE, tendo em vista a necessidade de adequação das condições de segurança e de trabalho dos funcionários e da população atendida por esta unidade.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, no que couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### PORTARIA Nº 485, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.004328/2013-16, e em face do teor do PARECER nº 1365-2.22/2013/FB/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela ex-servidora GISELE DUARTE QUIANTARETO MARINHO DE CARVALHO, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 04921.000672/2009-21, que lhe aplicou a penalidade de demissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0686/2013 de 29/11/2013 e 0689/2013 de 02/12/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094036826201339 Empresa: GREMIO ESPORTIVO MOGIANO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEFFERSON UZOMA CHINWUBA AGBA Passaporte: 096705060.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094031456201343 Empresa: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIKYBA KAMA'LYIEH COOPER Passaporte: 511780050, Processo: 46094033117201300 Empresa: IMERYS PERLITA PAULÍNIA MINERALS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: CHARLOTTE MA-

RIE EUGENIE NADRA Passaporte: 11CR76360, Processo: 46094033403201367 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH SKRZYPCZAK Passaporte: ED6931334.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094022128201356 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHOONG GYU KANG Passaporte: M16168303, Processo: 46094022129201309 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KI HWA LEE Passaporte: M81167459, Processo: 46094022130201325 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SANGBONG LEE Passaporte: M76405924, Processo: 46094022124201378 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUSIG SHIN Passaporte: M84508290, Processo: 46094022126201367 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOO YOON Passaporte: M76622799, Processo: 46094022118201311 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEMOON LIM Passaporte: M74718072, Processo: 46094022133201369 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAE SIK SHIN Passaporte: M87790612, Processo: 46880000242201369 Empresa: HELEN'S SCHOOL - CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacob Wallace Nicholas Passaporte: 496546366, Processo: 46094028724201340 Empresa: WWSA BRASIL GESTAO ESPORTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lydia Schneeberger Passaporte: P6874544, Processo: 46094032580201326 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA INES ROA APARICIO Passaporte: CC67030529, Processo: 46094030480201365 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOREUM KIM Passaporte: M09697634, Processo: 46094031191201383 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SERENELLI Passaporte: AA5066848, Processo: 46094035165201324 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO ALONSO PATIÑO SANCHEZ Passaporte: CC71663665, Processo: 46094032928201385 Empresa: CAMINHOS METRO-SHACMAN DO BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN KANGZHI Passaporte: G49387889, Processo: 46094032929201320 Empresa: CAMINHOS METRO-SHACMAN DO BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN LI Passaporte: G39193053, Processo: 46094033727201303 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN MARIE MARCEL RAZÉ Passaporte: 05VK19356, Processo: 46094032756201340 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Miguel Gonçalves Cabral Passaporte: M706350, Processo: 46094033475201312 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Philippe Frot Luttmann Passaporte: 000286189, Processo: 46094034057201334 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KOSTER Passaporte: NV59RLLD, Processo: 46094035196201385 Empresa: PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE TEMPESTINI Passaporte: AA1681784, Processo: 46094033484201303 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Pedro da Costa Ribeiro Passaporte: L509870, Processo: 46094032926201396 Empresa: NAVALMARE ESTALEIRO & CONSTRUCAO OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO BARBIERI Passaporte: AA3161178, Processo: 46094032925201341 Empresa: NAVALMARE ESTALEIRO & CONSTRUCAO OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GUIDUGLI Passaporte: YA4481801, Processo: 46094032771201398 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PYOUNGGIL PARK Passaporte: M 28301899, Processo: 46094032770201343 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGNAM LEE Passaporte: M 51615328, Processo: 46094034744201350 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIL MOHAMMAD HOSSAIN Passaporte: Z0521754, Processo: 46094034743201313 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD MONJUR BHUIYAN Passaporte: Z0521579, Processo: 46094032751201317 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GORETTI MIRANDA BAZ Passaporte: AAG361967, Processo: 46220005727201312 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmem Francisca Silva Leite Passaporte: J 360371, Processo: 46094033432201329 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELIAN RAPHAEL FRANÇOIS LEMAIGNEN Passaporte: 13CA91098, Processo: 46094035263201361 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA COSTANZO Passaporte: AA0259073, Processo: 46094035209201316 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: BC432532, Processo: 46094033395201359 Empresa: JOAO CAROLINO DE ANDRADE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BREEDON Passaporte: N5998727, Processo: 46094033397201348 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR JAVIER MELO RIOS Passa-

porte: 05270014838, Processo: 46094033723201317 Empresa: SANY PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wang Shujin Passaporte: G47098216, Processo: 46215024588201303 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD NEUHUBER Passaporte: P 3382482, Processo: 46094034270201346 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN THOMAS HAENSCH Passaporte: 321406724, Processo: 46094035259201301 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS FREI Passaporte: CGNGGP40M, Processo: 46094035217201362 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE E GONZALEZ ORTIZ Passaporte: 403399115, Processo: 46094035269201339 Empresa: CERAS JOHN-SON LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GARDUÑO DE LA CRUZ Passaporte: G04480471, Processo: 46094034787201335 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONG MING YEN Passaporte: A30681324, Processo: 46205019466201314 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE UNG JEON Passaporte: M85561759, Processo: 46205019464201317 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HO SANG JANG Passaporte: M53476488, Processo: 46094035187201394 Empresa: TRACÉVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMÁTICA RODOVIARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON DE BRITO RIBEIRO Passaporte: L351632, Processo: 46094034873201348 Empresa: DD GELATO BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA FAGIOLI Passaporte: YA2556122, Processo: 46094034641201390 Empresa: URBAN SERVICOS DE URBANISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL CORREIA PINHEIRO Passaporte: M128937, Processo: 46094035267201340 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES CARMONA PEREZ Passaporte: G01665756, Processo: 46094035266201303 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ENRIQUE MOLINA FLORES Passaporte: 010968222, Processo: 46094035268201394 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUCIA ROJAS ALARCON Passaporte: 010957565, Processo: 46094035160201300 Empresa: G B CUSTOMIZACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elisa Rinalducci Passaporte: E357429, Processo: 46094035271201316 Empresa: COSIMO MASINI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIA DINGLASAN Passaporte: XX4156828, Processo: 46094035175201360 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINCOLN JAMES SCHOMER Passaporte: 224977296, Processo: 46094035261201372 Empresa: ZOLA PRODUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA TICOZZI VALERIO Passaporte: YA4202938, Processo: 46094035174201315 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ALEJANDRA SEPULVEDA MARTÍNEZ Passaporte: 131341709, Processo: 46094035285201321 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS HAGLUND BERNT Passaporte: 27323025, Processo: 46094035278201320 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANG SHUAI Passaporte: G21321725.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094030629201314 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL FARAH Passaporte: 28096671, Processo: 46094035388201391 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNSEOK MOON Passaporte: M61077088, Processo: 46094035385201358 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG YONG LEE Passaporte: KJ0047421, Processo: 46094035384201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU CHAO Passaporte: E13033160, Processo: 46094030247201382 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: ANATOLY KLOKUN Passaporte: EX260641, Processo: 46094032069201324 Empresa: EFM AMERICA LATINA CONSORCIOS E GESTOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA MARGHERITA Passaporte: AA3548032, Processo: 4609403467201368 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY ALEKSEEV Passaporte: 716266815, Processo: 46094033196201341 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN GEOFFREY ANSELL Passaporte: 510807320, Processo: 46094033465201379 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA ALEK-SANOVA Passaporte: 705326211, Processo: 46094035272201352 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO DEMARIA Passaporte: AA4582474, Processo: 46094034816201369 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE CASONI Passaporte: YA0214072, Processo: 46094032866201310 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADAS ARNYS Passaporte: 20781848, Processo: 46094032863201378 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNDARA RAJAN ARUNACHALAM Passaporte: Z2024587, Processo: 46094032870201370 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOLAIMANI RAJAN Passaporte: Z1760968, Processo: 46094032867201356 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK CHARLES GOSWELL Passaporte: 106853009, Processo: 46094034564201378 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO ANTONIO QUEIROS PINTO Passa-





saporte: M621124, Processo: 46094034566201367 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO DINIS DA VOSTA FERNANDES Passaporte: M410021, Processo: 46094034806201323 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO CARHUANCHO MAYTA Passaporte: 6094245, Processo: 46094034803201390 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELFIN CHAHUAILACC QUISPE Passaporte: 6124618, Processo: 46094034805201389 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MONTES CARDENAS Passaporte: 6094258, Processo: 46094034802201345 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERCY DAVID HUAMAN QUISPE Passaporte: 5807785, Processo: 46094034794201337 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIKO FUKAISHI Passaporte: TH7929959, Processo: 46094034793201392 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSAMU ONOZAWA Passaporte: TH7575909, Processo: 46094035158201322 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUS NIELSEN Passaporte: 206427622, Processo: 46094034161201329 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUKKI KIM Passaporte: M 02592371, Processo: 46094035107201309 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER ABRAHAM VILLELA Passaporte: XXI1487526, Processo: 46094035257201312 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ADLER Passaporte: CGW1G47W7, Processo: 46094035258201359 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BRENNER Passaporte: CGV1F3R73, Processo: 46094035260201328 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LISIZIN Passaporte: C1CG060J2, Processo: 46094034179201321 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHONG JEONG Passaporte: BS2306318, Processo: 46094034778201344 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUO KIHASHI Passaporte: TH3769278, Processo: 46094034871201359 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRAKE MICHAEL CHARLES Passaporte: 498121655, Processo: 46094035134201373 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE CRISTIAN BESSETTES Passaporte: 13BB63491, Processo: 46094034781201368 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SETH DE JESUS FONROUGE RAMOS Passaporte: G04691564, Processo: 46094034779201399 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO GARCIA ROSALES Passaporte: G08738186, Processo: 46094035387201347 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON LUNA SALCEDO Passaporte: XX4346297, Processo: 46094035139201304 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN BRUNO MARIE BUCHET Passaporte: 07AR30422, Processo: 46094034832201351 Empresa: BIANCOGERS CERAMICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SORIANO IBANEZ Passaporte: BD757166, Processo: 46094035042201393 Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HUNTER MILLER Passaporte: 307589179, Processo: 46094034653201314 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGZHU LIU Passaporte: E05739092, Processo: 46094034654201369 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNFENG LIU Passaporte: E24441130, Processo: 46094034651201325 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJIAO LI Passaporte: E24663781, Processo: 46094035112201311 Empresa: TRIPLE POINT DO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYRIAM COUSINEAU - PELLETIER Passaporte: QH368776, Processo: 46094035133201329 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Denis Gilles Chabot Passaporte: 13CI92320, Processo: 46094035141201375 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Denis Jean Marie Todesco Passaporte: 13CP10142, Processo: 46094035137201315 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Julien Rouzard Passaporte: 09PD24755, Processo: 46094035140201321 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT TERRISSON Passaporte: 04BF57212, Processo: 46094035138201351 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PIERRE VICTOR DELIGEON Passaporte: 13BB35466, Processo: 46094035265201351 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ERNESTO GARCIA Passaporte: 17295376N, Processo: 46094035264201314 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patricio José Blanco Passaporte: 11078166N, Processo: 46094035144201317 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HOLGER STROEMBLAD Passaporte: 81738288, Processo: 46094035146201306 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDITH NORMA GARCIA UGARTE Passaporte: 86835807, Processo: 46094035225201317 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL ESPEN MOELMEN Pas-

saporte: 25683531, Processo: 46094035064201353 Empresa: WEA-THERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLEBER RODRIGO BONILLA JARRIN Passaporte: 0908821259, Processo: 46094035136201362 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME SEREILLAC Passaporte: 12AI78857, Processo: 46094035161201346 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK FIROUZI Passaporte: 220475209, Processo: 46094035169201311 Empresa: SGF/ GLOBAL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY GILBERTO PERDOMO QUINTERO Passaporte: 068205050, Processo: 46094035224201364 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AASULV HAUGETVEIT Passaporte: 26651025, Processo: 46094035170201337 Empresa: SGF/ GLOBAL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD COLLINS Passaporte: GB621440, Processo: 46094035171201381 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY EMMET RICHHEY Passaporte: 501044815, Processo: 46094035287201311 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW GLENN PALOIAN Passaporte: 439593043, Processo: 46094035288201365 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Julian Martin Passaporte: 511762184, Processo: 46094035410201301 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN KRAUSS Passaporte: 975626446.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094036595201363 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANAN GORENSHTEIN Passaporte: 13246293 Estrangeiro: MOSHE VAKNIN Passaporte: 10920483, Processo: 46094036827201383 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARKO RADOVANOVIC Passaporte: 010934049, Processo: 46094036828201328 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAHAF EFRAT Passaporte: 14610897, Processo: 46094036467201310 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL INGAMELLS Passaporte: 510553097, Processo: 46094036454201341 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LAURENT PICANDET Passaporte: 10CY96715, Processo: 46094036544201331 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ANDREW WILL Passaporte: 500731084, Processo: 46094036573201301 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RÜDIGER KNUT LIEBERMANN Passaporte: C3J1RRNY, Processo: 46094036822201351 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WALTER ROLAND PETER SEYFARTH Passaporte: 256507733, Processo: 46094036823201303 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MACIEJ PIKULSKI Passaporte: 12CY54367, Processo: 46094036818201392 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA ALIBERTI Passaporte: AA2623795, Processo: 46094036815201359 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ KAROL SZLENKIER Passaporte: AT2888467, Processo: 46094036574201348 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIA MARY THORNTON Passaporte: 505897515, Processo: 46094036820201361 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS OTTENSAMER Passaporte: 6571448 Estrangeiro: Bence Boganyi Passaporte: 16953800 Estrangeiro: FRANZ BARTOLOMEY Passaporte: 03377338 Estrangeiro: LORENT NASTURICA Passaporte: PU2607019 Estrangeiro: MATTHEW PHILLIP MCDONALD Passaporte: N6192149 Estrangeiro: NENAD DALEORE Passaporte: 007806212 Estrangeiro: Radek Baborak Passaporte: 39158422 Estrangeiro: WILFRID JÜRGEN STREHLE Passaporte: C3J12RHR6, Processo: 46094036890201310 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR Passaporte: 488022484, Processo: 46094036889201395 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CHRISTINA JOSÉ POSTMA Passaporte: NM90FIP36 Estrangeiro: TRANG BRONS Passaporte: NXD1L25L3, Processo: 46094036717201311 Empresa: ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO SARABIA OQUENDO Passaporte: H468692, Processo: 46094036825201394 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BROOKS PHILLIP WACKERMAN Passaporte: 453634396 Estrangeiro: CATHLEEN ANNE MASON Passaporte: 505422507 Estrangeiro: DAVID MICHAEL GIBNEY Passaporte: 494269200 Estrangeiro: GAVIN CHESTER JORDAN CASWELL Passaporte: 039121827 Estrangeiro: GREGORY W. GRAFFIN Passaporte: 420826601 Estrangeiro: HORTENSIA HERRERA Passaporte: 039262874 Estrangeiro: JAMES BRIAN BAKER Passaporte: 452022955 Estrangeiro: JAY DEE BENTLEY Passaporte: 452022954 Estrangeiro: LANCE PRESTON PADEN Passaporte: 504531215 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DIMKICH Passaporte: 444791813 Estrangeiro: RONALD DOSS KIMBALL Passaporte: 445013552, Processo: 46094036891201364 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEO LANVAIN Passaporte: 07BA20504, Processo: 46094036944201347 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE FITZGERALD JAMES Passaporte: 452066179 Estrangeiro: Richard

Daniel Spaven Passaporte: 720101803 Estrangeiro: SOLOMON ROYALE DORSEY Passaporte: 113214226 Estrangeiro: Samora Abayomi Pinderhughes Passaporte: 491580801, Processo: 46094036970201375 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA HELENA DE MEDEIROS PEREIRA SOARES Passaporte: M827105, Processo: 46094036829201372 Empresa: MEIO - FIO CULTURAL - IMAGENS E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARMAINE BELINDA HAYLES-BELNAVIS Passaporte: A3139206 Estrangeiro: KING YOCHANNE THOMPSON Passaporte: 445714372 Estrangeiro: LINNETH MAY GRIFFITHS Passaporte: 447734856 Estrangeiro: LINNETH MAY GRIFFITHS Passaporte: 490061330.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094036012201302 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABEL CRISTOBAL PEREZ ESTRADA Passaporte: G08655239 Estrangeiro: ADAM MARTINDALE Passaporte: 518116654 Estrangeiro: ADRIAN ALEXANDRESCU Passaporte: 13310206 Estrangeiro: AGNELO FERNANDES Passaporte: J 2135995 Estrangeiro: ALAN BARRY MITCHELL Passaporte: A01955469 Estrangeiro: ALDRAYE DCOSTA DAVIS Passaporte: A2588930 Estrangeiro: ALEJANDRO ALCARAZ OLIVAS Passaporte: G08829286 Estrangeiro: ALEJANDRO TOMAS FERNANDEZ RICOY Passaporte: X568266 Estrangeiro: ALESSANDRO VISCUSO Passaporte: F736312 Estrangeiro: ANA VICTORIA LOVO MERLO Passaporte: C01357070 Estrangeiro: ASHISH NAU-TIYAL Passaporte: J5830543 Estrangeiro: BARTOSZ MARCIN ROKOSZ Passaporte: EF8927742 Estrangeiro: BAUDILIO MARTINEZ ESQUIVEL Passaporte: 000101230 Estrangeiro: BHOLANATH DURSUN Passaporte: 0973849 Estrangeiro: BHUP BAHADUR B.K. Passaporte: 2860094 Estrangeiro: BLANCA GABRIELA PEREZ MEJIA ORTIZ Passaporte: G07133292 Estrangeiro: BRADLEY ALLAN HEWITT Passaporte: 470373525 Estrangeiro: BRANKO DAMJANOVIC Passaporte: 011432866 Estrangeiro: BRUNO LAURITO Passaporte: YA5050845 Estrangeiro: BUDDHA RAJ RAI Passaporte: 06163744 Estrangeiro: CARLO GUNETTI Passaporte: AA3915808 Estrangeiro: CAROL LOUISE HARRINGTON Passaporte: JX401051 Estrangeiro: CAROLINA GUZMAN REYNOSO Passaporte: PP0138101 Estrangeiro: CHARLES SIMOES Passaporte: H0192646 Estrangeiro: CHIMI BALLA Passaporte: BA672995 Estrangeiro: CHUTIMA BOONTHAI Passaporte: J972371 Estrangeiro: CLÈVE ROLAND RICHARDS Passaporte: A2883991 Estrangeiro: CLIFORD FRANCIS RAPOSO Passaporte: L4841656 Estrangeiro: CRISTINA BOBE Passaporte: 050781371 Estrangeiro: DIPAK SHANAR GAVLI Passaporte: J7758483 Estrangeiro: DIPANKAR HALDER Passaporte: L5145322 Estrangeiro: DOROTHEA KULASA-DRAKE Passaporte: 077699657 Estrangeiro: EDWARD STEVEN CARCUZ HERNANDEZ Passaporte: 257988351 Estrangeiro: EDWIN DARIO CORPUS STEPHENS Passaporte: OC18002210 Estrangeiro: EFRAIN STEPHENSON STEELE Passaporte: CC18009739 Estrangeiro: ELENA ALDEGHI Passaporte: YA3624481 Estrangeiro: ELENA IURKOVA Passaporte: 4501897 Estrangeiro: ELISTON FORBES REEVES Passaporte: A0267668 Estrangeiro: ENIKO KOZMA Passaporte: BB9281312 Estrangeiro: EVAN CRAIG BOSWORTH Passaporte: 507439138 Estrangeiro: FABIO TORTORA Passaporte: AA3880301 Estrangeiro: FARID DENIS OUDIR Passaporte: 041E11335 Estrangeiro: FLORIN PIROSI Passaporte: 050457758 Estrangeiro: FREDDY MANUEL REYES PALMA Passaporte: C01335227 Estrangeiro: FREDY COUTINHO Passaporte: Z1986158 Estrangeiro: GABRIEL OVESEA Passaporte: 11717063 Estrangeiro: GEORGIOS KORAKIANITIS Passaporte: AI4308851 Estrangeiro: GIBIN PAZHEKATT ANTONY Passaporte: L4177666 Estrangeiro: GRACES SEBASTIAO LOPES Passaporte: G7276805 Estrangeiro: GRINCE ABRAHAM \* Passaporte: F8838438 Estrangeiro: HAN SU HLAING Passaporte: MA190828 Estrangeiro: HORST PETER DE BIASIO Passaporte: P4845306 Estrangeiro: INKEN JOHANNE GIEROW Passaporte: C1TLY6450 Estrangeiro: IONUT DUMITRACHE Passaporte: 050358788 Estrangeiro: ISABEL MARIA ARCHBOLD DE ARCHBOLD Passaporte: CC45427358 Estrangeiro: ISRAEL CISNEROS RANGEL Passaporte: G09218198 Estrangeiro: ISSAC DAWN DEVEPRIYAM Passaporte: G3262289 Estrangeiro: IVANETTE ANASTASIA SAULS Passaporte: A00666098 Estrangeiro: JACKELINE ARGENTINA BALTAZAR DE HERNANDEZ Passaporte: 198864944 Estrangeiro: JAGATH PRASANNA RATHNAYAKE MUDIYANSELAGE Passaporte: N2603906 Estrangeiro: JANOS ZOLTAN PALIKO Passaporte: 12587514 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD THOMAS Passaporte: 448090113 Estrangeiro: JINU JAYA SREE KUMARAN NAIR SALLINI Passaporte: G9310829 Estrangeiro: JOEMANN DIAS Passaporte: F4860806 Estrangeiro: JÓRGE MAURICIO THORPE WRIGHT Passaporte: 701090578 Estrangeiro: JOSEPH KOSHY Passaporte: F2606710 Estrangeiro: JOTITZA SHOANNE YATES FORBES Passaporte: CC40993761 Estrangeiro: JOVIOUS INOCENCIO GONZAGA VAZ Passaporte: G5253185 Estrangeiro: JUAN LADISLAO WILLIAMS MCLAUGHLIN Passaporte: OC18009782 Estrangeiro: JUDE LIONEL DSOUZA Passaporte: G3329498 Estrangeiro: JUHMARY BARRIOS MELENDEZ Passaporte: CC40988662 Estrangeiro: JULIA SHANNON FRANKLIN Passaporte: 507045299 Estrangeiro: KANITA RAMIC Passaporte: A0028075 Estrangeiro: KAREN WRIGHT Passaporte: 472436800 Estrangeiro: KASSIE LYNN KRESSE Passaporte: 433731957 Estrangeiro: KATHAWUT TONCHAN Passaporte: N818969 Estrangeiro: KIRAN KUMAR OLI Passaporte: 05927561 Estrangeiro: KRUAWAN KAEWBOONPENG Passaporte: H907057 Estrangeiro: LAURA JERCAN Passaporte: 050211966 Estrangeiro: LEANDRO TOMAS ROLDAN Passaporte: 30459361N Estrangeiro: LOIC DINCUFF Passaporte: 09AK30464 Estrangeiro: LOREDANA OVESEA Passaporte: 050499286 Estrangeiro: LUIS ERNESTO PEREZ JIMENEZ Passaporte: 070006832



Estrangeiro: MACKLAIN XAVIER FERRAO Passaporte: K1751204  
Estrangeiro: MALGORZATA RUMPCZYK Passaporte: EE2581512  
Estrangeiro: MARCO FONTUS Passaporte: PP2415916 Estrangeiro:  
MAREK JAN WOJCIECHOWSKI Passaporte: AU6916967 Estrangeiro:  
MARIA YSABEL LOCKWARD FLORES Passaporte: PP0210751 Estrangeiro:  
MARIUSZ JAKUB SZKUTNIK Passaporte: EA7285600 Estrangeiro: MAURIZIO BENCIVENGA Passaporte:  
AA3568930 Estrangeiro: MICHAL JANECEK Passaporte: 39433361  
Estrangeiro: MICKEL-ANGE SAINT-DAVID Passaporte:  
PP3086647 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CESPEDES FLORES  
Passaporte: 5471439 Estrangeiro: MIGUEL FERNANDO MORA-  
LES MENDEZ Passaporte: E11431284 Estrangeiro: MILOS STA-  
NISAVLKEVIC Passaporte: 007710358 Estrangeiro: MOHAMMED  
ABULAIS Passaporte: Z1970719 Estrangeiro: MR. YAM PRASAD  
KAFLE Passaporte: 3186695 Estrangeiro: NATASHA GANEVA Pas-  
saporte: A0565233 Estrangeiro: NAY LIN TUN Passaporte:  
M780890 Estrangeiro: NEBOJSA BAKMAZ Passaporte: A0530968  
Estrangeiro: NOZIPHO PLANTINA FEHILLY Passaporte:  
A01879910 Estrangeiro: OMAR ANTHONY DEANS Passaporte:  
A2603698 Estrangeiro: OSKAR PIOTR WOJCIECHOWSKI Passa-  
aporte: EA2408057 Estrangeiro: PALANIVELRAJ KRISHNAN Pas-  
saporte: J2295185 Estrangeiro: PALASH JOHN GOMES Passaporte:  
K 0466900 Estrangeiro: PAULO JORGE SILVA MARCELINO Pas-  
saporte: M533631 Estrangeiro: PAWEL JOZEF PLUZEK Passaporte:  
EE3921353 Estrangeiro: PIOTR ZBROG Passaporte: EB8403282 E-  
strangeiro: PRADEEP SHARMA Passaporte: G6509955 Estrangeiro:  
PREMLA PHILLIPS Passaporte: A02248578 Estrangeiro: Pa-  
thumwan Suwannaseng Passaporte: AA1714495 Estrangeiro: RA-  
CHEL ERASMUS Passaporte: M00000398 Estrangeiro: RACHIT  
BALRAM SHARMA Passaporte: Z1943549 Estrangeiro: RAHUL  
RAMKRISHNA NAGVENKAR Passaporte: H7462194 Estrangeiro:  
RAKESH DENIS DIAS Passaporte: Z2600478 Estrangeiro: RAMO-  
NA CARACAS Passaporte: I3298339 Estrangeiro: RANJITH KU-  
MAR PARIYANGAD Passaporte: G0533916 Estrangeiro: RICARDO  
VITELIO ESCOBAR Galdamez Passaporte: A03398173 Estrangeiro:  
ROBERT CHELLIAH SAMUEL YESADIAN Passaporte:  
H3984317 Estrangeiro: ROJELIO OZORIA RINCON Passaporte:  
SP0478901 Estrangeiro: ROLAN LUIS FERNANDES Passaporte:  
K5437869 Estrangeiro: RONY ANTHONY Passaporte: J6113375 E-  
strangeiro: SANDIP VISHNU CHAVAN Passaporte: J8897762 E-  
strangeiro: SANTHAKUMAR PAZHANISAMY Passaporte:  
L3677715 Estrangeiro: SASA KOSTADINOVIC Passaporte:  
006923591 Estrangeiro: SAW FREDY LWIN Passaporte: MA026038  
Estrangeiro: SHAMSHEER PARAPURATH KALIYATH Passaporte:  
L2846937 Estrangeiro: SIMON ANTONY COLEY Passaporte:  
706739507 Estrangeiro: SIRAJUDEEN MANAPPURATH MOIDE-  
EN KUNJI Passaporte: Z1972347 Estrangeiro: SOMCHAT KAYEE  
Passaporte: V846158 Estrangeiro: SONIA CARLA HENRIQUES  
FONSECA DE CASTRO MARTINHO Passaporte: L506667 Estrangeiro:  
STLLAS THEYONES Passaporte: F2502989 Estrangeiro: SWE  
MIN TUN Passaporte: M069508 Estrangeiro: THAW ZIN  
AUNG Passaporte: M584327 Estrangeiro: TOMMASO BOVINI Pas-  
saporte: E205288 Estrangeiro: TREVOR FERNANDES Passaporte: Z  
1987526 Estrangeiro: Thomas BRUCE Drake Passaporte: 222552745  
Estrangeiro: UNNI HARI KUMAR Passaporte: F0567806 Estrangeiro:  
VASILEIOS TSAPRAS Passaporte: A10495938 Estrangeiro: VEFA  
TOGA Passaporte: U03706454 Estrangeiro: VIKAS OMPRA-  
KASH SEMWAL Passaporte: G9420828 Estrangeiro: VLADIMIR  
MUKHIN Passaporte: 710554345 Estrangeiro: WARREN RACYL  
DIAS Passaporte: H3866868 Estrangeiro: WOJCIECH PAWEL OLE-  
CH Passaporte: EB7674830 Estrangeiro: YUBARAGI RANA Pas-  
saporte: 2681219, Processo: 46094036853201310 Empresa: CLUB  
MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHVIN DABEE  
Passaporte: 1175808 Estrangeiro: CEDRIC BENITO UTCHEEGA-  
DOO Passaporte: 1134205 Estrangeiro: KAVIRAJ JEEBUN Passa-  
aporte: 1331983 Estrangeiro: NILESH JHOTTEE Passaporte:  
1231902, Processo: 46094036851201312 Empresa: ISS MARINE  
SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL GRUE-  
NENWALD Passaporte: CG6J6WJY5 Estrangeiro: SABRINA HEN-  
KE Passaporte: C8785TC2T Estrangeiro: TOBIAS GEORG RAETH  
Passaporte: C90YTONP Estrangeiro: UWE MAX KIESEL Passa-  
aporte: C8V1PXXV9, Processo: 46094036852201367 Empresa: COS-  
TA CRUIZERS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo:  
180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO MOSCUZZA Passaporte:  
AA0612847 Estrangeiro: BALAZS FEKETE Passaporte:  
BD8568668.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa,  
de 10/10/2006:

Processo: 46094035884201345 Empresa: ASTRO INTER-  
NACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Robert Stanis-  
law Nieznalski Passaporte: AL 5576114, Processo:  
4609403465201311 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGA-  
CAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: IVAN KOZHEN-  
KOV Passaporte: 713005090 Estrangeiro: KYLE JOSEPH PETTIT  
Passaporte: 478066675 Estrangeiro: NISCHOL NAVIN DINESH  
PERSAD Passaporte: BA003704 Estrangeiro: VISHALL NEEDHAN  
Passaporte: T1054656, Processo: 46094035009201363 Empresa:  
OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro:  
TERJE MYRVANG Passaporte: 29789435, Processo:  
46094035845201348 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES  
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANA GRANT  
HICKMAN Passaporte: 475029722, Processo: 46094035889201378  
Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ASTARITA Passaporte:  
YA1663346, Processo: 46094035969201323 Empresa: BRATEXCO -  
REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo:  
até 01/02/2014 Estrangeiro: MARIUSZ STEFAN BIALKA Passa-  
aporte: AU 3944569, Processo: 46094035940201341 Empresa: BASS-  
DRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s)  
Estrangeiro: ABRAHAM CAREL GREYLING VAN PLETZEN Pas-

saporte: 474268207 Estrangeiro: BRYAN ERIC TAFT Passaporte:  
434535522 Estrangeiro: NEVILLE ANTHONY HOLL Passaporte:  
460420592, Processo: 46094035981201338 Empresa: SEALION DO  
BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro:  
CRAIG WILLIAM SKINNER Passaporte: 652813057 Estrangeiro:  
JACK ROSS HUTTON Passaporte: 209522747 Estrangeiro: PHILIP  
JOHN LEBBON Passaporte: 502252449, Processo:  
46094035971201301 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES  
E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro:  
MATTHEW HOWARD ASHTON Passaporte: 099024442,  
Processo: 46094035880201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO  
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Kulik Pas-  
saporte: 641128340, Processo: 46094035984201371 Empresa: ASSO  
MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LO-  
RENZO BATTILORO Passaporte: YA3988343, Processo:  
46094035980201393 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-  
CAO LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro: DAVOR KELAVA  
Passaporte: 165139446 Estrangeiro: IVAN ORNIG Passaporte:  
003877838 Estrangeiro: TOMISLAV KRIP Passaporte: 003985117  
Estrangeiro: TONCI KASTELANAC Passaporte: 062925018 Estrangeiro:  
VINKO RASTE Passaporte: 122052787, Processo:  
46094035978201314 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-  
CAO LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro: CEZARY ZIELINS-  
KI Passaporte: EE5635584 Estrangeiro: DANIEL SYLWESTER TU-  
ROWSKI Passaporte: AT1653134 Estrangeiro: JACEK WLADYS-  
LAW PALEN Passaporte: AK6374886 Estrangeiro: JANUSZ GOR-  
KA Passaporte: ED4691326 Estrangeiro: MIROSLAW ROCH PO-  
CHYLSKI Passaporte: EC9069699 Estrangeiro: PIOTR PILAT Pas-  
saporte: EF4635162 Estrangeiro: STANISLAW WINCENTY PO-  
TOCZNY Passaporte: AK2318486 Estrangeiro: TOMASZ WIES-  
LAW MELEROWICZ Passaporte: EB3887087 Estrangeiro: WAL-  
DEMAR ANDRZEJ TARA Passaporte: AU2971982, Processo:  
46094035919201346 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: EDWARD PETER BAILEY Passaporte:  
PC2820128 Estrangeiro: MARTINUS LOKEN Passaporte: 25946091  
Estrangeiro: TOM KRISTIAN NESVIK HOVE Passaporte:  
28921015 Estrangeiro: TOR GUNNAR STANDAL Passaporte:  
28036630, Processo: 46094035881201310 Empresa: PETROLEO  
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro:  
Renato Rodrigo Rodriguez Passaporte: EB1226799, Processo:  
46094035970201358 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES  
E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro:  
DONAL ADAM BOYLE Passaporte: 403002954, Processo:  
46094035883201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Freddy Jesus Salvador Ro-  
driguez Perez Passaporte: 071252867, Processo: 46094035914201313  
Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS  
LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: HENDRIK DE HEER Pas-  
saporte: BN9KFK864 Estrangeiro: HENDRIK ROZEBOOM Passa-  
aporte: BLL444474 Estrangeiro: RONALD JOHANNES LEO VAN  
ASSCHE Passaporte: NW4LDC960, Processo: 46094035979201369  
Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até  
06/08/2015 Estrangeiro: ADRIAN WOJCIECH CEGIELKA Passa-  
aporte: EE2329165 Estrangeiro: ARNOLD JAN LITKIEWICZ Pas-  
saporte: AU7945809 Estrangeiro: DARIUSZ SZEPAK Passaporte:  
AS3216093 Estrangeiro: EUGENIUSZ JOZEF STAWINSKI Passa-  
aporte: EC7242412 Estrangeiro: JANUSZ STANISLAW JAROS-  
ZYNSKI Passaporte: EA1277292 Estrangeiro: JOZEF KRZYSTOF  
STEPINSKI Passaporte: AU4796747 Estrangeiro: RAFAL BRATASZ  
Passaporte: AU0251675 Estrangeiro: ZYGMUNT RYSZARD JA-  
BLONSKI Passaporte: EA2647014, Processo: 46094035876201307  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE JR. DEGAMO MENDEZ Passaporte:  
EB0999554, Processo: 46094035913201379 Empresa: VAN OORD  
SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até  
08/04/2014 Estrangeiro: PAULUS VAN VEEN Passaporte:  
NWDHKB026, Processo: 46094035798201332 Empresa: NORSKAN  
OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG NA-  
ZAROV Passaporte: 22414377, Processo: 46094035877201343 E-  
mpresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: Oleg Rybas Passaporte: 640553244, Processo:  
46094035875201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR DY-  
MIN Passaporte: EC791641, Processo: 46094035797201398 Em-  
presa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-  
geiro: MONDHER ALGOZZINO Passaporte: AA6094329, Processo:  
46094035794201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS  
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROVELL ROJO VELASCO Pas-  
saporte: EB2113025, Processo: 46094035873201365 Empresa: CIA  
DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro:  
SUDHAKAR CHAKRABORTY Passaporte: H1727945, Processo:  
46094035874201318 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo:  
até 13/08/2015 Estrangeiro: Stéphane Philippe Dominique Couté Pas-  
saporte: 12DE74795, Processo: 46094035799201387 Empresa: RE-  
LIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até  
23/09/2015 Estrangeiro: ALEXANDER JARLE STROEMME Pas-  
saporte: 84738241 Estrangeiro: MATTIAS EMANUEL JOKI Pas-  
saporte: 81174449 Estrangeiro: PER OLOF MARTIN WIKLUND  
Passaporte: 80198500, Processo: 46094035972201347 Empresa: TE-  
CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-  
RITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JOHN ANTHO-  
NY O DWYER Passaporte: LT0083700, Processo:  
46094035968201389 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-  
RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até  
15/06/2015 Estrangeiro: LEE GRANT Passaporte: 463268278, Pro-  
cesso: 46094035951201321 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL  
DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Aleksandr  
Savrilov Passaporte: 22042526 Estrangeiro: Aleksej Cistjy Passa-  
aporte: 22455059 Estrangeiro: Ruslanas Milasius Passaporte: 22709006  
Estrangeiro: Vladimir Cirockin Passaporte: 22646059, Processo:

46094035934201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Oleg Tsyganok Pas-  
saporte: 714079013, Processo: 46094035952201376 Empresa: JAN  
DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015  
Estrangeiro: Andrej Aleksandrov Passaporte: 22057175 Estrangeiro:  
Andrej Jazuk Passaporte: 20774621 Estrangeiro: Maksim Daniiluk  
Passaporte: 22071147 Estrangeiro: Roland Galgsdies Passaporte:  
23334356 Estrangeiro: Sergej Tkacenko Passaporte: 23454682, Pro-  
cesso: 46094035953201311 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL  
DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Eduardas  
Simkus Passaporte: 23010356 Estrangeiro: Igor Pavlov Passaporte:  
23140091 Estrangeiro: Jevgenij Jevdokimov Passaporte: 23127641  
Estrangeiro: Vadim Selin Passaporte: 23171898, Processo:  
46094035900201308 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITI-  
MOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: PIA  
BRITT MARIE BROO Passaporte: 84742309 Estrangeiro: TOMAS  
DANIEL LARSSON Passaporte: 80427957, Processo:  
46094035929201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Randell Ian Martinez  
Espanola Passaporte: EB3537669, Processo: 46094035930201314  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2  
Ano(s) Estrangeiro: Chanyoung Park Passaporte: M78740028, Pro-  
cesso: 46094035931201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: SUVIR SINGH  
DADHWAL Passaporte: F3960593, Processo: 46094035923201312  
Empresa: TRANSSAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014  
Estrangeiro: Vladislav Shakhov Passaporte: EP537594, Processo:  
46094036101201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: BALWINDER JEET  
SINGH Passaporte: G3846586, Processo: 46094035924201359 Em-  
presa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-  
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Sutiagin Passaporte:  
EK527184 Estrangeiro: Farhad Bejon Irani Passaporte: G6785492,  
Processo: 46094035926201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO  
S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: Sergiy Ky-  
riyenko Passaporte: EX143735, Processo: 46094035927201392 Em-  
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até  
08/05/2015 Estrangeiro: Yury Masko Passaporte: BM2041518, Pro-  
cesso: 46094036094201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN DATU DELOS  
SANTOS Passaporte: EB1533106, Processo: 46094035925201301  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até  
24/10/2014 Estrangeiro: Angad Dalmi Passaporte: K8044831, Pro-  
cesso: 46094035967201334 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE  
DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: VINCENT  
FREDERICK VALDEZ ARTUZ Passaporte: EB4671599, Processo:  
46094035975201381 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRA-  
GAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: NIKOLAY NI-  
KOLAEV NIKOLOV Passaporte: 382228981, Processo:  
46094036084201341 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES  
S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Przemyslaw Jan Koroch Pas-  
saporte: EB6346297, Processo: 46094036096201376 Empresa: PE-  
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014  
Estrangeiro: Rajesh Kumar Verma Passaporte: H8346301, Processo:  
46094035954201365 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA-  
GAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Dennis De Gro-  
te Passaporte: EJ977404 Estrangeiro: Stef Wim René Colpaert Pas-  
saporte: EJ835475, Processo: 46094035976201325 Empresa: DRA-  
GABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até  
30/06/2014 Estrangeiro: DIRK LOUIS FIRMIN DEMONIE Passa-  
aporte: E1153367 Estrangeiro: HYSHAM ANGELLI Passaporte:  
EJ228538 Estrangeiro: KOEN KATHLEEN PETER VLAMINCK  
Passaporte: EH615912 Estrangeiro: LEN RENÉ MARISA LINDA  
MAES Passaporte: EJ252040 Estrangeiro: PETER AIMÉ GERARD  
HAESAERT Passaporte: E1132514 Estrangeiro: STEVE BELG  
WANS Passaporte: E1611968, Processo: 46094035974201336 Em-  
presa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo:  
até 30/06/2014 Estrangeiro: DRIES DE VOS Passaporte: EJ798223  
Estrangeiro: JAN ROGER MARIA SCHOENMAEKERS Passaporte:  
EJ484922 Estrangeiro: JOACHIM GARCIA Passaporte: E1198848  
Estrangeiro: KEVIN JOHAN VAN TIEGHEM Passaporte: EJ151307  
Estrangeiro: OLIVIER MARIE PIERRE CORNELIE MALBRAN-  
CKE Passaporte: EI608946 Estrangeiro: PAUL HENRI MICHEL C.  
WIJNE Passaporte: GE1182B Estrangeiro: RONNY VERMEIREN  
Passaporte: EI558656 Estrangeiro: STEFAAN RAFHAEL HENRI  
VILEYN Passaporte: EI570410 Estrangeiro: TAWNY NAIDE DE  
RYCK Passaporte: EI522080 Estrangeiro: TOM MARCEL JULIA  
RONDOU Passaporte: EJ832050, Processo: 46094036083201305  
Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014  
Estrangeiro: Vasileios Kokkineas Passaporte: AH4409562, Processo:  
46094036099201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-  
TROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Marlon Garcia Pe-  
ñairejo Passaporte: EB4109782, Processo: 46094036102201395 Em-  
presa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 E-  
strangeiro: Mohammad Munna Passaporte: H1507082 Estrangeiro: Vi-  
las Vinayak Pimpalkhare Passaporte: Z1576493.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa,  
de 12/08/2008:

Processo: 46094034356201379 Empresa: CIELO S.A. Prazo:  
2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL AVILES Passaporte:  
058245243.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa,  
de 15/09/2010:

Processo: 46094034961201340 Empresa: BASF SA Prazo: 1  
Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND ANDREW CHESSA Passaporte:  
484726317.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa,  
de 14/11/2012:





Processo: 46094036566201300 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MICHAEL CUTTS Passaporte: 106878735, Processo: 46094036565201357 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE MARIE SMITH Passaporte: 801855778, Processo: 46094036564201311 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OTTO FRANKLIN SCHUG III Passaporte: 710652053, Processo: 46094036561201379 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL VINCENT MORGAN Passaporte: 099213266, Processo: 46094036563201368 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN FRANCIS MITCHELL Passaporte: M9555061.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094035598201380 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NEIL JAMES HALL Passaporte: 72011943, Processo: 46094035630201327 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI NARUI Passaporte: TK1701025, Processo: 46094035990201329 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBORU KAWAKAMI Passaporte: TH7561243, Processo: 46094035963201356 Empresa: BAE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: James Malcolm Reid Passaporte: BA356874, Processo: 46094035570201342 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAK BAE Passaporte: M61463373, Processo: 46094035819201310 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA TAKAHASHI Passaporte: TK5736439, Processo: 46094035576201310 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SE HWAN KIM Passaporte: M11928076, Processo: 46094035593201357 Empresa: METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI GAMOH Passaporte: TH 0.672.623, Processo: 46094035631201371 Empresa: FRIESLAND-CAMPINA INGREDIENTS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEINE VAN DER VELDE Passaporte: NNF26D644, Processo: 46094035812201306 Empresa: METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIYOSHI HISATOMI Passaporte: TH 7.518.916, Processo: 46094035864201374 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO MATARRANZ DE MIGUEL Passaporte: AD245692, Processo: 46094035815201331 Empresa: SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS BERNARDUS TEN THIJ Passaporte: NVKLF3FJ1.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094035574201321 Empresa: CYRIUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA CIRIACONO Passaporte: YA4896950.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º):

Processo: 46094035013201321 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Johann Markus Akermann Passaporte: F3747470.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 46094036170201354 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP HEIN Passaporte: C74845868.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46204007205201353 Empresa: SOLEMARE - CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADELMA RIVA Passaporte: E574818, Processo: 46094033845201311 Empresa: LASSO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA BREZO CAPELASTEGUI LASSO Passaporte: AAB880634, Processo: 46094032969201371 Empresa: CHAOPIN ASSESSORIAS EMPRESARIAL E CULTURAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAOPIN LONG Passaporte: G48541337, Processo: 46094033557201359 Empresa: PROENGEL INTERNATIONAL PROJECTS BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Manuel dos Santos Silva Passaporte: M590704, Processo: 46094032554201306 Empresa: CHEN SHOUQIN COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yung Hui Passaporte: G40925350, Processo: 46094032691201332 Empresa: SERRIALU COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELDER MANUEL SIMÕES ABRANTES Passaporte: M580827, Processo: 46094032532201338 Empresa: A SUA, RESTAURANTE E BAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE ANTONIO DA SILVA MARTINS Passaporte: L539163, Processo: 46094033966201355 Empresa: POUSSADA TERRA NOSTRA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO CASAGRANDE Passaporte: D 916563, Processo: 46094033020201399 Empresa: COMERCIAL HUTLON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TING LEI Passaporte: E22879263, Processo: 46094034265201333 Empresa: RUYAS IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILYAS VURGEÇ Passaporte: U00337486.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2013, resolve, prorrogar, a partir de 12/11/2013 até 31/10/2014, o prazo de cumprimento de contratação de brasileiros, previsto no artigo 3º da Resolução Normativa nº 72/2006 do Conselho Nacional de Imigração, das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: "AJAX", "ALEXANDROS M", "ALIAKMON", "ALMI STAR", "AMAZON

BEAUTY", "AMAZON EXPLORER", "AMAZON GUARDIAN", "ANGRA DOS REIS", "ARCADIA I", "ARCTURUS", "ARIS", "ARTEMIS", "BOTAFOGO GAS", "BRASIL 2014", "CAP JEAN", "CHALLENGE PEGASUS", "CHELSEA", "CHEM VIOLET", "DAN CISNE", "DAN EAGLE", "DAN SABIA", "EAGLE PARALBA", "EAGLE PARANA", "ELKA ARISTOTLE", "ELKA BENE", "ELKA DELOS", "ELKA ELEFTHERIA", "ELKA GLORY", "ELKA HERCULES", "ELKA LEBLON", "ELKA NIKOLAS", "ELKA PARANA", "ELKA SIRIUS", "ELKA VASSILIKI", "EVROS", "EXQUISITE", "FLAMENGO", "FORTALEZA KNUTSEN", "FSL HAMBURG", "FSL SINGAPORE", "GAS CATHAR", "GAS HARALAMBOS", "GAS PREMIERSHIP", "HAMBISA", "HIGH LIGHT", "HILOAD DPI", "JAG PAHEL", "JAG PANKHI", "JENNY", "KEMPTON", "MADRE DE DEUS", "MAERSK PEARL", "MAERSK PROMISE", "MARLIM", "MIRABEAU", "NAVION ANGLIA", "NAVION SVENITA", "NORD BUTTERFLY", "NORDIC SPIRIT", "NORIENT SCORPIUS", "RECIFE KNUTSEN", "RIO 2016", "RIO GRANDE", "SÃO LUIZ", "SÃO SEBASTIÃO", "SEA KING", "SELECAO", "SEYCHELLES PATRIOT", "SILIA T", "ST THAIS", "STENA SPIRIT", "STRYMON", "SURFER ROSA", "THEANO", "TORM AMAZON", "TORM SAN JACINTO", "TORM VENTURE", "VEGA" e "VINLAND", afretadas pela empresa Petrôleo Brasileiro S/A - Petrobras, Processo nº 46094.036173/2013-98.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 2032/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.003675/2013-34, com respaldo nos incisos I e III, artigo 18, da Portaria 326/2013; e ainda REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO os seguintes entes sindicais: SINDICA-PRO/SE - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Sergipe, CNPJ: 11.731.989/0001-20; Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário - SINTRA, CNPJ: 03.550.695/0001-73, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil - Sintracon-SE, CNPJ 74.065.251/0001-90, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaipuaninha - SECI, CNPJ: 06.282.710/0001-38, Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe - SESES, CNPJ: 07.719.361/0001-31 e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju - SECA, CNPJ: 13.041.199/0001-48, nos termos do art. 22 c/c art. 45, parágrafo 2º, da Portaria nº 326/2013.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46210.000201/2012-84
Entidade	SITTIAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso.
CNPJ	24.776.924/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Pedra Preta, Ponte Branca, Poxoreó, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento, transformação e armazenamento de trigo, mandioca, aveia, cevada, arroz, milho, feijão e soja, indústrias do açúcar, torrefação e moagem de café, refinação do sal, panificação e confeitaria, indústria de produtos do cacau e balas, do mate, laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoito, de águas minerais, do azeite e óleo alimentícios, de doces e conservas alimentícias, granjas, incubatórios, de frigoríficos matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, reptéis, eqüinos e transformação de carnes e derivados, fabricação e armazenamento de cervejas e refrigerantes, na indústria de embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó, na fabricação de frios, de rações balanceadas, na indústria da pesca, de congelados e super congelados, de sorvetes, concentrados e liofilizados.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 1851/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDFPA-CE - SINDICATO DOS FISCALIS, PERITOS E AUDITORES AMBIENTAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Processo nº 46205.010464/2009-75, CNPJ: 10.960.101/0001-68, para representar a Categoria Profissional dos Fiscais, Peritos e Auditores Ambientais: são todos os profissionais que tenham qualificação para fiscalizar,

auditar e periciar assuntos correlatos ao meio ambiente e qualidade, abrangendo empregados do setor público e privado, prestadores de serviços, e autônomos que executam suas atividades de fiscalização, perícia e auditoria ambiental, para empresas públicas, empresas privadas, micro-empresas e pessoas físicas com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Ceará.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 2033/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SISMMAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos - PR, Processo n. 46327.000562/2010-51, CNPJ 12.444.714/0001-78, para representar a categoria Profissionais dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Matinhos - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais, no Município de Matinhos - PR", da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá - PR, processo n. 24290.002895/90-60, CNPJ 80.294.515/0001-80, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 2034/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SEMESP - Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo, Processo n. 47546.000521/2010-43, CNPJ 12.243.724/0001-45, para representar a categoria Econômica das Empresas de Escolta, com abrangência Estadual e base territorial no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica das Empresas de Escolta, no Estado de São Paulo, da representação do Sindicato das Empresas de Segurança Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores do Estado de São Paulo Processo n. 24000.005708/91-26; da representação do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP - SP, processo n. 46000.010548/99-63, CNPJ 53.821.401/0001-79; e da representação do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância no Estado de São Paulo, Carta Sindical L107 P085 A1987, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 2035/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaberaba e Região - BA, Processo n. 46204.007017/2011-63, CNPJ 12.475.667/0001-20, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista Compreendendo Inclusive Gêneros Alimentícios e Bebidas Em Geral, Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Estabelecimento de Rações Animais, Móveis, Tecidos, Eletrodomésticos, Armarinhos, Calçados, Óticas, Livrarias e Material de Informática, Veículos e Automóveis, Auto Peças, Máquinas Equipamentos, Materiais de Construções, e no Comércio de Serviços, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Boa Vista do Tupim, Bonito, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaberaba, Itaeté, Itatim, Lajedinho, Marcionílio Souza, Nova Redenção, Utinga e Wagner - BA.

Retificação de publicação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2037/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de INDEFERIMENTO publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2013, nº 225, Seção I, p. 102, referente ao Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Serviços Médicos, Empresas de Medicina de Grupo e Planos de Saúde Odontológicos no Estado de Pernambuco/PE, processo nº 46213.016267/2011-85, CNPJ 00.096.593/0001-31, para que onde se lê: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013, leia-se: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 311, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos a forma e os procedimentos para a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Ministério do Turismo a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008 e dos guias de turismo, cuja profissão encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, quanto ao fiel cumprimento e aplicação das normas que regem o setor turístico.

Parágrafo único. A ação de fiscalização poderá ser delegada a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, assim como a aplicação de penalidades e a arrecadação de receitas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES FISCALIZADORES

Art. 3º A fiscalização de que trata esta Portaria somente poderá ser realizada por servidores vinculados ao Ministério do Turismo ou aos órgãos delegados, devidamente habilitados em curso de formação e oficialmente designados como agentes fiscais de turismo, sem prejuízo de suas demais atividades.

§ 1º O agente fiscal de turismo receberá treinamento e material fornecidos pelo Ministério do Turismo, e será reconhecido mediante cédula de identificação fiscal.

§ 2º O agente fiscal do turismo responderá pelos atos que praticar investido da ação fiscalizadora, sem prejuízo da responsabilidade do Ministério do Turismo e dos órgãos delegados.

#### CAPÍTULO III

##### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A fiscalização poderá ser originada de ato por escrito da autoridade competente ou de denúncia e visa à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares relacionados ao turismo pelos prestadores de serviços turísticos, cadastrados ou não no Ministério do Turismo.

Art. 5º A ação fiscalizadora terá seu início com a expedição do Termo de Fiscalização (Anexo I), emitido pela autoridade competente do Ministério do Turismo ou do órgão delegado, designando o local e o motivo da fiscalização.

Parágrafo único. O órgão delegado do Ministério do Turismo fará a distribuição aleatória do Termo de Fiscalização ao agente fiscal disponível na respectiva jurisdição.

Art. 6º A ação fiscalizadora deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o agente fiscal deverá estar devidamente identificado e portando os documentos com informações do estabelecimento a ser visitado, bem como os formulários do Termo de Fiscalização, do Auto de Infração (Anexo II) e do Auto de Guarda e Apreensão de Certificado de Cadastro (Anexo III);

II - a fiscalização será orientada pelos pontos listados no Termo de Fiscalização, podendo o agente fiscal realizar averiguações complementares caso se depare com outras possíveis irregularidades;

III - constatada a ocorrência de irregularidades ou infrações, o agente fiscal preencherá o Auto de Infração e, se for o caso, o Auto de Guarda e Apreensão de Certificado de Cadastro.

§ 1º O procedimento de fiscalização deverá ser realizado preferencialmente por dois agentes fiscais de turismo, sendo que a presença de número diverso não inviabiliza ou torna a fiscalização sem efeito.

§ 2º Deverá o prestador de serviços turísticos designar um representante devidamente identificado para acompanhar os agentes fiscais durante todo o processo de fiscalização, mas a sua ausência não impedirá a ação, devendo tal situação ser relatada no Termo de Fiscalização.

Art. 7º O agente fiscal de turismo poderá, antes de proceder à lavratura do Auto de Infração, emitir ao responsável pela atividade turística notificação prévia acerca da irregularidade identificada, estabelecendo prazo para reparação.

§ 1º A notificação prévia será emitida por meio de formulário próprio (Anexo IV), em duas vias, assinadas pelo agente fiscal e por um representante do estabelecimento fiscalizado, ficando este último com uma via do documento.

§ 2º A critério do agente fiscal, serão concedidos de cinco a trinta dias para a correção ou ajuste necessário da irregularidade notificada.

§ 3º Da notificação prévia não caberá recurso.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido na notificação prévia sem que tenha sido sanada a irregularidade, o agente fiscal lavrará o Auto de Infração conforme disposto no art. 12.

§ 5º Deverão ser relatados no Termo de Fiscalização a emissão da notificação prévia, quando houver, o prazo para o ajuste das inconsistências e a correção das irregularidades quando realizada.

Art. 8º Caso sejam constadas irregularidades, mesmo que incompatíveis com a competência fiscalizadora, estas deverão ser registradas no Termo de Fiscalização e encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 9º As infrações ou irregularidades apontadas serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme dispõe o art. 68, do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

§ 1º O processo administrativo terá início mediante lavratura do auto de infração, denúncia de qualquer interessado ou por determinação da autoridade competente.

§ 2º A denúncia deverá ser apresentada por interessado expressamente identificado e com informações para contato, pessoalmente ou por telegrama, carta, e-mail, fac-símile ou outro meio de comunicação, ao órgão delegado da unidade federativa em que se encontra o estabelecimento denunciado ou, ainda, diretamente ao Ministério do Turismo pelo e-mail ouvidoria@turismo.gov.br, devendo informar na denúncia o nome, o CNPJ e o endereço do referido estabelecimento denunciado.

Art. 10. A inexistência de qualquer irregularidade ou infração deverá ser relatada pelo agente fiscal no Termo de Fiscalização.

Art. 11. Fica dispensada a realização de fiscalização in loco nos casos em que seja possível ao agente fiscal verificar a ocorrência de infração de forma remota.

Parágrafo único. O agente fiscal, nos casos de ocorrência de infração constatada por fiscalização remota, expedirá o auto de infração, juntando a documentação necessária à demonstração da existência de irregularidade.

#### Seção I

##### Dos Autos de Infração e

##### de Apreensão e Guarda de Certificado de Cadastro

Art. 12. Verificada a ocorrência de infrações durante a fiscalização, deverá o agente fiscal preencher o Auto de Infração, conforme disposto no art. 74, inciso I, do Decreto nº 7.381, de 2010, preferencialmente no local onde foi averiguada a infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá ser impresso em quatro vias, numeradas em série e preenchidas de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas, devendo:

I - uma via ser entregue ao prestador de serviços turísticos;

II - duas vias serem arquivadas no órgão a que pertence o agente fiscal de turismo; e

III - uma via ser juntada ao respectivo processo administrativo, passando a integrá-lo.

§ 2º No Auto de Infração deverão constar as assinaturas dos fiscais e, se possível, do representante do autuado, que receberá uma cópia.

§ 3º A assinatura do autuado no Auto de Infração constituirá sua ciência, sem implicar confissão.

§ 4º Em caso de recusa pelo autuado ou impossibilidade da assinatura do Auto de Infração, o agente fiscal de turismo mencionará tais fatos no auto, remetendo-o ao autuado por via postal, correspondência registrada com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 13. O Auto de Apreensão e Guarda do Certificado de Cadastro será lavrado em formulário específico pelo agente fiscal, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial ou empreendimento ou de cancelamento de cadastro, tendo sido constatadas, após processo administrativo próprio, irregularidades praticadas pelos prestadores de serviços turísticos.

Parágrafo único. O Auto de Apreensão e Guarda do Certificado de Cadastro deverá ser preenchido conforme os procedimentos adotados no art. 74, inciso II, do Decreto nº 7.381, de 2010, e obedecendo, no que couber, ao disposto no art. 12, desta Portaria.

#### Seção II

##### Das Infrações

Art. 14. Constituem infrações pelos prestadores de serviços turísticos:

I - prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo, ou com este vencido;

Pena - multa, interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento, cancelamento da classificação.

II - não solicitar ao Ministério do Turismo a renovação de seu cadastro;

Pena - multa, interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento, cancelamento da classificação.

III - deixar de manter em suas instalações livro de registro de reclamações e o Certificado de Cadastro ou o Certificado de Classificação em local visível;

Pena: advertência por escrito, multa, cancelamento de classificação ou cancelamento de cadastro.

IV - não apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

Pena: advertência por escrito, multa, cancelamento de classificação ou cancelamento de cadastro.

V - omitir número de cadastro, símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo em impressos e materiais de divulgação e promoção;

Pena: advertência por escrito, multa, cancelamento de classificação ou cancelamento de cadastro.

VI - deixar de fornecer os dados e informações relativos ao perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidades, e ao registro quantitativo de hóspedes, taxa de ocupação, permanência média e números de hóspedes por unidade habitacional;

Pena: advertência por escrito, multa, cancelamento de classificação ou cancelamento de cadastro.

§ 1º Para as infrações previstas nos incisos I e II deverá ser observado o seguinte:

I - após a aplicação da penalidade de advertência, serão conferidos quinze dias para regularização da situação cadastral do prestador de serviço turístico;

II - caso não seja providenciado o cadastramento, caberá aplicação de penalidade de multa e interdição do local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento;

III - a penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação; e

IV - a penalidade de cancelamento da classificação poderá ser aplicada de acordo com a reincidência ou a gravidade da infração, nos termos do art. 24 e seguintes.

§ 2º Para as infrações previstas nos incisos III, IV, V e VI deverá ser observado o seguinte:

I - a penalidade de multa será aplicada na reincidência, de acordo com a capacidade econômica do autuado, conforme Anexo III, do Decreto nº 7.381 de 2010; e

II - as penalidades de cancelamento da classificação e de cadastro poderão ser aplicadas de acordo com a reincidência ou a gravidade da infração, nos termos do art. 24 e seguintes.

Art. 15 As infrações classificam-se em:

I - leves, quando forem verificadas somente circunstâncias atenuantes; e

II - graves, quando for verificada qualquer circunstância agravante.

Art. 16. O prestador de serviços turísticos que exercer suas atividades em desobediência à legislação ambiental e consumerista fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 43, da Lei nº 11.771/08.

Art. 17. Aplica-se o disposto na presente portaria ao prestador de serviços que descumprir outras normas que vierem a ser estabelecidas no âmbito da prestação de serviços turísticos.

Art. 18. No exercício da atividade de guia de turismo, constituem infrações praticadas pelo prestador as elencadas no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, sem exclusão de outras que vierem a ser instituídas por normativos específicos.

Art. 19. O exercício da atividade de guia de turismo sem o devido cadastro junto ao Ministério do Turismo sujeitará o prestador às penalidades previstas na Lei nº 11.771, de 2008.

Art. 20. A pessoa física que exercer a atividade de guia de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ficará sujeita à penalidade prevista no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, devendo o Ministério do Turismo ou seu órgão delegado dar conhecimento da ilegalidade à autoridade competente, para as providências cabíveis.

#### Seção III

##### Das Penalidades

Art. 21. As penalidades previstas nessa Portaria serão aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Turismo ou de seus órgãos delegados após o devido e regular processo administrativo.

Art. 22. São penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços turísticos, cadastrados ou não, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de corrigir a ação ou a situação caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Ministério do Turismo, nos termos do art. 56 do Decreto nº 7.381 de 2010.

§ 4º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, dispondo o infrator do prazo de até trinta dias, contados da sua ciência, para regularização de compromissos assumidos com os consumidores, não podendo, durante esse período, assumir novas obrigações.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estiverem sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 23. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o guia de turismo cadastrado perante o Ministério do Turismo ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - cancelamento de cadastro.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado a ampla defesa.

§ 2º A apuração de infrações e aplicação de penalidades ao guia de turismo não impede a punição, em razão do mesmo fato, pelo respectivo órgão de classe.

§ 3º O Ministério do Turismo, seus órgãos delegados, as federações e associações de classe deverão dar conhecimento recíproco das penalidades aplicadas aos guias de turismo, para que cada entidade adote as providências que forem cabíveis.

Art. 24. Na aplicação de penalidades deverão ser observados os seguintes fatores:





I - natureza da infração;  
II - gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo; e  
III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

Art. 25. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - a colaboração com a fiscalização; e  
II - a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos danos.

Art. 26 São circunstâncias que sempre agravam a pena:

I - a reiterada prática de infrações;  
II - a sonegação de informações e documentos; e  
III - a imposição de obstáculos à ação de fiscalização.  
Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de qualquer prática infrativa, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 27. As sanções administrativas previstas nesta Portaria são imputáveis a quem, por ação ou omissão, der causa, concorrer ou se beneficiar da prática infratora.

Art. 28. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares, sujeitarão o infrator às sanções previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### Seção IV

##### Das Multas

Art. 29. A penalidade de multa será aplicada nos casos previstos no art. 14 desta Portaria ou quando se tratar de reincidência.

Parágrafo único. A multa aplicada será graduada de acordo com a vantagem auferida, a condição econômica do prestador, bem como o dano à imagem do turismo, devendo sua aplicação ser precedida de processo administrativo, e levar em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 30. A penalidade de multa obedecerá a Tabela de Gradação de Multas, Anexo III, do Decreto nº 7.381, de 2010.

Parágrafo único. A multa aplicada à pessoa física obedecerá os critérios aplicáveis pela tabela de que trata o caput deste artigo às micro e pequenas empresas.

Art. 31. Aplicada a pena de multa, será o infrator notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, ficando o prazo suspenso nos casos de interposição de pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

§ 1º As multas a que se refere esta Portaria, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º A ausência do pagamento da multa no prazo estabelecido no caput ensejará a inscrição do respectivo débito na Dívida Ativa da União.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 32. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, observados o rito e os prazos estabelecidos na Lei nº 11.771, de 2008, no Decreto nº 7.381, de 2010 e nesta Portaria.

Art. 33. Antecedendo ao ato da fiscalização, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos prestadores e demais órgãos ou entidades, informações sobre as questões investigadas.

Parágrafo único. Quando a investigação preliminar iniciada a partir de denúncia não resultar na instauração de processo administrativo, o denunciante deverá ser informado pela autoridade competente sobre as razões do seu arquivamento.

Art. 34. O ato de instauração do processo administrativo deverá conter a identificação do infrator, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade competente é aquela indicada no instrumento específico de delegação de competência, podendo haver subdelegação de atribuições, com exceção dos atos de instauração do processo administrativo e julgamento.

Art. 35. O infrator será notificado da instauração do processo administrativo pelos seguintes meios:

I - pessoalmente, por seu mandatário ou preposto;  
II - por carta registrada, com aviso de recebimento - AR; ou

III - por edital.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente por quem efetuar a notificação.

§ 2º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital, que deverá ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 36. A notificação do infrator a que se refere o art. 35 será realizada por meio do Auto de Notificação (Anexo V), que será instruído com cópia do ato de instauração do processo administrativo, devendo conter:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do notificado;

III - o número de cadastro no Ministério do Turismo do empreendimento ou profissional notificado, quando for o caso;

IV - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

V - o dispositivo legal infringido;

VI - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la no prazo de trinta dias;

VII - a identificação do agente fiscal de turismo, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VIII - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço; e

IX - a assinatura do notificado.

Art. 37. Instaurado o processo administrativo, poderá o infrator apresentar defesa no prazo de dez dias, contados da efetiva notificação, por meio de petição escrita dirigida à autoridade competente do Ministério do Turismo ou seu órgão delegado.

Parágrafo único. É facultado ao infrator notificado ou ao seu representante legal, a qualquer tempo, a solicitação de vistas ou a obtenção de cópia do processo, não sendo, em quaisquer casos, suspensão ou interrupção a contagem dos prazos.

Art. 38. A carga dos autos de processo administrativo somente poderá ser realizada pela parte interessada, por advogado com procuração nos autos ou por pessoa ou estagiário expressamente autorizado por este.

§ 1º O solicitante deverá assinar o livro carga a ser preenchido pelo funcionário do setor responsável do órgão, contendo as seguintes informações:

I - nome por extenso do interessado, número do CPF e RG e, no caso de advogado, nº de inscrição na OAB;

II - endereço e telefone (celular e comercial);

III - apresentação da autorização expressa dada pelo advogado à pessoa ou estagiário autorizado a representá-lo, devidamente assinada; e

IV - a assinatura do solicitante.

§ 2º A parte, o advogado com procuração nos autos, a pessoa ou estagiário expressamente autorizado por este, somente poderá retirar os autos do balcão depois de preenchidas as formalidades legais e pelo prazo máximo de cinco dias.

§ 3º A carga dos autos somente poderá ser concedida nos casos em que seja necessária a manifestação da parte nos autos.

Art. 39. Para a obtenção de cópias deverá a parte ou seu advogado assinar o livro de fotocópia de autos a ser preenchido pelo funcionário do setor responsável do órgão com as seguintes informações:

I - número do processo;

II - nome do prestador de serviços turísticos;

III - nome, RG, CPF e OAB, se for o caso, do solicitante;

IV - endereço e telefone do solicitante;

V - número de folhas que possui o processo; e

VI - identificação do funcionário que disponibilizou os autos do processo para cópia.

§ 1º A retirada de cópias deverá ser procedida preferencialmente no próprio órgão, pelo servidor responsável.

§ 2º Excepcionalmente, caso não for possível a obtenção de cópia no órgão, o solicitante somente poderá retirar os autos do balcão para o procedimento depois de preenchidas as formalidades legais, devendo devolvê-los na mesma data.

§ 3º Quando necessária a retirada de cópias fora da repartição, o funcionário do órgão responsável pela disponibilização dos autos deverá solicitar a apresentação de documento pessoal (com foto) do solicitante, que permanecerá retido até a devolução dos autos.

§ 4º As despesas com a extração das cópias reprográficas correrão às expensas do requerente destas.

Art. 40. Para os processos administrativos instaurados pela forma eletrônica, os procedimentos relativos a vistas e acesso à documentação deverão obedecer aos dispositivos relativos ao processo eletrônico a serem definidos em ato próprio.

Art. 41. A defesa apresentada pelo infrator, deverá conter as razões de fato e de direito com que impugna os fatos narrados no processo administrativo, e ainda:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante; e

III - as provas que lhe dão suporte.

§ 1º A defesa deverá ser instruída com a comprovação de legitimidade da parte, do representante legal ou de seu procurador, bem como com o instrumento de mandato dos advogados, quando for o caso.

§ 2º A legitimidade da parte comprova-se, sendo pessoa física, pela cópia do RG e CPF e, no caso de pessoa jurídica, pela apresentação de cópia do estatuto social e do documento de identificação de seu representante legal.

§ 3º A defesa poderá ser apresentada diretamente no órgão delegado competente ou remetida por via postal com Aviso de Recebimento - AR, hipótese em que será considerada tempestiva se postada no prazo estabelecido no caput do art. 37.

Art. 42. A autoridade competente do órgão julgador promoverá o regular e célere andamento do processo podendo, antes de proferir a decisão, determinar a realização das diligências que entender cabíveis, sendo-lhe facultado requisitar do infrator e solicitar de qualquer pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade pública ou privada as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, fixando prazo para sua apresentação.

Art. 43. A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal, conclusão e ordem de intimação e, se condenatória, a natureza e gradação da pena, indicando as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo apreciar todas as razões de defesa suscitadas.

§ 1º A decisão administrativa em sua conclusão será expressa, conforme o caso, quanto à procedência ou improcedência da infração.

§ 2º Julgado o processo e sendo aplicada penalidade de multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de trinta dias.

§ 3º É vedado à autoridade competente proferir decisão de natureza diversa do processo, bem como condenar o infrator em quantidade superior ou em objeto diferente do que lhe foi imputado.

§ 4º Considera-se o infrator intimado da decisão administrativa:

I - pessoalmente, por seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento - AR;

ou

III - por edital.

§ 5º A intimação por edital obedecerá ao disposto no art. 35, § 2º.

§ 6º A decisão administrativa que condenar o infrator à obrigação de fazer, fixará o prazo para o seu cumprimento.

Art. 44. É facultado ao infrator requerer a juntada de documentos aos autos do processo, desde que estes não estejam conclusos à autoridade julgadora, para decisão.

§ 1º Os documentos apresentados quando os autos estiverem conclusos, ou após proferida a decisão administrativa serão juntados aos autos para serem apreciados pela Junta de Recursos de Processos Administrativos de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, caso seja interposto recurso administrativo e a matéria não esteja preclusa.

§ 2º As provas documentais, quando em cópias, deverão ser autenticadas, em cartório ou por servidor do Ministério do Turismo ou de seu órgão delegado, mediante conferência com os originais.

Art. 45. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Portaria excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente, devendo, no último caso, tal situação ser comprovada pelo requerente do ato.

Art. 46. Não importará paralização do processo administrativo, caso o infrator, tendo sido notificado, não apresente defesa no prazo estabelecido, podendo intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 47. Terão prioridade na análise e julgamento, os processos administrativos em que estiverem presentes circunstâncias que constituam crime, bem como aqueles em que figurem como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - pessoa com deficiência, física ou mental; e

III - pessoa com doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º As pessoas de que tratam os incisos I a III deverão juntar prova de sua condição e requerer o benefício à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 48. Nos casos em que forem instaurados processos administrativos contra uma pessoa jurídica em mais de um Estado federado, pelo mesmo fato gerador da infração, a autoridade máxima do órgão delegado poderá remeter o processo ao Ministério do Turismo, que apurará o fato e aplicará as sanções respectivas, obedecendo os ditames e prazos desta portaria quanto ao regular andamento do processo.

Art. 49. Poderá o Ministério do Turismo avocar para apuração dos fatos, obedecendo as disposições desta Portaria, ouvidas as autoridades máximas dos órgãos delegados envolvidos, os processos administrativos que tramitem em mais de um Estado e que envolvam interesses difusos ou coletivos.

Art. 50. Se instaurado processo administrativo em mais de um Estado da federação, decorrente de um mesmo fato, eventual conflito de competência será dirimido pelo Ministério do Turismo, que poderá ouvir as autoridades máximas dos órgãos delegados, levando sempre em consideração a competência federativa para legislar sobre a respectiva atividade econômica.

§ 1º O conflito de competência poderá ser suscitado à Junta de Recursos:

I - por quaisquer dos órgãos delegados envolvidos;

II - pela parte.

§ 2º Suscitado o conflito de competência, o pedido deverá estar instruído com os documentos necessários à sua prova.

§ 3º Após a distribuição, o relator mandará ouvir os órgãos delegados em conflito, assinando o respectivo prazo, cabendo a estes prestar as devidas informações.

§ 4º Decorrido o prazo, com informações ou sem elas, o relator apresentará o conflito em sessão de julgamento.

§ 5º Ao decidir o conflito, a Junta de Recursos declarará qual o órgão delegado competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do órgão incompetente, devendo os autos do processo administrativo, serem remetidos ao órgão declarado competente.

#### Seção I

##### Do Pedido de Reconsideração

Art. 51. Da decisão proferida pela autoridade competente do Ministério do Turismo ou seu órgão delegado caberá pedido de reconsideração, por uma única vez, no prazo de dez dias, contados da notificação da decisão pelo interessado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão que terá o prazo de cinco dias para nova decisão.

§ 2º Sendo indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á prazo de dez dias para interposição de recurso hierárquico pelo interessado, a contar da notificação da decisão.

Art. 52. O pedido de reconsideração será recebido com efeito suspensivo.

#### Seção II

##### Dos Recursos

Art. 53. Nos procedimentos instaurados para a apuração de infrações de turismo, caberá recurso hierárquico dirigido à Junta de Recursos de Processos Administrativos de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da notificação do interessado da decisão proferida, acompanhado das razões que o fundamentam e, se necessário, dos documentos que instruem o pedido.

§ 2º O recurso hierárquico será interposto perante o órgão responsável pela decisão recorrida que, não reconsiderando sua decisão, apresentará contrarrazões e o encaminhará os autos devidamente instruídos à Junta de Recursos para julgamento.

Art. 54. O recurso hierárquico será recebido com efeito suspensivo.

Art. 55. A Junta de Recursos terá composição tripartite e será formada por:

I - um representante dos empregadores, escolhido entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional do Turismo e designado pelo Ministro de Estado do Turismo;

II - um representante dos empregados, escolhido entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional do Turismo e designado pelo Ministro de Estado do Turismo; e

III - um representante do Ministério do Turismo, escolhido e designado pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 1º O mandato dos integrantes da Junta de Recursos será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Junta de Recursos representantes dos empregados e empregadores serão escolhidos por meio de votação pelas entidades componentes do CNT, podendo se candidatar aqueles que integrarem as associações de classe que pretendem representar, sendo considerado eleito o que obtiver maioria de votos.

§ 3º Para cada membro da Junta de Recursos serão escolhidos dois suplentes, sendo designados, no caso dos representantes dos empregados e empregadores, 1º suplente e 2º suplente, respectivamente, o primeiro e segundo mais votados após o respectivo titular, que substituirão os membros, nessa ordem, em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes da Junta de Recursos não poderão estar envolvidos, direta ou indiretamente, com o fato apurado.

§ 5º Ocorrendo o disposto no § 4º, o membro deverá se abster de relatar ou participar do julgamento do processo, declarando tal fato à Junta de Recursos que convocará o respectivo substituto.

Art. 56. O recurso hierárquico será dirigido à Junta de Recursos através de petição escrita, devidamente assinada, contendo os seguintes requisitos:

I - nomes e qualificação das partes e dos representantes, quando for o caso, que por ventura constarem do processo; e

II - o pedido de reforma da decisão, com a exposição dos motivos de fato e de direito.

Parágrafo único. A petição deverá ser instruída com as peças e documentos que o interessado entender pertinentes.

Art. 57. A Junta de Recursos será presidida pelo membro representante do Ministério do Turismo.

§ 1º As reuniões da Junta de Recursos ocorrerão sempre que houver necessidade, no Ministério do Turismo, em datas definidas pelo presidente.

§ 2º Quando necessário o presidente da Junta de Recursos, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar outras reuniões além das previstas no caput deste artigo.

Art. 58. O recurso hierárquico será distribuído ao relator designado, escolhido por meio de sorteio entre os membros da Junta de Recursos, respeitados os princípios da publicidade e da alterabilidade.

Art. 59. Conclusos os autos, ficará o relator responsável pela análise e decisão acerca dos pressupostos de admissibilidade do recurso hierárquico, analisando para tanto, entre outros, os seguintes requisitos:

I - tempestividade; e

II - regularidade formal.

§ 1º Por tempestividade entende-se a observância ao prazo para interposição do recurso.

§ 2º A regularidade formal ocorre quando atendidos os requisitos de forma, nos termos do art. 56 desta Portaria.

§ 3º Ausentes os requisitos formais de admissibilidade, o recurso hierárquico não será conhecido e a decisão recorrida será mantida.

Art. 60. Verificado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, o recurso hierárquico será submetido à análise de mérito.

Art. 61. Constatada irregularidade de forma passível de saneamento, o relator notificará a parte, assinalando prazo para a regularização, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Art. 62. Para a adequada instrução do processo, e a critério do relator, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais ao órgão de origem.

Art. 63. Conhecido o recurso hierárquico, procederá o relator à elaboração de relatório e voto conclusivo, submetendo o recurso a julgamento perante a Junta de Recursos que decidirá por seu provimento ou desprovimento.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 64. Após a prolação do voto, os autos serão devolvidos pelo relator e apresentados ao presidente da Junta de Recursos, que designará o dia para julgamento, determinando a publicação da pauta no órgão oficial.

Parágrafo único. A pauta de julgamento será afixada na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Art. 65. Com antecedência mínima de cinco dias da data designada para julgamento do recurso, o setor responsável pela fiscalização no Ministério do Turismo distribuirá cópias do relatório e do voto do relator aos demais membros da Junta de Recursos.

Art. 66. Na sessão de julgamento do recurso, sendo relator do recurso o presidente da Junta de Recursos, funcionará como presidente da sessão o membro mais antigo ou, caso idêntica a antiguidade, o mais idoso.

Art. 67. Será interrompido o julgamento do processo cuja votação não for ultimada até o encerramento da sessão, retomando-se a sua continuidade no dia útil seguinte.

Art. 68. O membro que não se considerar habilitado para proferir imediatamente seu voto na sessão de julgamento poderá pedir vista dos autos, devendo devolvê-los no prazo de dez dias, contados da data que os receber.

§ 1º Devolvido o processo, o recurso será incluído na sessão de julgamento subsequente, dispensada nova publicação de pauta.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que ocorra a devolução dos autos ou o pedido de prorrogação de vista pelo respectivo membro, o presidente da sessão ou, se este for o responsável pelo pedido de vista, o relator dos autos, requisitará o processo para inclusão na pauta de julgamento subsequente.

Art. 69. A decisão acerca do recurso hierárquico será tomada pela maioria de votos.

Parágrafo único. Ausente qualquer dos membros da Junta de Recursos, e não sendo possível a prorrogação do julgamento do recurso para a sessão seguinte, o presidente da sessão convocará para tomar o lugar do ausente, o primeiro e o segundo suplente do titular, nesta ordem.

Art. 70. Proferidos os votos, o presidente da sessão de julgamento anunciará o resultado, designando para redigir o acórdão, que deverá conter ementa, o relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

Parágrafo único. Lavrado o acórdão, será publicada ementa com as conclusões do julgamento no órgão oficial dentro de dez dias.

Art. 71. Considerar-se-á cientificado o interessado da decisão da Junta de Recursos com a publicação do acórdão no órgão oficial, ficando desde logo intimado, se for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, contados da publicação.

Art. 72. Na sessão de julgamento terá preferência na pauta o recurso cujo julgamento já tenha sido iniciado.

Art. 73. A aplicação de penalidade administrativa somente ocorrerá após a publicação, na imprensa oficial, de decisão definitiva.

Art. 74. Considera-se definitiva a decisão administrativa após a devida ciência do infrator:

I - quando não couber mais recurso ou estiver esgotado o prazo deste, sem que tenha sido interposto;

II - quanto aos fatos não impugnados por recurso; e

III - proferida em sede de acórdão da Junta de Recursos.

### Seção III

#### Da Reabilitação

Art. 75. Cumprida a penalidade e cessados os motivos da sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação perante o Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades deixarão de constituir agravantes depois dos seguintes prazos:

I - decorridos cento e oitenta dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos dois anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa e cancelamento da classificação; e

III - decorridos cinco anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de cancelamento de cadastro ou interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Art. 76. O guia de turismo poderá requerer reabilitação somente após o cumprimento da penalidade imposta e cessados os motivos da sua aplicação, desde que inexistam contra ele outro processo administrativo em andamento.

Parágrafo único. Caso o guia de turismo seja reincidente, fica obrigado à comprovação, por meio do certificado correspondente, de ter realizado curso de reciclagem, com datas de início e de término posteriores à data em que tomou conhecimento da penalidade anteriormente imputada.

Art. 77. Indeferido o pedido de reabilitação, poderá o prestador de serviços requerer a novamente no prazo de dez dias, contados da decisão de indeferimento.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os casos omissos e as interpretações de situações especiais serão decididos pelo Ministério do Turismo ou pelos órgãos delegados.

Art. 79. Os atos do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição em que tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal de funcionamento os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à administração.

Art. 80. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Art. 81. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente; e

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato prejudica apenas os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade, que decidirá acerca da possibilidade de convalidação.

Art. 82. As incorreções e omissões que não estiverem contempladas no art. 81 não importarão em nulidade e serão sanadas quando não resultarem em prejuízo para o interessado, salvo se este houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 83. Poderão os atos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria serem instituídos por meio eletrônico, através de ato próprio da autoridade competente do Ministério do Turismo.

Art. 84. Os Anexos I a V desta Portaria serão disponibilizados no sítio <www.turismo.gov.br>.

Art. 85. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria, no que couber, o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições da Deliberação Normativa nº 426, de 04 de outubro de 2001, naquilo em que for incompatível ou conflitante com a presente portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

### PORTARIA Nº 312, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e condições a serem observadas por todos os prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre internacional, interestadual, intermunicipal, metropolitano e municipal.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Transporte de passageiros com finalidade turística é o serviço prestado em caráter eventual, para realização da atividade de turismo durante o trajeto ou no destino final de uma viagem.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - atividade turística: aquela realizada por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

II - roteiro turístico: o itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística.

Art. 3º Os serviços de transporte turístico de superfície terrestre compreendem as seguintes modalidades: pacote de viagem, passeio local, traslado e especial.

Art. 4º O serviço de transporte turístico de superfície terrestre, em todas as suas modalidades, só pode ser prestado por transportadoras turísticas e por agências de turismo com frota própria, devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

Parágrafo único. As transportadoras turísticas poderão comercializar diretamente com o contratante (pessoa física ou jurídica), sem a intermediação de uma agência de turismo, apenas a modalidade "especial" de serviço de transporte turístico de superfície terrestre.

Art. 5º Na prestação dos serviços internacionais de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, além das demais legislações pertinentes, notadamente as normas de acessibilidade relativas ao tema expedidas pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata esta Portaria deverão atender integralmente aos requisitos de emissões de gases e de ruídos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

#### CAPÍTULO II

##### DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

##### TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE TERRESTRE

##### Seção I

Das Modalidades e dos Tipos de Veículo para Transporte Turístico de Superfície Terrestre

Art. 7º A prestação de serviço de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - pacote de viagem;

II - passeio local;

III - traslado; e

IV - especial.

Art. 8º Na modalidade "pacote de viagem", os serviços de transporte turístico de superfície terrestre só poderão ser oferecidos por meio dos seguintes tipos de veículo:

I - ônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

II - microônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;





III - utilitário, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, e, neste caso, que o trecho não seja interestadual; e

IV - automóvel, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, e, neste caso, que o trecho não seja interestadual.

Art. 9º Na modalidade "passeio local", os serviços de transporte turístico de superfície terrestre só poderão ser oferecidos por meio dos seguintes tipos de veículo:

I - ônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

II - microônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

III - utilitário, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra:

dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, desde que o trecho não seja interestadual; e

b) até os municípios vizinhos com o quais o município de origem do passeio possua divisa territorial, desde que o trecho não seja interestadual; e

IV - automóvel, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra:

a) dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, desde que o trecho não seja interestadual; e

b) até os municípios vizinhos com o quais o município de origem do passeio possua divisa territorial, desde que o trecho não seja interestadual.

Art. 10. Na modalidade "traslado", os serviços de transporte turístico de superfície terrestre só poderão ser oferecidos por meio dos seguintes tipos de veículo:

I - ônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

II - microônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

III - utilitário, com capacidade para bagagem e pelo menos três portas, quando necessário, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra:

dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, desde que o trecho não seja interestadual; e

b) até os municípios vizinhos com o quais o município de origem do passeio possua divisa territorial, desde que o trecho não seja interestadual;

IV - automóvel, desde que o percurso entre o ponto de partida e o de chegada ocorra:

a) dentro dos limites geográficos do estado, do município ou da região metropolitana de origem da viagem, desde que o trecho não seja interestadual; e

b) até os municípios vizinhos com o quais o município de origem do passeio possua divisa territorial, desde que o trecho não seja interestadual.

Art. 11. Os serviços de turismo na modalidade "especial" só poderão ser oferecidos por meio dos seguintes tipos de veículos:

I - ônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

II - microônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas;

III - utilitário, quando o percurso for realizado em área urbana conurbada, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas; e

IV - automóvel, quando o percurso for realizado em área urbana conurbada, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte, em suas respectivas esferas.

Art. 12. Para fins de fiscalização do Ministério do Turismo, o prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, portar a documentação que comprove a contratação do serviço turístico, com a identificação do contratante, dos passageiros e do itinerário.

§ 1º Serão aceitos como documentação comprobatória da contratação dos serviços:

I - voucher;

II - contrato; ou

III - nota fiscal.

§ 2º No documento que comprova a contratação dos serviços, deverá constar:

I - nome completo e número de CPF, caso o contratante seja pessoa física brasileira;

II - nome completo e número do passaporte, caso o contratante seja pessoa física estrangeira;

III - razão social e número do CNPJ, caso o contratante seja pessoa jurídica brasileira; e

IV - razão social e número do CNPJ da contratada.

§ 3º A identificação das pessoas transportadas ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, para crianças e adolescentes;

II - carteira de identidade (RG);

III - cédula de identidade de estrangeiro - CIE (RNE), respeitadas os acordos internacionais firmados pelo Brasil;

IV - identidade diplomática ou consular;

V - carteira nacional de habilitação (CNH);

VI - carteira de identidade emitida por conselho ou federação profissional, com fotografia (OAB, Crea e outras);

VII - carteira de trabalho;

VIII - passaporte nacional;

IX - passaporte estrangeiro;

X - cartões de identificação expedidos pelos Poderes Judiciário e Legislativo federal ou estaduais;

XI - documento expedido por órgão do Poder Executivo federal ou subordinado à Presidência da República; e

XII - outro documento legal de viagem, resultado de acordos internacionais firmados pelo Brasil.

#### Seção II

Do Registro e das Características de Cada Tipo de Veículo

Art. 13. Os prestadores dos serviços objeto desta Portaria deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo - Cadastur/MTur.

Art. 14. Todos os veículos das agências de turismo com frota própria e das transportadoras turísticas utilizados para a prestação dos serviços definidos no art. 2º desta Portaria, deverão, obrigatoriamente:

I - ser registrados no Cadastur/MTur; e

II - observar o disposto no art. 36 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 15. Os veículos das agências de turismo com frota própria e das transportadoras turísticas utilizados para a prestação dos serviços definidos no art. 2º desta Portaria poderão ser dos seguintes tipos:

I - ônibus;

II - microônibus;

III - utilitário; e

IV - automóvel.

Art. 16. Para se cadastrarem no Cadastur/MTur, as agências de turismo com frota própria e as transportadoras turísticas deverão obrigatoriamente possuir, no mínimo, um dos veículos elencados no art. 15.

Art. 17. Os veículos do tipo "ônibus" devem atender às especificações de segurança estabelecidas pelo CONTRAN e possuir, no mínimo, as seguintes características:

I - tipo rodoviário;

II - corredor central de circulação;

III - assoalho com placas, passadeiras plásticas ou carpete;

IV - sanitário a bordo com exaustão e sinal indicativo de ocupação, para aqueles com mais de 30 lugares;

V - ar condicionado;

VI - equipamento de sonorização com microfone;

VII - poltronas individuais reclináveis;

VIII - descanso para os pés; e

IX - luz de leitura individual.

Art. 18. Os veículos do tipo "microônibus" devem atender às especificações de segurança estabelecidas pelo CONTRAN e possuir, no mínimo, as seguintes características:

I - corredor central de circulação;

II - assoalho com placas, passadeiras plásticas ou carpete;

III - ar condicionado.

Art. 19. Os veículos do tipo "utilitário" devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

I - quatro portas; e

II - ar condicionado.

Art. 20. Os veículos do tipo "automóvel" devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

I - quatro portas; e

II - ar condicionado.

Art. 21. Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, possuir o selo Cadastur/MTur afixado nas laterais (direita e esquerda) em local visível.

Art. 22. O prestador do serviço que mantiver contato com o público

I - apresentar-se, quando em serviço, adequadamente uniformizado e identificado;

II - conduzir com atenção e urbanidade; e

III - dispor de conhecimento das informações acerca do serviço, de modo que possa prestar informações acerca de horários, passeios, visitas a locais de interesse turístico, itinerário, tempo de percurso, distâncias e opções de alimentação e hospedagem, quando for o caso.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto na legislação de trânsito e correlata, os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo de modo a não colocar em risco a segurança e o conforto dos passageiros;

II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;

III - auxiliar o embarque e o desembarque de crianças, de idosos ou com dificuldade de locomoção;

IV - identificar o passageiro no momento do seu embarque e indicar seu assento, caso solicitado;

V - proceder à carga e descarga das bagagens dos passageiros nos locais em que não houver pessoal próprio para tal atividade;

VI - não fumar em recinto coletivo fechado, público ou privado;

VII - não dirigir o veículo sob a influência de álcool ou qualquer substância tóxica;

VIII - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;

IX - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

X - exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregá-las, mediante recibo, os documentos que forem exigíveis;

XI - não retardar o horário de partida da viagem, traslado ou passeio, sem justificativa;

XII - observar o atendimento preferencial para passageiros com deficiência e mobilidade reduzida.

#### Seção III

Das obrigações

Art. 24. Os prestadores dos serviços de que trata esta Portaria serão diretamente responsáveis perante o Ministério do Turismo e seus usuários por quaisquer serviços que venham prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros por eles selecionados ou contratados.

§ 1º Os prestadores deverão executar os serviços oferecidos na qualidade, no preço e na forma em que forem mencionados em qualquer promoção ou divulgação realizada, ainda que não consignados nos contratos ou acordos.

§ 2º Os prestadores deverão providenciar aos passageiros, no caso de interrupção ou cancelamento do serviço a que tiver dado causa, o ressarcimento de eventuais despesas realizadas, sem prejuízo de multas e penalidades previstas nos acordos e contratos firmados.

§ 3º O ressarcimento consiste em satisfazer as necessidades imediatas do passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:

I - superior a uma hora: disponibilização de meios comunicação, tais como telefones, aparelhos com acesso à internet, dentre outros;

II - superior a duas horas: alimentação adequada; e

III - superior a quatro horas: acomodação em local adequado, traslado e, quando necessário, serviço de hospedagem.

§ 4º O transportador poderá deixar de oferecer serviço de hospedagem para o passageiro que residir na localidade de origem;

§ 5º - Os acordos e contratos firmados deverão atender à Política Nacional do Turismo e especificar:

I - a modalidade de transporte turístico de superfície terrestre a ser prestada, nos termos em que dispõe o art. 28 da Lei nº 11.771, de 2008;

II - a descrição completa do roteiro ou itinerário a ser percorrido e de suas possíveis alternativas;

III - o tipo de veículo a ser utilizado e sua respectiva classificação; e

IV - o preço total dos serviços adquiridos e suas condições de pagamento.

Art. 25. Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, passeio ou traslado, a que tiver dado causa, o prestador do serviço e o condutor do veículo, deverão:

I - providenciar outro transporte para os passageiros, no caso de interrupção da viagem, traslado ou passeio, e a emissão de documento de responsabilidade do prestador do serviço para efeitos de ressarcimento de despesa realizada pelo passageiro em decorrência da paralisação ou cancelamento do serviço; e

II - providenciar assistência aos passageiros, inclusive de alimentação e/ou acomodação, nos casos de interrupção da viagem, traslado ou passeio sem possibilidade de prosseguimento imediato.

#### Seção IV

Das Denúncias e Reclamações

Art. 26. As denúncias e reclamações quanto ao cumprimento de contratos e outros compromissos, desde que não sanadas pela empresa contratada, deverão ser realizadas aos órgãos de defesa do consumidor no Estado em que o serviço foi prestado ou no Distrito Federal, se for o caso.

Art. 27. As denúncias e reclamações quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria deverão ser feitas perante os órgãos de turismo delegados pelo Ministério do Turismo no Estado em que o serviço foi prestado ou no Distrito Federal, se for o caso.

Parágrafo único. Complementarmente ao disposto no caput deste artigo, as denúncias e reclamações poderão ser endereçadas à Ouvidoria do Ministério do Turismo, por meio do e-mail ouvidoria@turismo.gov.br, ou pelo atendimento gratuito no telefone nº 0800-606-8484.

#### Seção V

Da Fiscalização, Penalidades e Recursos

Art. 28. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Ministério do Turismo ou por intermédio de seus órgãos delegados.

Art. 29. As penalidades e recursos serão aplicados conforme o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, além de outras normas que vierem a ser editadas para tal finalidade.

#### CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e as interpretações de situações especiais na prestação dos serviços de que trata esta Portaria serão apreciados pelo Sistema Nacional de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - SISNATUR, observadas as disposições da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dos Decretos nºs 7.381, de 2010, e 2.521, de 20 de março de 1998, das Resoluções ANTT nºs 1.166, de 05 de outubro de 2005, e 3.871, de 01 de agosto de 2012, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, além de outras que forem pertinentes.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## PORTARIA Nº 313, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Define o Mapa do Turismo Brasileiro e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 2º, inciso II, e art. 5º, inciso I, ambos da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica definido o Mapa do Turismo Brasileiro, na forma do Anexo, disponibilizado no sítio <www.turismo.gov.br>, como instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.

Art. 2º Na definição das regiões turísticas, que integram o Mapa do Turismo Brasileiro, foram utilizados os seguintes critérios de caracterização:

I - possuir oferta turística dentre os municípios que as compõem;

II - possuir características similares e/ou complementares e aspectos que identifiquem os municípios que compõem as regiões (identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum); e

III - ser limítrofes e/ou distribuídos de forma contígua.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se oferta turística a existência de atrativos, serviços, equipamentos turísticos e acesso.

Art. 3º São compromissos da Região Turística:

I - institucionalizar a Instância de Governança Regional;

II - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região; e

III - indicar um interlocutor para a Região e para cada município que a compõe.

Art. 4º O processo de atualização do Mapa do Turismo Brasileiro será realizado anualmente, observando-se o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 060, de 20 de novembro de 2013, no que consta dos Processos nºs 50500.156088/2013-83, 50500.156065/2013-79, e 50500.167026/2013-05;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,29675 para R\$ 2,29653, com um decréscimo de 0,010% (dez milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,29653 para R\$ 2,16959, com um decréscimo de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), apurado para o 3º ano de concessão, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,16959, para R\$ 2,04658, entre 7 de dezembro de 2013 e 6 de dezembro de 2014.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,84 % (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,13447 para R\$ 3,06300 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,78665 para R\$ 1,74591 nas praças de pedágio P1 e P2, com um decréscimo de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Art. 6º Manter, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2013.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS  
Praças de Pedágio P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	3,50
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	5,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	7,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	8,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	10,50
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	12,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	14,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	15,70
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	3,50
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,90

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	6,10
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	15,30
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	21,40
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	24,50
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	27,60
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	6,10
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50

**RESOLUÇÃO Nº 4.205, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Emite, em favor do Consórcio Planalto, o Ato de Outorga da BR-050/GO/MG, trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 183, de 2 de dezembro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-3, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 001/2013, delibera:

Art. 1º Emitir, em favor do Consórcio Planalto, o Ato de Outorga da BR-050/GO/MG, trecho entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo, compreendendo uma extensão total de 436,6 km.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2013, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 157, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALP - América Latina Logística Malha Paulista

1.Processo: 50500.085039/2012-78

Nota Técnica: 485/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Ampliação de vão de ponte ferroviária entre o km 294+244 ao km 295+166, entre os municípios de Pederneiras/SP e Jaú/SP.

Interessado: Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo

Concessionária: ALP

Contrato nº: 064/NN/GRCP/12

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a Autorização da ANTT.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**Conselho Nacional do Ministério Público****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 25 de novembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001614/2013-31

Requerente: Waldelia Vaz Silveira

DESPACHO

(...) Diante dos fatos noticiados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - órgão de controle da atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região -, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1396 Data: 25/11/2013 Hora: 14:28

Processo: 0.00.000.000521/2010-47

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001685/2013-34

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001686/2013-89

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Mario Luiz Bonsaglia

Processo: 0.00.000.001687/2013-23

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001689/2013-12

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Processo: 0.00.000.001690/2013-47

Classe: Procedimento Advogado

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001691/2013-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho





Número: 1397 Data: 26/11/2013 Hora: 15:17  
 Processo: 0.00.000.001693/2013-81  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte  
 Processo: 0.00.000.001694/2013-25  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior  
 Processo: 0.00.000.001695/2013-70  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Processo: 0.00.000.001696/2013-14  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior  
 Processo: 0.00.000.001697/2013-69  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte  
 Processo: 0.00.000.001698/2013-11  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Número: 1398 Data: 27/11/2013 Hora: 13:31  
 Processo: 0.00.000.001556/2013-46  
 Classe: Pedido de Providências  
 Distribuição: Corregedoria  
 Processo: 0.00.000.001699/2013-58  
 Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão  
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
 Processo: 0.00.000.001702/2013-33  
 Classe: Reclamação Disciplinar  
 Distribuição: Corregedoria  
 Processo: 0.00.000.001703/2013-88  
 Classe: Procedimento Interno de Comissão  
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
 Processo: 0.00.000.001704/2013-22  
 Classe: Pedido de Providências  
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Processo: 0.00.000.001705/2013-77  
 Classe: Reclamação Disciplinar  
 Distribuição: Corregedoria  
 Processo: 0.00.000.001706/2013-11  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Walter de Agra Júnior  
 Processo: 0.00.000.001707/2013-66  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Número: 1399 Data: 28/11/2013 Hora: 15:18  
 Processo: 0.00.000.000443/2013-23  
 Classe: Pedido de Providências  
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
 Processo: 0.00.000.001374/2012-94  
 Classe: Proposição  
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte  
 Processo: 0.00.000.001692/2013-36  
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior  
 Processo: 0.00.000.001708/2013-19  
 Classe: Procedimento Interno de Comissão  
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
 Processo: 0.00.000.001709/2013-55  
 Classe: Reclamação Disciplinar  
 Distribuição: Corregedoria  
 Processo: 0.00.000.001710/2013-80  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte  
 Processo: 0.00.000.001711/2013-24  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho  
 Processo: 0.00.000.001712/2013-79  
 Classe: Pedido de Providências  
 Distribuição: Walter de Agra Júnior  
 Processo: 0.00.000.001713/2013-13  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Processo: 0.00.000.001714/2013-68  
 Classe: Pedido de Providências  
 Distribuição: Walter de Agra Júnior

Número: 1400 Data: 29/11/2013 Hora: 15:48  
 Processo: 0.00.000.001716/2013-57  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior  
 Processo: 0.00.000.001717/2013-00  
 Classe: Revisão de Decisão do Conselho  
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Processo: 0.00.000.001718/2013-46  
 Classe: Procedimento Interno de Comissão  
 Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
 Processo: 0.00.000.001719/2013-91  
 Classe: Procedimento Interno de Comissão  
 Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Número: 1401 Data da Sessão: 02/12/2013 Hora: 14:38  
 Processo: 0.00.000.000543/2013-50  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
 Processo: 0.00.000.001720/2013-15  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba  
 Processo: 0.00.000.001721/2013-60  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho  
 Processo: 0.00.000.001722/2013-12  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza  
 Processo: 0.00.000.001723/2013-59  
 Classe: Proposição  
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
 Processo: 0.00.000.001724/2013-01  
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Processo: 0.00.000.001725/2013-48  
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA  
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001651/2013-40  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 EMENTA - ANTEPROJETO DE LEI. ART. 39, §4º, DA LEI Nº 12.708/2012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013. PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PORTARIA PGR Nº 804/2013. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. PARECER FAVORÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.

- Relevância das ações relativas à defesa do interesse público no Poder Judiciário. Atuação do Ministério Público do Trabalho como guardião da ordem jurídica.

- Estando preenchidas as formalidades legais, mister se faz homologar a suplementação proposta como forma de atender às necessidades do Ministério Público do Trabalho.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em homologar a suplementação indicada no anteprojeto de lei que instrui este processo, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 Relator

PD Nº 0.00.000.000196/2012-84  
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DEFENSOR DATIVO: VIVIANE DOCKHORN WEFFORT (PROCURADORA DO TRABALHO)  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)  
 EMENTA - PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ZELO E PROIBIDADE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. ANTECEDENTES DESFAVORÁVEIS. NATUREZA GRAVOUSA DAS INFRAÇÕES. DANOS AO SERVIÇO E À DIGNIDADE DA INSTITUIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO ACUSADO. PRELIMINAR E PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADAS. CONDENAÇÃO À PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

1. Procurador regional do trabalho da 2ª Região que, ao descumprir prazos processuais em diversos feitos e reiteradamente no tempo, durante alguns meses de 2010 e 2011, cometeu infração funcional.

2. Demonstrou, também, ausência de zelo e probidade no desempenho de suas funções, permitindo a acumulação de considerável número de processos na sua Banca, o que ensejou, inclusive, requisições por parte do Tribunal em que oficia.

3. O membro possui antecedentes desfavoráveis: três suspensões e uma censura por fatos assemelhados. Os atrasos também violaram a dignidade do serviço e da Instituição.

4. Circunstâncias favoráveis atenuam a pena do acusado: foi diagnosticado com enfermidade parcialmente incapacitante; recebeu, em certo tempo, grande número de processos; não se faltava em realizar sessões e audiências, inclusive em substituição a colegas.

5. Preliminar afastada. Prescrição não ocorrente.

6. Condenação à pena de suspensão de 60 (sessenta) dias.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, condenar membro do Ministério Público do Trabalho à pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro Relator

### DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001645/2013-92  
 RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 REQUERENTE: BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA/PB

#### DECISÃO

(...) Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Conselheiro Nacional do Ministério Público  
 Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000085/2012-78 (PIC)  
 REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 DECISÃO

(...) Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 142/143, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 Conselheiro Nacional do Ministério Público  
 Presidente da Comissão de Infância e Juventude

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001596/2013-98

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
 REQUERENTE : NATANAEL CAETANO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

#### DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001160/2013-07  
 RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 DECISÃO

(...) Percebe-se que há um esforço da Administração para sanar o problema da falta de pessoal no âmbito do MP/PA. Desta forma, não vislumbro outras medidas que possam ser tomadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, além daquelas já realizadas, a fim de minorar os prejuízos causados pela ausência de Promotor de Justiça na Comarca de Acará/PA.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000679/2013-60

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 REQUERENTE: LEONÍDIO MATHIAS DOEHLER  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, tendo em vista a incompetência deste Conselho Nacional, para declarar a ilegalidade da intervenção judicial decretada nos autos do processo judicial nº 0042520-84.2012.8.08.0024.

Determino, também, o desentranhamento e encaminhamento à Corregedoria Nacional do Ministério Público dos documentos de fls. 498-692 (documento Fênix PROJUR/CNMP 4877/2013), para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00002275/2010-68  
 RECLAMANTE: EURIDE DOS SANTOS  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Diante do exposto, considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina aplicou a reclamada nos autos do Processo Administrativo Sumário n.

10.2011.000128-4 a pena de censura; tendo em vista o disposto no art. 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição Federal; art. 228, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 2275/2010-68.

Brasília, 11 de novembro de 2013.  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Arquivem-se os autos. Intimem-se a reclamada e o reclamante. Oficie-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de novembro de 2013.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000463/2011-32  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)  
Do exposto, considerando que a situação atual do reclamado, de recebimento de subsídios, não se coaduna com o exercício com advocacia, e que há indícios de que o reclamado se mantém ativo como advogado, sendo as provas ainda insuficientes para o esclarecimento completo dos fatos, opina-se no sentido da instauração de sindicância, nos termos do inciso II do artigo 77 do RICNP.  
É o parecer, sub censura.

Brasília, 5 de novembro de 2013.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.  
Oficie-se.

Brasília, 5 de novembro de 2013.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROTOCOLO 1686/13/PJGM  
PEÇA DE INFORMAÇÃO  
EMENTA. IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE PRATICADAS NA SELEÇÃO PARA PRATICANTE DE PRÁTICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. APRECIACÃO DAS INFORMAÇÕES PELO MPF E PODER JUDICIÁRIO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.

Supostas irregularidades praticadas na seleção para Praticante de Prático de 2012. O MPF já está investigando o certame e há ações judiciais questionando as alegadas irregularidades. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

#### PORTARIA Nº 286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Editorial do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XXII do art. 124 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a proposta encaminhada pelo Conselho Editorial deste Ministério Público Militar e a necessidade de definição da Política Editorial, resolve:

Art. 1º. A política editorial do Ministério Público Militar será desenvolvida e executada com a observância das seguintes diretrizes:

I - Resgate da história do Ministério Público Militar e do Direito Militar Brasileiro;

II - Promoção do conhecimento do Direito Militar Brasileiro, Direito Humanitário e áreas afins, entre os integrantes de outras instituições públicas nacionais e internacionais e entre os estudantes de Direito;

III - Fomento do intercâmbio de conhecimentos entre o Ministério Público Militar e as Forças Armadas;

IV - Aproximação dos profissionais do Direito Penal Comum e Especial, através da colaboração daqueles que defendem ser o Direito Penal Militar um instrumento eficiente no combate à criminalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

#### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 319ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2013

Aos dezesesseis dias do mês de outubro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Peça de Informação - PAVPM 000018-69.2013.2001. (MPM 2036/2013).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - CE. Inspeção de dependências carcerárias de Circunscrição do Serviço Militar e Companhia de Guardas. Prisão militar destinada a presos disciplinares e de justiça. Resolução nº 56 (22.6.2010) do Conselho Nacional do Ministério Público Militar ao Comando da Organização Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Peça de Informação - PAVPM 000021-19.2013.2001. (MPM 2039/2013).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - CE. Inspeção de dependências carcerárias de Parque de Manutenção do Exército. Prisão militar destinada a presos disciplinares e de justiça. Resolução nº 56 (22.6.2010) do Conselho Nacional do Ministério Público Militar ao Comando da Organização Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Peça de Informação - PAVPM 000015-22.2013.2001. (MPM 2343/2013).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - CE. Inspeção de dependências carcerárias de Batalhão de Engenharia de Construção do Exército. Prisão militar destinada a presos disciplinares e de justiça. Resolução nº 56 (22.6.2010) do Conselho Nacional do Ministério Público Militar ao Comando da Organização Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação - PAVPM 000017-21.2013.2001. (MPM 2346/2013).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - CE. Inspeção de dependência carcerária de Batalhão de Engenharia de Construção do Exército. Prisão militar destinada a presos disciplinares e de justiça. Resolução nº 56 (22.6.2010) do Conselho Nacional do Ministério Público. Inexistência de irregularidades. Recomendações do Ministério Público Militar ao Comando da Organização Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Peça de Informação - Representação 0000019-56.2013.1601. (MPM 1894/2013).

Origem: PJM Salvador/BA.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar contra exclusão do Exército em virtude de incapacidade física. Contestação do diagnóstico por médico particular. Ausência de indícios da prática de crime militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação 0000008-13.2013.1601. (MPM 1624/2013).

Origem: PJM Salvador/BA.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de militares contra irregularidades no contrato de trabalho com a Marinha. Portarias de Licenciamento conforme o Estatuto dos Militares. Ausência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação S/Nº. (MPM 2265/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação contra Oficial-General. Declínio de Atribuições do Órgão do Ministério Público Militar em primeiro grau. Atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça Militar, *ex vi* do art. 106 da LC 75/1993 e art. 6º, I, alínea "a", da Lei 8.457/1992. Decisão homologada.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o Declínio de Atribuições, promovido pelo Órgão do MPM na PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, em favor do

1.8. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000052-51.2012.1105. (MPM 2032/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia de possível fraude na concessão de pensão militar a civil. Diligências. Ausência de irregularidades. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000119-63.2012.1106. (MPM 1745/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. *Notitia criminis* suscitada por Cabo da Marinha. Relatório de violação de correspondência destinada a preso custodiado em presídio militar. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Peça de Informação 0000079-13.2011.1106. (MPM 1423/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Hasteamento de flâmula de clube de futebol na verga do mastro principal da Unidade. Comemoração esportiva exacerbada, indevida e inadequada, por se tratar de local destinado à bandeira nacional e demais símbolos autorizados. Providências disciplinares adotadas pelo escalão superior. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000067-92.2012.1105. (MPM 2122/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Denúncia contra Suboficial. Não cumprimento da jornada de atividades. Diligências. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime S/Nº. (MPM 1810/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Peça de Informação. Informação acerca de prisão em flagrante de militar. APF em trâmite na Justiça Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Peça de Informação 0000015-91.2013.1202. (MPM 1565/2013).

Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Deficiência na prestação de assistência médica de urgência para militares e dependentes. Guarnição que não possui hospital militar. Celebração de convênios com clínicas e hospital civil.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000113-69.2012.1105. (MPM 2125/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia de transtornos causados por civil nas proximidades de OM. Suposta doença mental. MP na instância determinou arquivamento. Existência de risco à incolumidade pública. A CCR não





## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezenove horas e dezessete minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e o Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e, com causa justificada, o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 20 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

## PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-010.595/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

## PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-028.032/2013-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-015.944/2011-5, 027.734/2011-0, 034.922/2011-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; TC-031.960/2013-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-024.832/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-025.076/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3275, adotado no processo nº TC-028.240/2013-8, constante da Relação nº 28 do Ministro Valmir Campelo.  
Acórdão nº 3276, adotado no processo nº TC-015.993/2012-4, constante da Relação nº 37 do Ministro Aroldo Cedraz.  
Acórdão nº 3277, adotado no processo nº TC-038.440/2012-1, constante da Relação nº 38 do Ministro Aroldo Cedraz.  
Acórdão nº 3278, adotado no processo nº TC-013.450/2012-3, constante da Relação nº 44 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3279, adotado no processo nº TC-027.774/2013-9, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3280, adotado no processo nº TC-027.775/2013-5, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3281, adotado no processo nº TC-027.814/2013-0, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3282, adotado no processo nº TC-027.860/2013-2, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3283, adotado no processo nº TC-023.178/2013-2, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3284, adotado no processo nº TC-030.539/2013-7, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3285, adotado no processo nº TC-030.685/2013-3, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3286, adotado no processo nº TC-008.823/2012-0, com o Apenso TC-008.388/2012-1, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3287, adotado no processo nº TC-016.737/2013-0, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3288, adotado no processo nº TC-019.863/2013-6, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3289, adotado no processo nº TC-022.069/2013-5, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3290, adotado no processo nº TC-022.751/2013-8, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3191, adotado no processo nº TC-029.784/2013-1, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3292, adotado no processo nº TC-034.982/2011-6, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.

homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento às diligências.

1.15. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas diligências e encaminhar recomendação ao comando da OM a respeito dos procedimentos legais quanto aos fatos relatados e eventual remessa de cópia ao MP do Rio de Janeiro no que se refere à matéria da atribuição daquele Ministério Público.

1.16. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000004-45.2013.1106. (MPM 1697/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia anônima. Suposta irregularidade em processo seletivo simplificado para o cargo de Oficial Farmacêutico da Aeronáutica. Inexistência de indícios de crime. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Peça de Informação - Representação 0000063-21.2011.1106. (MPM 1827/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Termo Circunstanciado lavrado em Delegacia de Polícia. Lesão corporal atribuída à militares de Patrulha do Exército em Operação GLO. Comunidade do Morro da Fé (Penha-Rio). Remessa ao Juizado Especial Criminal. Declínio de competência da Justiça Estadual. Falta de interesse da suposta vítima civil. Arquivamento na instância. Não homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento considerando que a PI contém autos de termos circunstanciados remetidos pela Justiça do Estado do RJ, conforme decisão de declínio de competência do 10º Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro. Deliberou, ainda, pela designação de outro Membro para oficiar no procedimento e requisitar as diligências necessárias para apuração dos fatos.

1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000004-61.2013.2103. (MPM 1956/2013).  
Origem: PJM Brasília - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Edital de processo seletivo simplificado para o cargo de Oficial Temporário e Sargento Temporário do Exército. Critérios de pontuação de títulos. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000004-60.2013.1103. (MPM 1959/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia apresentada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Suposta irregularidade em processo de promoção de Cabo da Marinha. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000007-86.2013.1302. (MPM 2337/2013).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Reclamação encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Deficiência de atendimento público em Junta do Serviço Militar. Inexistência de ilegalidade. Recomendações do Procurador de Justiça Militar visando o correto atendimento ao público em Órgão do Serviço Militar instalado em município. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000009-03.2013.1103. (MPM 1984/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Inquérito Policial civil instaurado para investigar acidente de circulação. Morte de dois militares. Declínio de competência ao Parquet Militar. IPM instaurado para apurar o mesmo fato. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000051-49.2013.1501. (MPM 1758/2013).  
Origem: PJM Curitiba/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependência carcerária do 5º Batalhão de Suprimento sediado em Curitiba. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.23. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000009-82.2013.1303. (MPM 1627/2013).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Inspeção de dependência carcerária do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado em Santa Rosa/RS e no 1º Batalhão de Comunicações, sediado em Santo Angelo/RS. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.24. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000011-81.2013.1303. (MPM 1677/2013).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Inspeção de dependência carcerária do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, do Parque Regional de Manutenção/3 e do 29º Batalhão de Infantaria Blindado, sediados em Santa Maria/RS, e do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado em Santa Rosa/RS. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.25. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000019-20.2013.2001. (MPM 2037/2013).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção de dependência carcerária do 23º Batalhão de Caçadores. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.26. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000054-96.2013.1501. (MPM 1980/2013).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção de dependência carcerária do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

Acórdão nº 3293, adotado no processo nº TC-005.698/2013-8, constante da Relação nº 59 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3294, adotado no processo nº TC-010.311/2013-0, constante da Relação nº 59 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3295, adotado no processo nº TC-024.988/2013-8, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3296, adotado no processo nº TC-024.990/2013-2, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3297, adotado no processo nº TC-024.992/2013-5, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3298, adotado no processo nº TC-024.993/2013-1, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3299, adotado no processo nº TC-024.996/2013-0, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3300, adotado no processo nº TC-024.997/2013-7, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3301, adotado no processo nº TC-024.999/2013-0, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3302, adotado no processo nº TC-025.001/2013-2, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3303, adotado no processo nº TC-025.002/2013-9, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3304, adotado no processo nº TC-025.007/2013-0, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3305, adotado no processo nº TC-029.760/2012-7, constante da Relação nº 60 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 3306, adotado no processo nº TC-031.025/2013-7, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3307, adotado no processo nº TC-030.323/2013-4, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3308, adotado no processo nº TC-021.915/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3309, adotado no processo nº TC-022.414/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3310, adotado no processo nº TC-022.805/2013-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3311, adotado no processo nº TC-022.996/2013-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3312, adotado no processo nº TC-023.242/2013-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3313, adotado no processo nº TC-023.245/2013-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3314, adotado no processo nº TC-023.247/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3315, adotado no processo nº TC-023.259/2013-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3316, adotado no processo nº TC-023.357/2013-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3317, adotado no processo nº TC-024.313/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 3318, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 3319, adotado no processo nº TC-029.396/2013-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 3320, adotado no processo nº TC-038.061/2011-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 3321, adotado no processo nº TC-010.595/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3322, adotado no processo nº TC-016.424/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3323, adotado no processo nº TC-021.333/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 3324, adotado no processo nº TC-020.395/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs. 3276, 3278, 3291, 3293, 3294 e 3320, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 37/2013 - Plenário  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3276/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, § 2º, e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.993/2012-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 43/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 27/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 44/2013 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3278/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, e considerá-la improcedente; em levantar a chancela de sigilo dos autos, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno; e em arquivar o processo, com base no art. 169, inc. V, c/c art. 234, § 2º, do Regimento Interno, após a ciência ao denunciante, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-013.450/2012-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apenso: 041.504/2012-7 (DENÚNCIA).
- 1.2. Classe de Assunto: VII.
- 1.3. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.5. Unidade: Procuradoria Regional da República - 2ª Região/RJ - MPF/MPU.
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.9. Advogado: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia e considerá-la improcedente; em retirar a chancela de sigilo dos autos; em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/CNPMS e arquivar os autos.

1. Processo TC-029.784/2013-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/CNPMS.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 59/2013 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3293/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e considerá-la, no mérito, improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto,

comunicar ao denunciante desta deliberação e arquivar sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-005.698/2013-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Piauí
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449); Adriene de Faria Lobo (OAB/DF 14.091); João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197); Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998); Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276); Felícia Borges Carvalho de Faria (OAB/DF 36.807).

ACÓRDÃO Nº 3294/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades no Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará, relacionadas à ausência de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de alguns funcionários, conforme extratos de conta vinculada,

Considerando a ausência de competência fiscalizatória deste Tribunal sobre os depósitos do FGTS,

Considerando a proposta alvitrada na instrução da Secex/CE, no sentido do não conhecimento da denúncia, bem como que se remeta cópia dos autos ao Conselho Curador do FGTS, para a adoção das providências cabíveis,

Considerando, todavia, que a competência para fiscalização dos recolhimentos do FGTS pertence não ao conselho curador, mas ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 23 da Lei 8.036/1990, que se faz por meio de sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará,

Considerando, ainda, que eventuais ausências de recolhimento do FGTS por parte do empregador sujeitam esses a sanções previstas na referida lei, situação que pode vir a onerar os cofres do conselho regional pelo descumprimento de obrigação trabalhista, ante a possibilidade de vir a arcar com multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego,

Considerando, assim, que além de ciência ao órgão fiscalizador, cabe alertar o conselho para que possa, eventualmente, regularizar sua situação antes da adoção de providências por parte do órgão fiscalizador do recolhimento de tais recursos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da denúncia, ante o disposto no art. 235, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se alertar a entidade quanto ao disposto no subitem 1.8 deste acórdão;
- b) enviar cópia dos autos ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, para a adoção de medidas fiscalizatórias de sua alçada, no tocante ao recolhimento de FGTS;
- c) retirar a chancela de sigilo sobre a matéria, e
- d) arquivar o processo após ciência ao denunciante.

1. Processo TC-010.311/2013-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. cientificar o Conselho Regional de Administração quanto ao disposto no art. 23, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 8.036/1990, segundo o qual constitui infração sujeita a multa por parte do órgão fiscalizador (Ministério do Trabalho e Emprego) a ausência de depósito do FGTS, cabendo a esse órgão, portanto, verificar eventuais desconformidades ou a descontinuidade de recolhimentos devidos, para efeito de regularização, ainda que efetivadas em gestões anteriores, sob pena de perpetuação omissiva das irregularidades.

Ata nº 43/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 27/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3320/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.061/2011-2.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Responsável: Glenilson Araújo Figueiredo (CPF 616.350.142-04).
4. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.





- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
- 8. Advogados: Cláudio Roberto Monteiro de Mattos (OAB/AC 2.768) e outro.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de irregularidades na área de gestão de pessoas na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;

9.2. acatar as justificativas apresentadas por Glenilson Araújo Figueiredo;

9.3. alertar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre de que o gozo das férias dos servidores deve observar as disposições contidas os arts. 3º, 17 e 18 da Orientação Normativa SRH 2/2011;

9.4. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, a Glenilson Araújo Figueiredo e ao denunciante;

9.5. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 43/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

O Acórdão nº 3320, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**ENCERRAMENTO**

Às dezenove horas e trinta e quatro minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Em substituição

Aprovada em 2 de dezembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 302, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, considerando o preenchimento dos requisitos fixados no art. 7º da Resolução TSE n. 22.581, de 30.8.2007 e Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 51.428/2011, ante a carência de cargos especializados no quadro efetivo do Tribunal, resolve:

Art. 1º Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade segurança judiciária, vago em razão da aposentadoria do servidor Walter Camelo Londres, para o cargo de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade.

Art. 2º Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, vago em razão da aposentadoria do servidor Roberto Emílio Hardman Pires, para o cargo de analista judiciário, área administrativa, especialidade contabilidade.

Art. 3º Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, vago em razão da aposentadoria da servidora Francisca do Rosário Lopes Serpa, para o cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade engenharia.

Art. 4º A transformação de que trata esta Portaria não importa aumento de custos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.304, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Creci 4ª Região/MG, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4º, inciso XX do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo CRECI 4ª Região/MG, matéria do Ofício/PRES/063/2013; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição, pelo Creci 4ª Região/MG, do imóvel constituído pelo Edifício Ouro Preto, com área total de 3.041,42m², suas benfeitorias e construções, localizado no município de Belo Horizonte, à Rua Ouro Preto, 67, bairro Barro Preto, e seu respectivo terreno referente ao lote 12, do quarteirão 39, da 8ª seção urbana, visando a instalação da nova sede daquele Conselho Regional, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - AUTORIZAR ao Creci 4ª Região/MG alienar imóvel de sua propriedade, constituído pelo prédio comercial localizado na Rua Itambé com Rua Conselheiro Rocha, suas instalações, benfeitorias e pertences, construído nos lotes 1-A, 2-A e 3, do quarteirão 09-A, da 1ª seção urbana, do mesmo município ou, alternativamente, e com a mesma finalidade de liquidar empréstimo a ser contraído junto ao Creci 2ª Região/SP visando adquirir o imóvel descrito no Art. 1º da presente Resolução, obter, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S/A, empréstimo no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 4ª, 7ª, 15ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2014, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 4ª, 7ª, 15ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2014:

**I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS**

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 930,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.162,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.395,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.627,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.860,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

**II - EMOLUMENTOS**

a) Serviços para inscrição, re inscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 465,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, de-

terminada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 372,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 93,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 46,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 46,50
g) Certidões	R\$ 23,25
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) I) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 116,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 116,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R\$ 46,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 46,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 46,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 46,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 14 de fevereiro e 13 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.306, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 8ª Região/DF.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 8ª Região/DF, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF, a partir de 1º de janeiro de 2014:



## I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 930,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.162,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.395,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.627,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.860,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 465,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 372,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 93,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 46,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 46,50
g) Certidões	R\$ 23,25
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 116,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 116,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito ..... 10% do valor do débito

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 46,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 46,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 46,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 46,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 14 de fevereiro e 13 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

## RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 9ª Região/BA.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 9ª Região/BA, para o exercício de 2014, está adequada à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 9ª Região/BA, a partir de 1º de janeiro de 2014:

## I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 465,00 (quatrocentos e trinta reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 930,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.162,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.395,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.627,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.860,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 465,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 372,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) .... 20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 93,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 46,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 46,50
g) Certidões	R\$ 23,25
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 116,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 116,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 46,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 46,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 46,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 46,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com

vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 16 de janeiro e 17 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 18 de fevereiro e 17 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

## RESOLUÇÃO Nº 1.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 5ª Região/GO.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 5ª Região/GO, para o exercício de 2014, está adequada à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 5ª Região/GO, a partir de 1º de janeiro de 2014:

## I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 952,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.190,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.428,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.666,00
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.904,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 476,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 380,80 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição) c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)..... 20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 95,20
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 47,60
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 47,60
g) Certidões	R\$ 23,80
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 119,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 119,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.





1) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....10% do valor do débito

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 47,60
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 47,60
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 47,60
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 47,60

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 14 de fevereiro e 13 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

#### RESOLUÇÃO Nº 1.309 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 16ª Região/SE.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, a partir de 1º de janeiro de 2014:

#### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$	960,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$	1.200,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$	1.440,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$	1.680,00
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$	1.920,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

#### II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física .....R\$ 480,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 384,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)..... 20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 96,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 48,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 48,00
g) Certidões	R\$ 24,00
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 120,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos.	R\$ 120,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito..... o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 48,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 48,00
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 48,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 48,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

#### RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª Região/SP, a partir de 1º de janeiro de 2014:

#### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$	964,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$	1.205,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$	1.446,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$	1.687,00
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$	1.928,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

#### II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 482,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78. a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 385,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 96,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 48,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 48,20
g) Certidões	R\$ 24,10
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 120,50
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 120,50

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 48,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 48,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 48,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 48,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 06 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 03 de janeiro e 03 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 04 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 03 de fevereiro e 03 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 05 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro



**RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 3ª, 6ª e 14ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2014, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 3ª, 6ª e 14ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2014:

**I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS**

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 980,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.225,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.470,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.715,00
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.960,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

**II - EMOLUMENTOS**

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 490,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 392,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) . Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbção de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 98,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,00
g) Certidões	R\$ 24,50
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos.....	R\$ 122,50
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 122,50

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,00
o) Averbção de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até

5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 14 de fevereiro e 13 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.312, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 11ª Região/SC.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 11ª Região/SC, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 11ª Região/SC, a partir de 1º de janeiro de 2014:

**I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS**

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 980,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.225,00
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.470,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.715,00
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.960,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

**II - EMOLUMENTOS**

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 490,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 392,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) . Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica). (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbção de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 98,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,00
g) Certidões	R\$ 24,50
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 122,50
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 122,50

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,00
o) Averbção de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 13ª, 17ª, 21ª, 24ª e 26ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2014, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 13ª, 17ª, 21ª, 24ª e 26ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2014:

**I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS**

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).  
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 994,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.242,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.491,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.739,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.988,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

**II - EMOLUMENTOS**

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 497,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 397,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.





b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,70
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,70
g) Certidões	R\$ 24,85
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 124,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito .o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,70
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,70
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,70
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,70

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 14 de fevereiro e 13 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

### RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 12ª e 18ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2014, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 12ª e 18ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2014:

#### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$	994,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$	1.242,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$	1.491,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$	1.739,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$	1.988,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

#### II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 497,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 397,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,70
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,70
g) Certidões	R\$ 24,85
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 124,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 30,00.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,70
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,70
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,70
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,70

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido entre 13 de janeiro e 13 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

### RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 1ª Região/RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 1ª Região/RJ, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 1ª Região/RJ, a partir de 1º de janeiro de 2014:

#### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$	994,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$	1.242,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$	1.491,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$	1.739,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$	1.988,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

#### II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 497,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 397,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,70
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,70
g) Certidões	R\$ 24,85
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 124,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,70
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,70
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,70
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,70

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até



5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro; b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 15 de janeiro e 14 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em até 3 (três) parcelas, se requerido entre 15 de fevereiro e 14 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

### RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 25ª Região/TO.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que o orçamento-programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 25ª Região/TO, para o exercício de 2014, está adequado à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21 a 23 de outubro de 2013; RESOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devido ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 25ª Região/TO, a partir de 1º de janeiro de 2014:

#### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresária.....R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 994,00
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.242,50
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.491,00
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.739,50
b.5) Acima de R\$ 15.000,00	R\$ 1.988,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

#### II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 497,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 397,60 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição Jurídica requerente da inscrição).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 99,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 49,70
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 49,70
g) Certidões	R\$ 24,85
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 124,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 124,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 49,70
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 49,70
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 49,70
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 49,70

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor Tesoureiro

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 20072 - Processo Eleitoral nº 1193/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF/MA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MA, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) MARIA JOSÉ LUNA DOS SANTOS DA SILVA - Presidente; RONALDO TOMAZ DE AQUINO - Vice-Presidente; EDSON ABREU BELFORT - Secretário-Geral e LUIZ MÁRIO DA SILVA SILVEIRA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARIA JOSÉ LUNA DOS SANTOS DA SILVA, VALÉRIO MONTEIRO NETO e EDSON ABREU BELFORT (Titulares) e RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: RONALDO TOMAZ DE AQUINO, MARCOS AURÉLIO VIANA LIMA e FABIO NASCIMENTO SILVA (Titulares) e SANDRA MARIA JANSEN CUTRIM CORREA (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), FERNANDO LUIS BACELAR DE CARVALHO LOBATO (Titular) e TEOFILA MARGARIDA MONTEIRO SILVA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20073 - Processo Eleitoral nº 1187/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AM, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) EDNILZA GUEDES CORREA PEREIRA - Presidente; MIE MUROYA GUIMARÃES - Secretário-Geral e ALYSSON BASTOS SENA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: EDNILZA GUEDES CORREA PEREIRA, JÂNIO SILVA SILVEIRA, ALYSSON BASTOS SENA e ALEXANDRE TARGINO DA SOLEDADE (Titulares) e LUANA KELLY LIMA SANTANA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MIE MUROYA GUIMARÃES, JARDEL ARAÚJO DA SILVA, EDSON DE

SOUZA COUTINHO e LEÔNIO DE OLIVEIRA TORRES (Titulares) e LUIS JOECI JACQUES DE MACÉDO (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/15 a 31/12/18), MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA (Titular) e KARLA REGINA LOPES ELIAS (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20074 - Processo Eleitoral nº 1207/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PR, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ARNALDO ZUBIOLI - Presidente; MIRIAN RAMOS FIORETIN - Vice-Presidente; MARISOL DOMINGUES MURO - Secretário-Geral e MARINA GIMENES - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARINA GIMENES, EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI, SANDRA IARA STERZA e CYNTHIA FARNÇA WOLANSKI BORDIN (Titulares) e JOSÉ ANTÔNIO ZARATE (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MIRIAN RAMOS FIORETIN, ARNALDO ZUBIOLI, MONICA HOLTZ CAVICHILLO GROCHOCKI e EDMAR MIYOSHI (Titulares) e MAURÍCIO PORTTELLA (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/15 a 31/12/18), VALMIR DE SANTI (Titular) e DENNIS ARMANDO BERTOLINI (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20075 - Processo Eleitoral nº 1216/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RR, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ADONIS MOTTA CAVALCANTE - Presidente; PAULO TAMASHIRO FILHO - Vice-Presidente; BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM - Secretário-Geral e HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ADONIS MOTTA CAVALCANTE, PAULO TAMASHIRO FILHO, BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM, HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA MARIA, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA e SILVA, IRLANY DAYANA MORENO RODRIGUES, REINALDO EDUARDO COSTA JÚNIOR, DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER e PRISCILA CARLOS VELOSO (Titulares) e JULIANA CRISTINA FERREIRA, IZABELA IZAURA BRANDÃO CAVALCANTE e NADSON DUARTE MONTEIRO (Suplentes); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), ERLANDSON UCHOA LACERDA (Titular) e EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20076 - Processo Eleitoral nº 1185/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre - CRF/AC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) TIARAJÚ PAULO MATTOS - Presidente; FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA - Vice-Presidente; LUANA CHRISTINA ESTEVES DAS NEVES - Secretário-Geral e JOÃO ARNALDO LEAL - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA, REJANE VIEIRA DOS SANTOS, JOÃO ARNALDO LEAL, LUANA CHRISTINA ESTEVES DAS NEVES, TIARAJÚ PAULO MATTOS, RONALDO DALCOLMO, ISABELA DE OLIVEIRA SOBRINHO, JANAÍNA MAZARO, KAMILA LESSA DE MEDEIROS e DARCY GINDRI JÚNIOR (Titulares) e JANAÍNA DA SILVA CAMPO, LETÍCIA PINTO HOFFMAN CEZAROTTO e WILNA MARIA BASTOS PEREIRA (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL (Titular) e ARTAGNAN CÍCERO DA COSTA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.





Nº 20077 - Processo Eleitoral nº 1188/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá - CRF/AP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AP, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) MÁRCIO SILVA DE LIMA - Presidente; JÚLIO CESAR SOUSA DA SILVA - Vice-Presidente; MARIELA LIMA NERY - Secretário-Geral e DOUGLAS MORAES DA COSTA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: JULIO CESAR SOUSA DA SILVA, DOUGLAS MORAES DA COSTA, MÁRCIO SILVA DE LIMA, ÉRIKA COSTA, ROSIVANO ALBUQUERQUECÉSAR COSTA SOUSA, ODAIR PEREIRA MONTEIRO, MARIELA LIMA NERY e ANDREA KARLA LACERDA (Titulares) e SUZI CARLA NASCIMENTO, NÁDIA ROSANA SOARES e ALDO PROIETTI JÚNIOR (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), CARLOS ANDRÉ OZEIRAS SENA e MÁRLISSON OCTÁVIO DA SILVA RÊGO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20078 - Processo Eleitoral nº 1198/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MT, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES - Presidente; TÂNIA CECÍLIA TREVISAN - Secretário-Geral e EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES, GLAUCO EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, WAGNER MARTINS COELHO, IBERÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, (Titulares) e LAURIANO BRITO PEREIRA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: TÂNIA CECÍLIA TREVISAN, ANTONIO APARECIDO CASARIN, JOSANIL BEZERRA RAMOS DOS ANJOS, WENDEL SALA DE CAMPOS (Titulares) e ADONIAS CORREA DA COSTA (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/15 a 31/12/18), JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO (Titular) e EDSON CHIGUERU TAKI (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20079 - Processo Eleitoral nº 1219/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SE, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ROSA DE LOURDES FÁRIA MARIZ - Presidente; CLARA RAÍSSA DE FRANÇA ROCHA LOPES - Vice-Presidente; ALEXSANDRA SOUSA GOMES - Secretário-Geral e FRANCISCO DE ASSIS DE ARAGÃO FEITOSA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO FEITOSA, ROSA DE LOURDES FÁRIA MARIZ, CLARA RAÍSSA DE FRANÇA ROCHA E LOPES, ALEXSANDRA SOUSA GOMES, FÁBIO JORGE RAMALHO DE AMORIM, DANIELE BOMFIM FIGUEIREDO DE ALMEIDA, ÍTALA VIRGÍNIA CARNEIRO DE ANDRADE, ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO (Titulares) e CRISTIANE OLIVEIRA COSTA, MARCOS GUILHERME DE SOUZA GOUVEIA e DANIELA SANTOS OLIVEIRA (Suplentes); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), VANILDA OLIVEIRA AGUIAR (Titular) e ANTÔNIA RICARTE BESERRA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20080 - Processo Eleitoral nº 1190/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Eleições realizadas no CRF/BA, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as)

MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR - Presidente; CLEUBER FRANCO FONTES - Vice-Presidente; EUGÊNIO JOSÉ RÉGIS BUGARIN - Secretário-Geral e ALAN OLIVEIRA DE BRITO - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR, ELIANA CRISTINA DE SANTANA FIAIS, EDIMAR CAETITÊ JÚNIOR e EUGÊNIO JOSÉ RÉGIS BUGARIN (Titulares) e PATRÍCIA CHAGAS DUARTE DE MENEZES (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: TÂNIA MARIA PLANZO FERNANDES, MARA ZÉLIA DE ALMEIDA, CRISTINA MARIA RAVAZANNO FONTES e SÔNIA MARIA CARVALHO (Titulares) e MATHEUS SANTOS DE SÁ (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS (Titular) e CLÓVIS SANTANA DOS REIS (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20081 - Processo Eleitoral nº 1211/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RN, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE AGUIAR - Presidente; JARIO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA - Vice-Presidente; TEREZA MARIA DANTAS DE MEDEIROS - Secretário-Geral e SALES DE ARAÚJO GUEDES - Tesoureiro; nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO

#### RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 8278/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cópia dos autos do PEP CRM-SP nº 11.003-213/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, conforme a Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de outubro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

#### RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8367/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0058/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 71 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação ao 1º apelante e artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) em relação ao 2º apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de agosto de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Revisora; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Secretário; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5854/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.298-356/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 26 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6112/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.252-318/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7034/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 21/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8942/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1945/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de outubro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9366/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8226-292/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9427/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 53/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9503/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0017/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.941/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 02/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos,



em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º Apelante por infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e a 2ª Apelante por infração aos artigos 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.176/2012** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0060/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.221/2012** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 50/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1718/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9280-272/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 55 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 30 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1719/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2040/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1814/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8327-393/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 87 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2092/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1935/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2755/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2013/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o 1º apelado e que aplicou ao 2º apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69, 112 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 87, 91 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) CAILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3808/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6632-212/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

**RECURSO EM ARQUIVAMENTO**  
**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7077/2012** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 82.443/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0449/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7439/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0468/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 47.031/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0674/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0002/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o com-

petente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1430/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 0063/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2304/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7338/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos 1ª, 2º, 3º e 4º apelados, e reformando a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor do 5º apelado para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2384/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0045/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2855/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 157/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2918/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Sindicância nº 0007/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3779/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0012/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3852/2013** - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 0012/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.





RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4046/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 47.806/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2013.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 163/2008; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 210/2011; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 063/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 259/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 139 do dia 25 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2014, será de R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2014.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2013

Art. 2º As pessoas jurídicas registradas, com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2013, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2014, com 77% de desconto, totalizando o valor de R\$ 269,64 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);

c) Até 31 de março de 2014, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2014 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2014, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

#### DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2014

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas no ano de 2014 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

§ 3º Será concedido às pessoas jurídicas registradas no ano de 2014, desconto de 50% do valor da anuidade 2014 de que trata o caput, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2014), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEE e do CREF2/RS.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS;

Art. 10. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

### RESOLUÇÃO Nº 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, do Decreto 3.000, de 26 de Março de 1999; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 076/04; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 218/11; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 045/11; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 253/13; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEE nº 259/13; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 139 do dia 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2014 será de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2014.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2013

Art. 2º As pessoas físicas com o registro ativo, tanto originário quanto secundário, até o dia 31 de dezembro de 2013, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2014, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 284,62 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

c) Até 31 de março de 2014, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 332,06 (trezentos e trinta e dois reais e seis centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2014 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2014, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

#### DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2014

Art. 6º As pessoas físicas registradas - registro originário ou secundário - no ano de 2014 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

Art. 7º Será concedido às pessoas físicas registradas - registro originário - no ano de 2014, desconto de 50% do valor da anuidade 2014 de que trata o caput, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo aos casos de solicitação registro secundário cujo valor deverá ser pago integralmente e sem descontos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEE nº 076/2004.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2014), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEE e CREF2/RS.

Art. 10. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2014, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEE/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 12. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A Presidenta, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Instituir o valor da anuidade para o ano de 2014: Art. 1º -

O valor da anuidade para o exercício de 2014, com o vencimento em 30 de junho de 2014 será de: I) Pessoa Física: R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); II) Pessoa Jurídica: R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos); Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2014 até 31/01/2014, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 249,04; b) de 01/01/2014 até 31/03/2014, o valor será de R\$ 284,62, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; c) de 01/02/2014 até 28/02/2014, o valor será de R\$ 308,34, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; d) de 01/03/2014 até 31/03/2014, o valor será de R\$ 332,06, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; e) de 01/04/2014 até 30/04/2014, o valor será de R\$ 355,77, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; f) de 01/05/2014 até 31/05/2014, o valor será de R\$ 379,49, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; g) de 01/06/2014 até 30/06/2014, o valor será de R\$ 403,21, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; h) de 01/07/2014 até 31/12/2014, o valor será de R\$ 474,37, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas. II) PESSOA JURÍDICA a)

para pagamento em parcela única: de 01/01/2014 até 31/01/2014

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R\$ 644,78; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 762,02; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 879,25; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 996,48; b) para pagamento

dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas: De 01/01/2014 até 31/01/2014 Microempresa, Empresário Individual e

demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIM- PLES Nacional, o valor de R\$ 762,02 ou 3 x R\$ 254,01; Pessoa

Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 879,25

ou 3 x R\$ 293,08; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 996,48 ou 3 x R\$ 332,16; Pessoa

Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70; De 01/02/2014 até 28/02/2014 Mi-

croempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas en-

quadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, valor de R\$ 879,25

ou 3 x R\$ 293,08; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 937,67 ou 3 x R\$ 312,56; Pessoa

Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70; Pessoa Jurídica com capital social acima

de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52; De 01/03/2014 até 31/03/2014 Microempresa, Empresário Individual e

demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIM- PLES Nacional, o valor de R\$ 937,67 ou 3 x R\$ 312,56; Pessoa

Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 996,48

ou 3 x R\$ 332,16; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52; Pessoa

Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.113,72 ou 3 x R\$ 371,24; De 01/04/2014 até 30/04/2014 Microem-

presa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas

no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor R\$ 996,48 ou 3 x R\$ 332,16; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o

valor de R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70; Pessoa Jurídica com capital social acima

de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52; De 01/05/2014 até 31/05/2014 Microempresa, Empresário Individual e

demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIM- PLES Nacional, o valor de R\$ 937,67 ou 3 x R\$ 312,56; Pessoa

Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 996,48

ou 3 x R\$ 332,16; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.125,45 ou 3 x R\$ 375,15; De 01/05/2014 até

31/05/2014 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas

Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o

valor de R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70; Pessoa Jurídica com capital

social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52; Pessoa

Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o

valor de R\$ 1.125,45 ou 3 x R\$ 375,15; Pessoa Jurídica com capital

social acima de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.137,17 ou 3 x R\$

379,06. De 01/06/2014 até 30/06/2014 Microempresa, Empresário



Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional, o valor de R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00, o valor de R\$ 1.113,72 ou 3 x R\$ 371,24; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.137,17 ou 3 x R\$ 379,06; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00, o valor de R\$ 1.148,89 ou 3 x R\$ 382,96; A partir de 01/07/2014 Todos os tipos de Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.172,34 ou 3 x R\$ 390,78. Parágrafo Único - O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2014). Art. 3º - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária. Art. 4º - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Parágrafo Único - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2014, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Art. 5º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. Todo o seu conteúdo encontra-se na página eletrônica do CREF12/PE-AL: [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br).

NADJA REGUEIRA HARROP

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Art. 1º O dispositivo adiante indicado, na Resolução CREF12/PE-AL Nº 034, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º [...] § 3º - As pessoas jurídicas deverão providenciar uma pasta contendo a Anamnese, Avaliação Física e Funcional e Ficha de Treino dos beneficiários, devendo esta pasta ficar em local de fácil acesso para seus clientes e a fiscalização do CREF12/PE-AL. O Certificado de Registro (atualizado) deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso para o público e a fiscalização do CREF12/PE-AL." Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º, art. 6º, da Resolução nº 034, de 30 de outubro de 2012, passando ter a redação contida no artigo primeiro desta resolução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Todo o seu conteúdo encontra-se na página eletrônica do CREF12/PE-AL, [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br).

NADJA REGUEIRA HARROP

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Art. 1º Fixar, para o âmbito dos Estados de Pernambuco e Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Física e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução; Art. 2º As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima; Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica do exercício vigente. Art. 3º O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração; Art. 4º O prazo para pagamento da(s) multa(s) fica fixado em 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. Todo o seu conteúdo encontra-se na página eletrônica do CREF12/PE-AL, [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br).

NADJA REGUEIRA HARROP

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Art. 1º Instituir o valor das diárias para o ano de 2014 no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), atendendo os seguintes critérios: I) deslocamento no âmbito dos Estados de atuação deste Conselho Profissional, Pernambuco e Alagoas: será pago o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); II) deslocamento para a Região Nordeste, com exceção aos especificados no inciso I, será pago o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais); III) deslocamento para as Regiões Norte, Centro-Oeste (incluindo o Distrito Federal), Sudeste e Sul: será devido o valor correspondente de 100% (cem por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais); Art. 2º Na hipótese de exercício de função que tem viagens de forma corriqueira ou constante, ressalvando os municípios da região metropolitana das capitais dos Estados de jurisdição do CREF12, a diária será paga da seguinte forma: I) deslocamento realizado em período de até 06(seis) horas, sem pernoite: será devido o valor equivalente a 25% do valor da diária, o que corresponde a R\$ 99,00 (noventa e nove reais); II) deslocamento realizado em período acima de 06(seis) horas, sem pernoite: será pago o valor equivalente a 35% do valor da diária, o que corresponde a R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos); III) deslocamento realizado com pernoite, independente do número de horas utilizadas: será devido o valor equivalente a 65% do valor da diária, o que corresponde

a R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Art. 3º Havendo concomitância entre exercício de função e de representação será considerado o pagamento que ofereça maior valor, sendo proibida acumulação de valores das duas atividades. Parágrafo único - Nas ações itinerantes o pagamento será único para qualquer número de eventos participados; Art. 4º Não gera pagamento de diária quando a participação em reunião for virtual. Neste caso, caberá à Diretoria do CREF12/PE-AL estabelecer os valores de pagamento por participação proporcional ao tempo de cada participante; Art. 5º As despesas consideradas eventuais, devidamente justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão da presidência, desde que estas despesas sejam comprovadas; Art. 6º Os beneficiários de diárias não necessitarão fazer prestação de contas dos valores recebidos, apenas apresentarão relatório de atividades, conforme formulário anexo a esta Resolução, considerando parte integrante da mesma. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

NADJA REGUEIRA HARROP

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 11ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e conforme deliberação adotada na Reunião Plenária de 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 37, de 02 de abril de 1984, estabelece como requisito para funcionamento das empresas de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o registro no CREFITO, comprovado por meio de Declaração de Regularidade de Funcionamento, que será renovada anualmente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.514/2011 estabeleceu que as anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, poderão ser pagas em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas; resolve:

Art.1º-As Declarações de Regularidade de Funcionamento (DRF), emitidas pelo CREFITO 11, para atestar a regularidade das empresas inscritas no âmbito de sua circunscrição, terão validade até o dia 31 de maio de cada ano.

Art.2º-Para emissão das Declarações de Regularidade de Funcionamento o CREFITO 11 deverá constatar, previamente, se a empresa e todo o corpo clínico estão em situação regular perante o CREFITO 11.

Art.3º-A Declaração de Regularidade de Funcionamento será assinada pelo Presidente do CREFITO 11 ou, na sua ausência, pelo Diretor-Secretário do CREFITO 11.

Art. 4º-A empresa deverá solicitar a renovação de sua Declaração de Regularidade de Funcionamento anualmente.

Art. 5º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO  
Diretor-Secretário

BRUNO METRE FERNANDES  
Presidente do Conselho

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010970-8/COP. Origem: Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB. Assunto: Nota técnica. Projeto de Lei n. 4774/2009, que "altera a Lei n. 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências". Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 029/2013/COP. Rejeição ao Projeto de Lei n. 4.774/2009. Acolhimento da Nota Técnica. Manutenção do parágrafo único do art. 45 da Lei n. 8.981/1995. Não obrigatoriedade da pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido de manter escrituração contábil, quando registrada a escrituração financeira e bancária em Livro Caixa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2013.006376-3/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Órgão Especial. Assunto: Consulta. Criação do Diário Eletrônico da OAB. Matéria afetada ao Conselho Pleno. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 030/2013/COP. DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. As atividades desenhovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil são consideradas serviço público essencial à administração da Justiça. Considerando que a

Lei n. 8.906/94 (EAOAB) dispõe expressamente que os seus atos devem ser veiculados na imprensa oficial, a melhor solução visando à implantação do Diário Eletrônico da OAB é o encaminhamento de projeto legislativo a fim de possibilitar à Instituição se valer de Diário Eletrônico próprio para comunicação e publicação de seus atos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator.

Brasília, 3 de dezembro de 2013  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho

#### 2ª CÂMARA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/SCA. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.M.S.B. (Adv. Assist: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 027/2013/SCA. Processo Disciplinar - Cerceamento de defesa - Inexistência - Intimação regular - Imprensa Oficial - Acordo judicial firmado no exercício e em razão do mandato - Verbas do acordo devidamente discriminadas no ato de homologação - Honorários que devem incidir apenas sobre a vantagem financeira obtida pelo cliente - Penalidade de suspensão mantida - Decisão mantida sem reparos - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.00153-05/SCA-ED (SGD: 49.0000.2013.002757-4/SCA). Embto: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Embdo: Acórdão de fls. 534/539. Reqte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 028/2013/SCA. EMBARGOS DECLARATORIOS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1) Embargos Declaratórios não se presta a remover as alegações fáticas e jurídicas já enfrentadas no julgamento. Não pode ser ferramenta recursal para tentar obter melhoria do resultado não alcançada no apelo. 2) Embargos de Declaração não apontam nenhum ponto do recurso sobre o qual o r. Julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, e, destarte, passa ao largo da exigência do artigo 138 do RG c/c artigo 535, do CPC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002391-0/SCA. Reqte: R.C.B. (Adv: Ricardo Ceccon Barreiros OAB/PR 17544). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). EMENTA N. 029/2013/SCA. Medida aforada como "recurso revisional do processo e da condenação" - Ausência de trânsito em julgado - Hipótese de cognição do pleito como recurso - Princípio da fungibilidade - Remessa ao Órgão Especial - Inteligência do artigo 85, incisos I e II, do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009402-5/SCA-ED. Embto: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Embdo: Acórdão de fls. 400/403. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 030/2013/SCA. Embargos de Declaração. Conselho Federal. Recurso conhecido. Alegação de litispendência. Omissão. Tese rejeitada. Matéria apreciada no Recurso Voluntário. Rediscussão dos fatos em via recursal. Não permitido. Recurso conhecido e rejeitado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.010235-2/SCA. Reqte: M.L.M.F. (Adv: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087 e Rafael Piacesi Lopes Machado OAB/DF 31379). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 031/2013/SCA. Pedido de Revisão. Processo ético-disciplinar. Alegação de nulidade por ausência de intimação. Certidão de publicação nos autos. Inexistência. Pedido de reconhecimento de prescrição. Inexistência. Pedido de suspensão de penalidade já cumprida. Perda de objeto. Mérito. Ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por una-





nimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.012203-5/SCA. Reqte: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 032/2013/SCA. O Pedido de Revisão não pode ser usado à guisa de novo recurso, na tentativa de obter julgamento favorável não obtido no processo ético-disciplinar. Tendo como pressupostos a ocorrência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (EAOAB, art. 73, § 5º), exige argumentos novos ou novos elementos de prova, suscetíveis de justificar a revisão do julgado anterior, mediante a demonstração de que o direito foi mal aplicado ou de que a prova que lhe serviu de supedâneo não era idônea. Quando tal não se dá e o requerente, ao contrário, se vale de argumentos em grande parte já examinados e repelidos, o pedido não pode ser acolhido. Pedido de Revisão de que se conhece, admitindo-se a competência do Conselho Federal, mas que se julga improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do CFOAB, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em conhecer do Pedido de Revisão e julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. Sala das sessões, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.012523-5/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 33/35. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reqte: J.C.S.R. (Adv: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869). Reqdas: Comissão Especial de Averiguação-OAB/MS e Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 033/2013/SCA. Recurso de Ofício - Liminar - Deferimento. Medida Cautelar. É do Conselho Federal a competência para processar e julgar membros do Conselho Federal e Presidentes de Conselho Seccionais à luz do § 3º. Art. 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Configurados os pressupostos previstos no § 4º, do art. 71 do Regulamento Geral da EAOAB, cabe a concessão de liminar em sede de medida cautelar, visando preservar a competência absoluta do Conselho Federal. Processo apensado aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724-6/SCA, em face da conexão entre as matérias. Acórdão: Vistos, re-

latados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em manter o provimento cautelar concedido, e determinar o apensamento destes autos aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724-6/SCA, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2013

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Presidente do Conselho

#### DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-ED. Embte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Embdo: Acórdão de fls. 670/675. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Diante do exposto, verificado o caráter protelatório dos embargos, na forma do artigo 138, § 3º do RGOAB, não conheço dos embargos declaratórios, vez que ausentes os pressupostos legais para sua interposição."

Salvador-BA, 25 de novembro de 2013

ANDRÉ GODINHO

Relator

#### 2ª TURMA

#### DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). 7. Eis por que, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral indico o indeferimento liminar do recurso."

Brasília, 19 de novembro de 2013

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.004673-7/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2012). Recdo: José Fernando Tavares da Cunha. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 176/2013/OEP. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NOS QUADROS DA OAB. BACHAREL QUE CONCLUIU ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE EM DATA ANTERIOR A JULHO DE 1994 E SE INSCREVEU COMO ESTAGIÁRIO. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. RECURSO IMPROVIDO. I - O Bacharel que efetivamente concluiu com aproveitamento o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária antes de 05/07/1994, tendo sido inscrito, à época, nos quadros da OAB como estagiário, está dispensado de se submeter ao exame de ordem para obter sua inscrição principal. II - Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

Brasília, 3 de dezembro de 2013

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

